

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONTRATO Nº[•]/[•]

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº/.....

SÃO PAULO

CONTEÚDO

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS	9
CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES	9
CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO	28
CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	30
CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES	31
CAPÍTULO II. DA CONCESSÃO	32
CLÁUSULA QUINTA – OBJETO DO CONTRATO	32
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO	36
CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	37
CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE	37
CLÁUSULA NONA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	38
CLÁUSULA DÉCIMA – APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO	42
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO	47
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FASE PRÉ-OPERACIONAL	53
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE	61
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E EM IMPLANTAÇÃO	62
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	68
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	69
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS ÀS LINHAS	72
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL	73
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FUNCIONAMENTO ATUAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	76
CLÁUSULA VIGÉSIMA – VERIFICADOR INDEPENDENTE	80
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO NA	

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO	81
CAPÍTULO III. REMUNERAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS	85
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO	85
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECEITA TARIFÁRIA	86
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO	88
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECEITAS ACESSÓRIAS	90
CAPÍTULO IV. DA CONCESSIONÁRIA	98
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA	98
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA	102
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE) E INTEGRIDADE	105
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO	116
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA	119
CAPÍTULO V. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	119
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	119
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	135
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PASSAGEIROS	141
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESAPROPRIAÇÕES	142
CAPÍTULO VI. ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	149
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ALOCAÇÃO DE RISCOS	149
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	162
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	163
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	167
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	171
CAPÍTULO VII. INVESTIMENTOS ADICIONAIS	173

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – INVESTIMENTOS ADICIONAIS	173
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PROCEDIMENTO – INVESTIMENTOS ADICIONAIS	176
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – REEQUÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS	180
CAPÍTULO VIII. DAS REVISÕES DO CONTRATO	180
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO	181
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO	183
CAPÍTULO IX. DOS SEGUROS E GARANTIAS	183
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DAS REGRAS GERAIS	183
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DOS SEGUROS	184
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA	189
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES	197
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES	200
CAPÍTULO X. FISCALIZAÇÃO	201
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO	201
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ATOS DEPENDENTES DA ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO DO PODER CONCEDENTE	206
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES	210
CAPÍTULO XI. INTERVENÇÃO	216
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – INTERVENÇÃO	216
CAPÍTULO XII. EXTINÇÃO DO CONTRATO	219
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO	219
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	220
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – REGRAMENTO GERAL E INDENIZAÇÃO	221
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – ENCAMPAÇÃO	224
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CADUCIDADE	225
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – RESCISÃO	230

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ANULAÇÃO	233
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	233
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR	234
CAPÍTULO XIII. DA REVERSÃO	236
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DA REVERSÃO DE ATIVOS	236
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DA DESMOBILIZAÇÃO	238
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – DA TRANSIÇÃO	241
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA	242
CAPÍTULO XIV. DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	243
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS	243
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM	245
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – FORO	248
CAPÍTULO XV. DISPOSIÇÕES FINAIS	248
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS	248

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ___ / ____

Aos [...] dias do mês de [...] de _____, pelo presente instrumento

De um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM, órgão da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo criado pela Lei Estadual n.º 7.450/1991 e disciplinado pelo Decreto Estadual n.º 49.752/2005, sediado no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, na Rua Boa Vista, n.º 175, Centro, CEP 01014-001, neste ato representado pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, Sr. [...], portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], nomeado por decreto de nomeação do Governador, publicado no DOE de [...] de [...] de [...], e de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a [SPE], sociedade por ações, sediada no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, na [...], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [...], neste ato representada por seu [...], Sr. [...], portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], cujos poderes decorrem do seu Estatuto Social, com a interveniência/anuência da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM sociedade de economia mista com criação autorizada pela Lei Estadual nº 7.861/1992, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, 162, Centro, CEP 01014-000, neste ato representada, na forma de seus estatutos sociais, por seu Diretor Presidente, Sr. [...], portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], e por seu Diretor de [...], Sr. [...], portador do RG n.º [...] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], e [Acionistas da Concessionária] [qualificação].

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONSIDERANDO QUE:

A) o ESTADO instituiu, em 1996, o Programa Estadual de Desestatização, com os seguintes objetivos: (a) reordenar a atuação do ESTADO, possibilitando à iniciativa privada: (a.1) a execução de atividades econômicas exploradas pelo setor público; e (a.2) a prestação de serviços públicos e a execução de obras de infraestrutura, propiciando a retomada de investimentos nessas áreas; (b) permitir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: (b.1) a concentração de esforços e recursos nas atividades em que a presença do ESTADO seja indispensável para a consecução das prioridades de governo, especialmente nas áreas de educação, saúde e segurança pública; e (b.2) o oferecimento mais eficiente de serviços e equipamentos públicos com atendimento dos requisitos de modicidade, regularidade, garantida a fiscalização pelos passageiros; e (c) contribuir para a redução da dívida pública, pelo saneamento das finanças do ESTADO;

B) o PITU 2025, processo de planejamento da STM, para orientar as ações e as estratégias de implantação de políticas públicas relacionadas aos serviços de transportes, preconiza (i) a importância da integração das malhas de transporte de alta e média capacidade que servem a Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, (ii) o aprimoramento da prestação de serviços de transporte de passageiros de alta e média capacidade, (iii) a integração da malha metroferroviária, (iv) a ampliação da mobilidade e acessibilidade urbanas e (v) o desenvolvimento sócio-econômico da metrópole;

C) as LINHAS são importante fator de mobilidade da RMSP, articulando populosos quadrantes oeste e sul da RMSP à totalidade da malha urbana de transporte de passageiros de alta capacidade;

D) a Linha 8 atende a importantes centralidades regionais, como Barueri, Osasco, Lapa e o centro da cidade de São Paulo; a Linha 9 serve áreas de significativa densidade de emprego, como Pinheiros, Faria Lima, Berrini, Vila Olímpia e Santo Amaro; ambas completam e consolidam a malha metroferroviária com importantes nós, atuais e futuros, a saber, (i) Estação Santo Amaro, na Linha 5; (ii) Estação Pinheiros na Linha 4; (iii) Estação Lapa na Linha 7 e futura Linha 20, (iv) Estação Água Branca na Linha 7 e futura Linha 6; (v) Estação Barra Funda na Linha 3, na Linha 7, na Linha 11 e na Linha 13;

E) essa configuração favorece a integração intermodal de transporte de massa e

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

de média capacidade, adensa o Sistema Estrutural de Transporte de Passageiros da RMSP, e amplia a mobilidade e acessibilidade, provendo também novos núcleos e novas oportunidades de desenvolvimento urbano na metrópole;

F) os serviços objeto da concessão das LINHAS, conforme demonstram os estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira relacionados à CONCESSÃO, serão otimizados com a participação da iniciativa privada, movimentando a economia regional e efetivamente liberando a atuação do Estado para áreas vitais;

G) o Conselho Diretor do Programa de Desestatização do Estado de São Paulo - CDPED aprovou a modelagem da CONCESSÃO, conforme atas das Reuniões Ordinárias do CDPED de números [•]^a, de [•],[•]^a, de [•];

H) a proposta de CONCESSÃO da prestação do serviço público de transporte de passageiros, sobre trilhos, das LINHAS 8 - Diamante e 9 - Esmeralda do SISTEMA METROFERROVIÁRIO foi autorizada por meio do Decreto nº [•], de [•], publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de [•] que também aprovou o Regulamento da CONCESSÃO, constante do Anexo III.E – Regulamento da Concessão

I) o PODER CONCEDENTE, por intermédio da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, objeto do EDITAL, realizou a LICITAÇÃO, em estrita observância à legislação vigente;

J) a CONCESSIONÁRIA sagrou-se vencedora da LICITAÇÃO, conforme decisão publicada no DOE, na data de [•], sendo-lhe adjudicado o objeto licitado;

K) a CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, constituída em conformidade com os termos e condições constantes no EDITAL; e

L) foram cumpridas todas as condições precedentes à assinatura do CONTRATO, previstas no EDITAL.

As PARTES, acima qualificadas, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas.

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e seus ANEXOS e redigidos em caixa alta ou com letras iniciais maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ACIONISTA COMPROMETIDO	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 28.3.
ACIONISTA REMANESCENTE	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 28.3
ACORDO TRIPARTITE	Acordo firmado entre agente fiduciário, representando os FINANCIADORES, ou diretamente pelos FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que disciplina a relação entre as três partes visando à plena execução do CONTRATO, e a preservação dos interesses dos FINANCIADORES, nos termos do Anexo VI – Acordo Tripartite.
AJUSTE À TARIFA	Valor acrescido ou reduzido à TARIFA DE REMUNERAÇÃO como forma de recompor o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
ADJUDICATÁRIA	LICITANTE à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável e do EDITAL.
ADMINISTRAÇÃO	Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opera e atua concretamente.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	Fitch, em escala nacional, ou Standard&Poor's e Moody's, em escala equivalente.
	Conjunto de documentos, parte integrante do CONTRATO,

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

ANEXOS	conforme listagem.
ÁREAS DA CONCESSÃO	Áreas ou parte de áreas indicadas no Anexo I.A – Descrição Geral da Infraestrutura da Concessão.
AUDITOR INDEPENDENTE	Empresa, ou consórcio de empresas, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para atuar como agente responsável por atividades de conferência dos bens integrantes da CONCESSÃO, para o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, bem como para emitir certificações por meio de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as etapas e especificações técnicas constantes do CONTRATO e seus anexos.
BENS REVERSÍVEIS	Os bens indispensáveis à continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, conforme disposto no presente CONTRATO, os quais serão revertidos ao patrimônio do PODER CONCEDENTE por ocasião do término do CONTRATO, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.
BIM	Building Information Modeling.
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	Mecanismo responsável pelo controle, aferição e gerenciamento dos valores recebidos pela venda de créditos eletrônicos para viagens no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único do Município de São Paulo. É responsável por realizar a distribuição dos valores arrecadados aos operadores de transporte público metropolitano participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO e pelos respectivos repasses dos montantes devidos à CONCESSIONÁRIA a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO e AJUSTE À TARIFA tudo nos termos descritos no Anexo III.F – Sistema de Arrecadação e Bilhetagem.
CCO	Centro de Controle Operacional.
CDPED	Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo.
CMCP	Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos dos Sistemas de Transportes de Passageiros, instituída pelo Decreto Estadual nº

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

	51.308/2006.
CMD	Coeficiente de Mensuração de Desempenho da CONCESSÃO, corresponde a indicador que reflete o desempenho do SERVIÇO CONCEDIDO e incide sobre a RECEITA TARIFÁRIA, calculado a partir dos indicadores de qualidade, disponibilidade, confiabilidade e segurança, consubstanciados no IQM e IQS, mensurados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para cada uma das LINHAS, nos termos do Anexo III.D - Indicadores de desempenho e regras de cálculo dos descontos.
COMITÊ DE TRANSIÇÃO	Grupo composto por representantes da CMCP, da CPTM e da CONCESSIONÁRIA, para tratar das interfaces e estabelecer as regras de convivência, conforme as regras previstas no CONTRATO e as diretrizes previstas no Anexo III.C - Diretrizes de convivência com a CPTM, Metrô e outras concessionárias.
COMITÊ METROFERROVIÁRIO	Grupo composto por representantes da CPTM, do METRÔ, da CONCESSIONÁRIA, e das demais concessionárias que já tiverem iniciado a operação comercial da(s) linha(s) metroferroviária concedida(s).
COMITÊ GESTOR	Grupo composto pelos representantes indicados na Cláusula 19.2 para fiscalizar a operação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único e autorizar a repartição da arrecadação tarifária, conforme regulado.
CMMS	Sistema informatizado de gestão e manutenção que, por meio de processo de telemetria, permite o registro de dados acerca das condições de gestão e manutenção das LINHAS.
CONCESSÃO	Concessão comum para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO.
CONCESSIONÁRIA	Sociedade de propósito específico constituída pelo LICITANTE VENCEDOR, que firma o presente CONTRATO com o PODER CONCEDENTE.
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL	É a modalidade de licitação prevista no inciso I do artigo 22, c/c o artigo 42 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, eleita para a LICITAÇÃO.
CONTA DE ARRECADAÇÃO	Conta de reserva e liquidação junto a uma instituição bancária oficial que receberá e distribuirá, por transferência, os valores

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

	arrecadados a título de TARIFA PÚBLICA e devidos à CONCESSIONÁRIA a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO e AJUSTE À TARIFA.
CONTRATO DE CONCESSÃO OU CONTRATO	O presente instrumento contratual, que tem por objeto a Concessão onerosa para prestação do serviço público de transporte de passageiros das LINHAS.
CONTROLADOR(ES)	Pessoa ou grupo de pessoas, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, que exercem o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.
CONTROLE	Observados os termos do art. 116, da Lei 6.404/76, significa o direito de: (a) deter a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e (b) usar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar.
CPTM	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, sociedade de economia mista, cuja instituição foi autorizada pela Lei Estadual n.º 7.681/1992.
CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	Significa o cronograma previsto na Cláusula 26.3.2.
CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO	Cronograma a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, contendo os marcos temporais para a execução (i) de cada um dos EMPREENDIMENTOS previstos no Anexo II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais) e Anexo II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações, e datas inicial, intermediárias e final, no limite das datas marco fixadas nos ANEXOS citados, (ii) das intervenções/adequações decorrentes das revisões do CONTRATO, conforme

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

	a CAPÍTULO VIII.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários, regulamentada pela Lei Federal n.º 6.385/1976.
DATA DE ASSINATURA	Data de assinatura do CONTRATO, isto é [•]
DEMANDA PROJETADA	Demanda trimestral projetada de passageiros utilizada como referência para a aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda, nos termos do Anexo VIII – Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Demanda.
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA	Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo, declarando a utilidade pública das áreas necessárias para a implantação do objeto da presente CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou servidão administrativa.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Documentos que deverão ser apresentados pela LICITANTE no Envelope de Habilitação, relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme definidos no EDITAL.
DOE/SP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
EDITAL DE LICITAÇÃO ou EDITAL	O Edital de Concorrência Internacional nº [•] e todos os seus ANEXOS.
EMPREENDIMENTO	Significa cada obra civil (construção, reconstrução, ampliação e reforma), implantação de sistemas, de infraestrutura e instalação de equipamentos, relacionados no Anexo II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais) e Anexo II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações, com o objetivo de promover a requalificação, adequação e modernização das LINHAS.
ENGENHEIRO SÃO PAULO	Significa a área contígua ao Patio de Engenheiro São Paulo, situado na Rua Bresser, 1933 A – Brás, São Paulo – SP, CEP 03164-160.
ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES	Ato que declara o término da FASE PRÉ-OPERACIONAL.
EPC	Equipamentos de Proteção Coletivos.
EPI	Equipamentos de Proteção Individual.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

ESTADO	Estado de São Paulo.
EVENTO DE DESEQUILÍBRIO	Evento, ato ou fato, que desencadeia o desequilíbrio econômico- financeiro do presente CONTRATO, conforme CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ALOCAÇÃO DE RISCOS e CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, e que enseja a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
FAIXA OPERACIONAL	Faixa operacional das LINHAS, conforme delimitada no Anexo I - Descrição da Infraestrutura da Concessão: Área de Concessão, Linhas, Estações, Terminais e Material Rodante.
FASE PRÉ-OPERACIONAL	Período em que a CONCESSIONÁRIA se capacita sobre a OPERAÇÃO, não remunerada, de até 210 (duzentos e dez) dias contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 11.1.1.
FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL	Período de OPERAÇÃO COMERCIAL da CONCESSÃO, remunerada, que marca o início da vigência do CONTRATO e tem duração de 30 anos.
FATO DO PRÍNCIPE	Medida superveniente e imprevista, tomada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e que não possua relação direta com o CONTRATO, mas que, produzindo efeitos sobre este, modifica comprovadamente as condições de execução contratual, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regulado pela Lei Federal nº 8.036/1990.
FINANCIADORES	Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento.
FINANCIADOR PRINCIPAL	Investidor, banco comercial, banco de desenvolvimento, agência multilateral, agência de crédito à exportação, agente fiduciário, administrador de fundos ou outra entidade, isolada, sindicato ou quotista, que detenha os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do art. 28-A da LEI DAS CONCESSÕES.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

FIPE	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
FROTA	Trens, nas características expressas no item 14.1 e na quantidade expressa na tabela do item 14.2 do Anexo I - Descrição da Infraestrutura da Concessão: Área de Concessão, Linhas, Estações, Terminais e Material Rodante, que, nos termos do CONTRATO, serão disponibilizados à CONCESSIONÁRIA.
GARANTIA ou GARANTIA DE EXECUÇÃO	Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos na Cláusula 47.2.
GRUPO ECONÔMICO	Compõem o GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE ou da CONCESSIONÁRIA as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404/76. São igualmente considerados grupo econômico as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento. Finalmente, empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa, são aqui classificados de grupo econômico.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
INCIDENTE DE FALHA DE INTEGRIDADE	Significa a condenação em processo administrativo de apuração de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/15 e/ou do Decreto Estadual nº 60.106/2014; ou o acolhimento, há mais de 30 (trinta) dias, de (i) denúncia criminal por prática das condutas tipificadas nos Arts. 332 e 333 do Código Penal (Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e/ou 89 a 98 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ou (ii) de ação civil pública proposta nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando acompanhadas de indícios de materialidade das condutas que deram origem a

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

	tais procedimentos e sem que o prosseguimento de tais ações tenha sido obstado por decisão judicial definitiva ou acautelatória. Somente serão considerados, para fins desta definição, procedimentos em que a parte lesada seja a Administração Pública do Estado de São Paulo.
INDICADORES DE DESEMPENHO	Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, utilizados para determinar o CMD.
INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO	São as obras civis, equipamentos e sistemas das LINHAS, incluídos os EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES (conforme definidos no Anexo II.D - Projetos de Obras Civis e Sistemas de Responsabilidade do Poder Concedente), que, na data da assinatura do CONTRATO, ainda não estiverem concluídas, contemplando: <ul style="list-style-type: none"> i. prolongamento da LINHA 9 com o trecho Grajaú/Varginha, com a construção de duas novas estações: Mendes – Vila Natal e Varginha; ii. construção da Estação João Dias (LINHA 9); e iii. readequação das Estações Morumbi (LINHA 9), Santo Amaro (LINHA 9) e Carapicuíba (LINHA 8); e iv. intervenções nos sistemas de sinalizações das LINHAS, contemplando atividades que serão pagas pelo PODER CONCEDENTE e atividades que serão pagas pela CONCESSIONÁRIA por conta e ordem do PODER CONCEDENTE, nos termos do Anexo II.D – Projetos de Obras Civis e Sistemas de Responsabilidade do Poder Concedente.
INFRAESTRUTURA EXISTENTE	É toda a infraestrutura disponibilizada à CONCESSIONÁRIA durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, incluindo as obras civis, equipamentos, sistemas e FROTA, necessárias para a OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS.
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Social.
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo, quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

	custódia de valor de propriedade de terceiros.
INTERFERÊNCIAS	Instalações de utilidades públicas ou privadas de infraestrutura urbana, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da CONCESSIONÁRIA.
INVENTÁRIO	Inventário dos bens, investimentos e obras a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
INVESTIMENTOS	São ações atribuídas à CONCESSIONÁRIA que abrangem investimentos em projetos, estudos, obras (construção, reconstrução, ampliação e reforma), implantação de sistemas, de infraestrutura e instalação de equipamentos, relacionados no Anexo II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais) e Anexo II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações, com o objetivo de promover a requalificação, adequação e modernização das LINHAS.
INVESTIMENTOS ADICIONAIS	Investimentos necessários para alteração e para expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, conforme previsto no artigo 23, inciso V, da LEI DAS CONCESSÕES, que se revelarem relacionados à própria natureza do CONTRATO, e que não se qualifiquem como investimentos que, por força do CONTRATO, sejam de responsabilidade ou risco da CONCESSIONÁRIA.
INVESTIMENTOS TRANSFERIDOS À CONCESSIONÁRIA	Significa os investimentos a serem feitos pela CONCESSIONÁRIA para a finalização das obras e instalações da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO que tenham ficado a seu cargo, em razão do exercício, pelo PODER CONCEDENTE ou pela própria CONCESSIONÁRIA, da faculdade atribuída às PARTES na Cláusula 14.8 do CONTRATO.
IPC	Índice de Preços ao Consumidor calculado pela FIPE.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano.
IQM	Indicador de Qualidade dos Serviços de Manutenção - Parâmetro de avaliação da qualidade dos serviços de

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

	manutenção realizados pela CONCESSIONÁRIA, determinado conforme previsto no Anexo III.D – Indicadores de desempenho e regras de cálculo dos descontos.
IQS	Indicador de Qualidade do Serviço Prestado - Parâmetro de avaliação da qualidade da operação prestada pela CONCESSIONÁRIA, determinado conforme previsto no Anexo III.D – Indicadores de desempenho e regras de cálculo dos descontos.
ISSQN	Imposto sobre serviços de qualquer natureza, previsto na Lei Complementar nº 116/2003.
LEI DAS CONCESSÕES	Lei Federal nº 8.987/95 e respectivas alterações e regulamentação.
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações e regulamentação.
LICITAÇÃO	Concorrência Internacional nº [-]/2020, promovida pelo PODER CONCEDENTE para contratação desta CONCESSÃO.
LICITANTE	Sociedade isolada ou sociedades, fundos e/ou entidades reunidas em consórcio, participantes da LICITAÇÃO.
LICITANTE VENCEDOR	Licitante declarado vencedor por ter apresentado a proposta mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL, ao qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.
LINHA 8	Linha de trens metropolitanos, integrada ao SISTEMA METROFERROVIÁRIO, de 41,6 km com 22 estações: Júlio Prestes; Palmeiras-Barra Funda; Lapa; Domingos de Moraes; Imperatriz Leopoldina; Presidente Altino; Osasco; Comandante Sampaio; Quitaúna; General Miguel Costa; Carapicuíba; Santa Terezinha; Antônio João; Barueri; Jardim Belval; Jardim Silveira; Jandira; Sagrado Coração; Engenheiro Cardoso; Itapevi; Santa Rita e Amador Bueno, um pátio de manutenção e estacionamento de trens (Pátio Presidente Altino) e a futura estação Ambuitá a ser construída pela CONCESSIONÁRIA, conforme dados constantes do Anexo I - Descrição da infraestrutura da Concessão: Área da Concessão, Linhas, Estações, Terminais e Material Rodante; Anexo II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

	<p>intervenções (via permanente, estações e terminais); Anexo II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações; e do Anexo II.D - Projetos de Obras Civas e Sistemas de Responsabilidade do PODER CONCEDENTE.</p>
LINHA 9	<p>Linha de trens metropolitanos, integrada ao SISTEMA METROFERROVIÁRIO, de 32,5 km, com 18 estações: Osasco; Presidente Altino; Ceasa; Vila-Lobos-Jaguarié; Cidade Universitária; Pinheiros; Hebraica-Rebouças; Cidade Jardim; Vila Olímpia; Berrini; Morumbi; Granja Julieta; Santo Amaro; Socorro; Jurubatuba; Autódromo; Primavera-Interlagos; Grajaú e as futuras estações Mendes-Vila Natal, Varginha e João Dias em projeto/construção pelo Poder Concedente, conforme dados constantes do Anexo I - Descrição da infraestrutura da Concessão: Área da Concessão, Linhas, Estações, Terminais e Material Rodante; Anexo II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais); Anexo II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações; e do Anexo II.D - Projetos de Obras Civas e Sistemas de Responsabilidade do PODER CONCEDENTE.</p>
LINHAS	LINHA 8 e LINHA 9 em conjunto.
LOA	Lei Orçamentária Anual.
METRÔ	Companhia do Metropolitano de São Paulo S.A., sociedade de economia mista, cuja instituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 6.988/1966, do Município de São Paulo, e cujo controle foi adquirido pelo ESTADO em 1968.
MOBILIZAÇÃO	Atos preparatórios, exclusivos da CONCESSIONÁRIA, para a assunção de obrigações e responsabilidades para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, nos termos e condições previstos no CONTRATO.
MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA	Pessoas indicadas pela CONCESSIONÁRIA, vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou ao OPERADOR SUBCONTRATADO, que serão treinadas e capacitadas pela CPTM nas atividades de OPERAÇÃO, devendo repassar o conhecimento ao quadro de pessoal mobilizado para esse fim.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

NEGÓCIOS PÚBLICOS	Potenciais ativos ou fontes de geração de RECEITAS ACESSÓRIAS identificados pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, que possam ser explorados por meio de estruturas contratuais ou societárias, ou, ainda, a partir de ferramentas de direito societário e/ou de mercado de capitais, cuja proposição compreenda a participação do PODER CONCEDENTE, e preveja regras claras sobre a forma de atuação e as responsabilidades dos atores público e privado, além do compartilhamento dos riscos envolvidos e o das receitas estimadas.
NTN-B	Notas do Tesouro Nacional – Série B.
ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO	Valor correspondente a 1% (um por cento) da RECEITA BRUTA mensal auferida pela CONCESSIONÁRIA a ser pago mensalmente ao PODER CONCEDENTE, ou a outro órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO que, por força de lei ou decisão do PODER CONCEDENTE, exerça atividades de fiscalização no CONTRATO.
OPERAÇÃO	Ação de provimento e gestão de circulação de trens na VIA PERMANENTE e de PASSAGEIROS nas estações das LINHAS do SERVIÇO CONCEDIDO.
OPERAÇÃO COMERCIAL	Etapa da OPERAÇÃO das LINHAS em que a CONCESSIONÁRIA percebe RECEITA TARIFÁRIA, conforme os termos do CONTRATO.
OPERADOR SUBCONTRATADO	Empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA, detentora da atestação técnica exigida no item 12 (D) do EDITAL, para exercer a supervisão técnica da OPERAÇÃO, ou mesmo a própria OPERAÇÃO, assumindo, solidariamente à CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade pela operação das LINHAS.
ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL	Documento a ser emitido no final da FASE PRÉ-OPERACIONAL, que indicará o início da FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL.
OUTORGA FIXA	Pagamento realizado pela ADJUDICATÁRIA, de uma só vez, previamente à assinatura do CONTRATO, nos termos previstos no EDITAL.
PAESE	Plano de Assistência entre Empresas em Situação de Emergência.
PARTES	PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

PARTES RELACIONADAS	Com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa do seu GRUPO ECONÔMICO, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.
PASSAGEIRO	Pessoa natural beneficiária do serviço público do transporte ferroviário.
PASSAGEIRO GRATUITO	PASSAGEIRO das LINHAS que seja beneficiado, por norma vigente ou ato da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com isenção do pagamento para acesso ao SISTEMA METROFERROVIÁRIO.
PASSAGEIRO PAGANTE	PASSAGEIRO das LINHAS que efetivamente paga pelo serviço prestado, por meio de Bilhete Magnético (Edmonson), Bilhete Eletrônico, ou outra tecnologia que venha a existir, para acessar as LINHAS, por seus bloqueios.
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS	A soma do total dos PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 8 e dos PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 9, excluindo-se as TRANSFERÊNCIAS entre a LINHA 8 e a LINHA 9.
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 8	A soma do total de PASSAGEIROS PAGANTES, PASSAGEIROS GRATUITOS e de TRANSFERÊNCIA, que utilizam efetivamente o serviço de transporte da LINHA 8 - DIAMANTE.
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 9	A soma do total de PASSAGEIROS PAGANTES, PASSAGEIROS GRATUITOS e de TRANSFERÊNCIA, que utilizam efetivamente o serviço de transporte da LINHA 9 - ESMERALDA.
PEMC	Política Estadual de Mudanças Climáticas.
PITU 2025	Plano Integrado de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de São Paulo.
PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS	Documento a ser apresentado semestralmente, no qual a CONCESSIONÁRIA apresentará os projetos para a exploração de todas as RECEITAS ACESSÓRIAS por ela vislumbradas nos termos da Cláusula 25.2.
PLANO DE ATENDIMENTO AOS PASSAGEIROS	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo os métodos e estratégias necessárias para o adequado atendimento aos PASSAGEIROS.
PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 10.7.1(x) deste CONTRATO, e observado o disposto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

	- DESAPROPRIAÇÕES.
PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, dispondo sobre processo de desmobilização do SERVIÇO CONCEDIDO ao final da CONCESSÃO, a fim de viabilizar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e garantir a contínua e adequada prestação dos serviços.
PLANO DE INVESTIMENTOS	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contemplando as exigências constantes da Cláusula 10.7 e com o detalhamento dos INVESTIMENTOS citados nos Anexos II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais) e II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações, indicando, ainda, as fontes de recursos necessários para sua consecução e a programação de execução de cada um deles.
PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo os métodos e estratégias de gestão de riscos e contingências relacionados à CONCESSÃO.
PLANO DE MANUTENÇÃO	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o Anexo III.A - Diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias, o Anexo III.D – Indicadores de desempenho e regras de cálculo dos descontos, e o Anexo III.E – Regulamento da Concessão, e demais condições estabelecidas neste CONTRATO, e que deverá contemplar todos os sistemas e equipamentos, a VIA PERMANENTE, o material rodante, instalações, estruturas e edificações, nos termos da Cláusula 10.6.
PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo os métodos e estratégias que garantam uma OPERAÇÃO COMERCIAL segura aos PASSAGEIROS, empregados e colaboradores nos termos do Capítulo IV do Decreto Federal nº 1.832, de 04 de março de 1996.
PLANO DE SEGUROS	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e contemplará todos os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

PLANO OPERACIONAL	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo os métodos e estratégias necessários para a OPERAÇÃO COMERCIAL, incluindo a disponibilização do SERVIÇO CONCEDIDO, obedecendo às regras de funcionamento da rede de transporte e as diretrizes estabelecidas no Anexo III.A - Diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias, o Anexo III.D – Indicadores de desempenho e regras de cálculo dos descontos, e o Anexo III.E – Regulamento da Concessão, nos termos da Cláusula 10.4.
PLANOS	Conjuntamente: i) o PLANO OPERACIONAL, contendo: a) PLANO DE ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO, b) PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS; c) PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL, e d) PLANO DE SEGUROS; ii) o PLANO DE MANUTENÇÃO; iii) o PLANO DE INVESTIMENTOS, contendo a) PROGRAMA DE EXECUÇÃO, b) PLANO DE RECURSOS, c) PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, d) CRONOGRAMA FÍSICO – EXECUTIVO, e e) PLANO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE; e iv) PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.
PODER CONCEDENTE	Estado de São Paulo, representado pela STM.
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da CONCESSIONÁRIA que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nos termos deste CONTRATO.
PRAZO DA CONCESSÃO	O prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da data indicada na ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.
PREÇO MÍNIMO DE VENDA	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 28.2.2.
PROGRAMA DE EXECUÇÃO	Conjunto de informações das atividades e procedimentos técnico administrativos e de segurança, detalhando o desenvolvimento das intervenções e a programação de execução de cada um dos INVESTIMENTOS previstos no Anexos II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais) e II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações.
PROJETO BÁSICO	Conjunto de elementos, sem limitar ou afastar os demais

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

	riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, que permitem a caracterização da obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem cada EMPREENDIMENTO, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.
PROJETO EXECUTIVO	Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa de cada EMPREENDIMENTO.
PROPOSTA	Conjunto de documentos apresentados pela ADJUDICATÁRIA na LICITAÇÃO.
PROPOSTA DE PREÇO	Proposta na qual foi apresentado o valor da OUTORGA FIXA para prestação do serviço do objeto da CONCESSÃO, conforme regramento do EDITAL.
RECEITA BRUTA	Significa a somatória da RECEITA TARIFÁRIA e das RECEITAS ACESSÓRIAS, não excluídos os impostos incidentes sobre as receitas.
RECEITA TARIFÁRIA	Receita obtida pela CONCESSIONÁRIA em razão do recebimento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e, eventualmente, de AJUSTE À TARIFA, nos termos e condições previstos neste CONTRATO.
RECEITAS ACESSÓRIAS	Receitas alternativas ou complementares auferidas diretamente ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA por meio da exploração ou execução de serviços não integrantes do objeto da CONCESSÃO, tais como a exploração comercial ou locação/cessão de espaços comerciais e outros projetos/empreendimentos associados à CONCESSÃO.
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	Atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Pessoa física indicada pela CONCESSIONÁRIA, mediante vínculo direto ou indireto, com poderes para representá-la perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE.
REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	Revisão do CONTRATO, a pedido da CONCESSIONÁRIA ou por ato de ofício do PODER CONCEDENTE, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual e recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, apenas cabível nas

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

	hipóteses excepcionais previstas no CONTRATO, em que não seja possível tratar a questão em sede de REVISÃO ORDINÁRIA.
REVISÃO ORDINÁRIA	Revisão do CONTRATO, realizada quadrienalmente, com o escopo de adaptar os INDICADORES DE DESEMPENHO, PLANO DE INVESTIMENTOS, PLANO DE SEGUROS, e quaisquer condições da CONCESSÃO às modificações que tenham sido percebidas neste período, a fim de recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO.
RMSP	Região Metropolitana de São Paulo, reorganizada pela Lei Complementar nº 1.139/2011, e disciplinada pela Lei Complementar Estadual nº 94/1974.
SCADA	Sistema de controle e supervisão de dados (Supervisory Control and Data Acquisition).
SERVIÇO ADEQUADO	É o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia na sua prestação, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, os padrões e procedimentos estabelecidos no CONTRATO, aqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e nos termos da legislação e regulamentação vigentes, especialmente observando o artigo 6º da LEI DAS CONCESSÕES, de 13 de fevereiro de 1995, art. 4º, da Lei Federal nº 13.460/2017 e artigo 17 da Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992.
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Serviços considerados convenientes, mas não essenciais, destinados a manter o SERVIÇO ADEQUADO nas LINHAS objeto da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.
SERVIÇO CONCEDIDO	São os serviços objeto do CONTRATO, descritos na CLÁUSULA QUINTA – OBJETO DO CONTRATO.
SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	Conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos etc.), a serem utilizados para a tarifação e o controle de acesso aos diversos meios de transporte público coletivo de passageiros, e gerenciamento dos valores recebidos pela comercialização de créditos monetários e direito de viagem, podendo ainda envolver a possível

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

	exploração de outros negócios.
SISTEMA METROFERROVIÁRIO	Conjunto de linhas de metrô, de monotrilho, e de linhas de trens metropolitanos, existentes e futuras.
SMMT	Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.
SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	Solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA, sujeita à prévia anuência pelo PODER CONCEDENTE, para transferência de controle da CONCESSIONÁRIA, exceto nos casos previstos no ACORDO TRIPARTITE, caso este seja assinado.
SOLUÇÃO DO INCIDENTE DE FALHA DE INTEGRIDADE	Significa: (i) em relação à condenação em procedimento de apuração de responsabilidade, a sua anulação, ou suspensão de seus efeitos, em âmbito judicial; (ii) em relação às ações penais resultantes do acolhimento da respectiva denúncia criminal, a superveniência de decisão determinando seu trancamento ou suspensão, sua extinção sem julgamento de mérito, ou de sentença de improcedência da ação; e (iii) em relação à propositura de ação civil pública, a superveniência de decisão que a extinga sem julgamento de mérito, ou de sentença que a julgue improcedente.
STM	Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
SUBCONTRATADO	Terceiro contratado à conta e risco da CONCESSIONÁRIA para execução de serviços afetos à CONCESSÃO.
SUCCESSORA	Entidade que venha suceder a CONCESSIONÁRIA, observadas as previsões legais pertinentes.
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados.
TARIFA DE REMUNERAÇÃO	Valor pago à CONCESSIONÁRIA por PASSAGEIRO TRANSPORTADO NAS LINHAS, a partir da FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL.
TARIFA PÚBLICA	Valor fixado pelo PODER CONCEDENTE para a utilização unitária do SISTEMA METROFERROVIÁRIO por PASSAGEIRO PAGANTE que não seja beneficiário de política de redução tarifária.
TAXA SELIC	Taxa básica de juros da economia brasileira, definida pelo Comitê de Política Monetária - Copom do Banco Central do Brasil.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO	Documento que indica a conclusão de INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, após a realização de todos os testes necessários para a sua liberação e que transfere definitivamente a posse e a responsabilidade desses bens à CONCESSIONÁRIA.
TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO	Documento que indica a conclusão parcial de INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, após a realização de todos os testes necessários para a sua liberação e que transfere definitivamente a posse e a responsabilidade desses bens à CONCESSIONÁRIA.
TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE	Documento que transfere definitivamente a posse e a responsabilidade da INFRAESTRUTURA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA, até a conclusão da FASE PRÉ-OPERACIONAL.
TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE	Documento que transfere à CONCESSIONÁRIA a posse da INFRAESTRUTURA EXISTENTE já passível de disponibilização durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL.
TERMO DE FISCALIZAÇÃO	Documento que deverá conter os registros das ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no SERVIÇO CONCEDIDO prestado pela CONCESSIONÁRIA, para a regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, especialmente para fins de mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.
TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO	Documento a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO, que retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação, a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	Qualquer modificação de composição societária que implique modificação do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.
TRANSFERÊNCIAS	PASSAGEIROS que ingressam nas LINHAS por estação de integração, oriundos de outras linhas do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, com ou sem necessidade de pagamento de uma nova TARIFA PÚBLICA, seja por meio

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

	de linha de bloqueio ou por meio de contadores de fluxo de passageiros em área paga.
TRANSIÇÃO OPERACIONAL	Período de até 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do CONTRATO, estabelecidos para a transferência das LINHAS, contemplando a INFRAESTRUTURA EXISTENTE, abrangendo treinamento técnico mediante transferência de conhecimento, treinamento em campo (treinamento aplicado pela CONCESSIONÁRIA) e transferência/monitoramento com prática operacional supervisionada.
TRIBUNAL ARBITRAL	Tribunal arbitral designado para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem, nos termos e condições previstos neste CONTRATO.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	Valor estimado conforme Cláusula 7.1 do CONTRATO.
VERIFICADOR INDEPENDENTE	Empresa, ou consórcio de empresas, a ser contratada(o) pela CONCESSIONÁRIA, que deverá atuar como verificador independente para avaliação do atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO do CONTRATO.
VIA PERMANENTE	Sistema de sustentação e guiagem do tráfego de veículos ferroviários em FAIXA OPERACIONAL e pátios, constituído de componentes e instalações distribuídos em dois subsistemas, a saber: infraestrutura (aterros, cortes, provisões de contenção de taludes, obras de arte, drenagem) e a superestrutura (trilhos, desvios, dormentes, acessórios de fixação, dispositivos amortecedores, lastro, sub lastro).

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

- (i) as definições deste CONTRATO, expressas na CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES, têm os significados atribuídos naquela Cláusula, seja no plural ou no singular;
- (ii) todas as referências neste CONTRATO para designar Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas, subcláusulas ou demais

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;

- (iii) os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;
 - (iv) todas as referências ao presente CONTRATO ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
 - (v) toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e os regulamentos vigentes à época do caso concreto, a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação, e consideradas suas alterações;
 - (vi) o uso neste CONTRATO dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”;
 - (vii) todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO considerarão dias corridos, a não ser quando expressamente indicada a utilização de dias úteis. Quando os prazos se encerrarem em fins de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente;
 - (viii) as referências ao CONTRATO remetem tanto ao presente CONTRATO, quanto aos documentos que figuram como ANEXOS, respeitadas as regras de interpretação estabelecidas nesta cláusula; e
 - (ix) os títulos das cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.
- 2.2. Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à presente contratação resolver-se-ão da seguinte forma:
- (i) considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual, incluindo o EDITAL e seus ANEXOS, salvo sobre o disposto no Anexo VI – Acordo

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

Tripartite, que terá prevalência sobre os termos deste CONTRATO;

- (ii) em caso de divergências entre os ANEXOS ao presente CONTRATO, prevalecerão os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE; e
- (iii) em caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.3. A inteligência das disposições contratuais deve:

- (i) guardar coerência com a função sócio-econômica do CONTRATO, em detrimento do sentido literal da linguagem;
- (ii) priorizar a busca de um resultado equitativo para ambas as PARTES sob o ponto de vista econômico-financeiro;
- (iii) observar a alocação inicial de riscos, evitando soluções que impliquem ganhos ou perdas excessivas para qualquer das PARTES;
- (iv) valorizar o contexto da celebração do CONTRATO e os fins visados pelas PARTES;
- (v) considerar o conjunto das disposições contratuais, ao invés da interpretação isolada de cláusulas específicas; e
- (vi) privilegiar a boa fé objetiva e o espírito de colaboração entre as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

3.1. O presente CONTRATO é regido pelas regras aqui estabelecidas no corpo deste texto e em seus ANEXOS, assim como pela Lei Estadual de Concessões nº 7.832/92 e pela LEI DAS CONCESSÕES. Subsidiariamente, também regem este CONTRATO a LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS e a Lei Estadual nº 6.544/89, assim como as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente caso, especialmente, mas sem se limitar, a regulamentação emanada pelo PODER CONCEDENTE.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 3.2. Salvo disposição em sentido contrário neste CONTRATO, considera-se fevereiro de 2020 como data base para os valores expressos neste CONTRATO, os quais serão atualizados de acordo com a variação do IPC-FIPE ou outro índice que eventualmente o substitua.
- 3.3. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a CPTM, qualquer outro órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta do ESTADO, ou mesmo terceiros contratados, a exercer quaisquer atribuições delegáveis alocadas no CONTRATO ao PODER CONCEDENTE ou a outros órgãos ou entidades públicos, independentemente de aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser comunicada em tempo hábil para tomar conhecimento da pessoa jurídica que adotará medidas em nome do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 4.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXOS		DESCRIÇÃO
I		Descrição da Infraestrutura da Concessão: Área de Concessão, Linhas, Estações, Terminais e Material Rodante.
	I.A	Descrição Geral da Infraestrutura da Concessão
	I.B	Situação Atual das Linhas (Inventário)
II		Plano de Investimentos
	II.A	Projetos de Engenharia Conceituais e Memoriais Descritivos das Intervenções (via permanente, estações e terminais)
	II.B	Diretrizes para Investimentos em Sistemas de Sinalização, Energia e Telecomunicações
	II.C	Cronograma Indicativo e Diretrizes para Elaboração do Cronograma do Plano de Investimentos
	II.D	Projetos de Obras Civas e Sistemas de Responsabilidade do Poder Concedente
	II.E	Auditor Independente e Verificador Independente
III	II.F	Diretrizes para Aquisição e Remobilização de Material Rodante, e Aquisição de Máquinas e Equipamentos
		Plano Operacional
	III.A	Diretrizes Operacionais e de Manutenção Obrigatórias
	III.B	Diretrizes de transição operacional e de manutenção

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

	III.C	Diretrizes de convivência com a CPTM, Metrô e outras concessionárias
	III.D	Indicadores de desempenho e regras de cálculo dos descontos
	III.E	Regulamento da Concessão
	III.F	Sistema de arrecadação e bilhetagem
IV.		Caderno de Diretrizes Ambientais
	IV.A	Diretrizes para licenciamento ambiental (caso a regularização não seja feita a tempo)
	IV.B	Mapeamento de passivos ambientais, medidas compensatórias e mitigatórias
V		Penalidades
VI		Acordo Tripartite
VII		Mecanismo de Proteção Cambial
VIII		Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Demanda

CAPÍTULO II. DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUINTA – OBJETO DO CONTRATO

- 5.1. Este CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO onerosa da prestação do serviço público de transporte de PASSAGEIROS, sobre trilhos, das LINHAS, compreendendo as atividades e encargos, relativos a:
- (i) OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS, nos termos da Cláusula 5.2, suas extensões e incorporações, seja de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos da implantação constante do inciso (iii) desta Cláusula e dos Anexos II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais) e II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações, seja de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos do Anexo II.D - Projetos de Obras Civas e Sistemas de Responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
 - (ii) manutenção e a conservação de todos os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, que deverão ser prestadas em conformidade com as especificações e com os padrões definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS,

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

especialmente no Anexo III.A - Diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias, no Anexo III.D - Indicadores de desempenho e regras de cálculo dos descontos, no Anexo III.C - Diretrizes de convivência com a CPTM, Metrô e outras concessionárias, e no Anexo III.E - Regulamento da Concessão;

- (iii) implantação de melhorias nos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, visando a manter seus níveis de qualidade, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, e a garantir sua permanente atualidade e modernidade, nos termos da Cláusula 5.3;
- (iv) intervenções de requalificação, ampliação, adequação e modernização da infraestrutura das LINHAS e de bens associados ao SERVIÇO CONCEDIDO que compõem os INVESTIMENTOS, e envolvem obras civis, VIA PERMANENTE, sistemas de energia e sinalização, sistema de controle e telecomunicação, sistemas auxiliares, rede aérea, e ações de remobilização de material rodante e demandas decorrentes de processos ambientais, nos termos dos Anexos II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais) e II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações;
- (v) intervenções que envolvem a realocação das atividades da CPTM desenvolvidas no complexo de Presidente Altino, voltadas à administração, logística, manutenção de equipamentos, telecomunicação e controle, com o fim de liberar a infraestrutura para dedicação exclusiva à CONCESSÃO, nas condições definidas nas Cláusulas 11.1.2.1, 11.1.2.2 e seguintes e no Anexo II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais);
- (vi) realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, assim considerados aqueles necessários (i) à garantia de continuidade, de funcionalidade, de qualidade, de segurança e de expansão do SERVIÇO CONCEDIDO ou (ii) à infraestrutura a ele associada, essenciais à própria natureza do CONTRATO, nos termos do CAPÍTULO VII;
- (vii) operação e a manutenção de eventual expansão futura do SERVIÇO CONCEDIDO em trechos que se caracterizem como prolongamento das LINHAS objeto da CONCESSÃO, sendo que a execução das obras civis necessárias à expansão, bem como a aquisição de equipamentos, sistemas e

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

material rodante indispensáveis à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, poderão ficar a cargo da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 5.4, e desde que a realização de tais INVESTIMENTOS ADICIONAIS seja essencial para a compatibilização do prolongamento das LINHAS com trechos, equipamentos ou sistemas já existentes, ou importe em manifesta vantagem ao interesse público, em decorrência da comprovação de redução de interfaces, de mitigação de riscos, de ganho de eficiência ou de minimização de perdas;

- (viii) aquisição de material rodante necessário à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, observado o disposto no Anexo II.F – Diretrizes para aquisição de material rodante;
- (ix) Nas hipóteses previstas na Cláusula 14.8, a assunção de uma ou mais obras da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, tornando-se responsável por sua finalização, dentro do cronograma originalmente previsto, ou conforme novo cronograma de boa-fé acordado entre as PARTES e dentro dos parâmetros indicados no Anexo II.D - Projetos de Obras Cíveis e Sistemas de Responsabilidade do PODER CONCEDENTE; e
- (x) associação de negócios de natureza diversa que possam constituir fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma e nas condições previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECEITAS ACESSÓRIAS.

5.2. As atividades relacionadas à OPERAÇÃO COMERCIAL, previstas na Cláusula 5.1 (i), que deverão ser prestadas em conformidade com as exigências técnicas, ambientais e de segurança, bem como de acordo com as especificações e os padrões e dispositivos definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente o Anexo III.A - Diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias, o Anexo III.D – Indicadores de desempenho e regras de cálculo dos descontos, e o Anexo III.E – Regulamento da Concessão, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e compreendem:

- (i) a circulação controlada de trens na VIA PERMANENTE, pátio(s) de manutenção e estacionamento das LINHAS;
- (ii) a segurança operacional e patrimonial, em parâmetros compatíveis com a demanda; e

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

(iii) a circulação de PASSAGEIROS nos acessos, nas estações de embarque/desembarque e nos terminais de integração, bem como nas demais instalações necessárias à operação dos sistemas relacionados às LINHAS.

5.2.1. A OPERAÇÃO COMERCIAL ocorrerá em fases de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

5.3. As atividades visando à implantação de melhorias nos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, previstas na CLÁUSULA NONA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO, deverão respeitar o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS, e as demais especificações constantes dos ANEXOS deste CONTRATO, em especial o Anexo III.D – Indicadores de desempenho e regras de cálculo de descontos, e poderão envolver reformas, alterações, substituições, aplicação de novas tecnologias e de procedimentos, remodelação das instalações e de equipamentos e outras atividades congêneres.

5.4. A realização das atividades de operação e de manutenção de eventual expansão futura do SERVIÇO CONCEDIDO em trechos que se caracterizem como prolongamento das LINHAS será objeto de celebração de termo aditivo, no âmbito do qual será definido o mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observada a Cláusula 41.6, sendo obrigatória a operação e manutenção do trecho expandido pela CONCESSIONÁRIA.

5.5. As atividades e/ou investimentos descritos na Cláusula 5.1, (vi), (vii) e (ix) serão condicionadas à formalização de termo aditivo, observada, conforme o caso, a prerrogativa estabelecida para o PODER CONCEDENTE na CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – INVESTIMENTOS ADICIONAIS e demais disposições deste CONTRATO, relativas a eventual reequilíbrio econômico-financeiro resultante da alteração.

5.6. As atividades e/ou investimentos descritos na Cláusula 5.1 (ix) poderão ser transferidas à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses previstas na Cláusula 14.8, ficando os custos adicionais incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a transferência de tais atividades/investimentos sujeitos a reequilíbrio econômico-

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

financeiro, nos termos da Cláusula 14.9.3.

- 5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, no seu planejamento de disponibilização de material rodante, o cronograma de devolução de trens À CPTM indicado no Anexo II.F – Diretrizes para Aquisição de Material Rodante.
- 5.8. O SERVIÇO CONCEDIDO será prestado em conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, com a legislação vigente à época de sua execução, as normas e a regulamentação complementares, obedecendo os procedimentos operacionais estabelecidos pela STM e pela CPTM, conforme o caso.
- 5.9. Constitui pressuposto da CONCESSÃO a adequada qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, considerando-se como tal aquele que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos previstos no artigo 6º, §§1º e 2º da LEI DAS CONCESSÕES e na legislação aplicável.
- 5.9.1. O PODER CONCEDENTE deverá verificar a qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO pela aferição do atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo III.D - Indicadores de desempenho e regras de cálculo dos descontos, e revistos conforme as disposições constantes do presente CONTRATO.
- 5.10. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão atuar em cooperação mútua, com vistas a garantir o perfeito funcionamento das LINHAS, podendo o PODER CONCEDENTE agir sempre que se constatar o mau uso da infraestrutura disponibilizada para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.
- 5.11. A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá contratar com terceiros atividades integrantes do SERVIÇO CONCEDIDO, observado o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

- 6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data indicada na ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, que corresponderá ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições previstas na Cláusula 11.1.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 6.2. O prazo poderá ser prorrogado para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses previstas neste CONTRATO, ou para assegurar a continuidade da prestação do serviço público, nos termos do artigo 16 da Lei Estadual nº 16.933/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 7.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ [] ([]), na data base de fevereiro de 2020.
- 7.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do valor estimado do CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE

- 8.1. A CONCESSIONÁRIA pagou, diretamente ao PODER CONCEDENTE, o valor de R\$ [] ([]), na data base de de fevereiro de 2020, a título de OUTORGA FIXA da CONCESSÃO.
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO responsável pelo exercício da atividade de gerenciamento e fiscalização, a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, o valor correspondente a 1% (um por cento) da RECEITA BRUTA, a partir da assunção da OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com normatização a ser fixada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as Cláusulas 23.3.1 (i) e 23.3.2.
- 8.3. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, o valor correspondente a [] (porcentagem por extenso) das RECEITAS ACESSÓRIAS, que excederem [] (porcentagem por extenso) em relação ao valor da RECEITA TARIFÁRIA, conforme disciplina a Cláusula 25.10.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

9.1. Integram a CONCESSÃO:

- (i) todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, obras de arte e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO transferidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 14.1; e
- (ii) os bens adquiridos, incorporados, ampliados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, que sejam utilizados na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

9.1.1. Todas as especificações quanto aos bens a serem integrados à CONCESSÃO também estão relacionados nos ANEXOS e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

9.2. Todos os bens que integrem ou venham a integrar esta CONCESSÃO serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

9.3. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

9.4. Todos os BENS REVERSÍVEIS deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pela CONCESSIONÁRIA, por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

9.5. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos bens integrantes à CONCESSÃO.

9.6. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do INVENTÁRIO em condições atuais, e qualquer ato que possa caracterizar a

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos bens integrantes da CONCESSÃO, será considerado infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO.

- 9.7. Os bens integrantes da CONCESSÃO deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.
- 9.8. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatoria atualização tecnológica e o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.
- 9.9. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.
 - 9.9.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA DE PREÇO, razão pela qual concorda que o valor da remuneração nos termos deste CONTRATO é suficiente para tais substituições, reposições ou manutenções ao tempo de suas respectivas vidas úteis.
- 9.10. Todos os INVESTIMENTOS previstos originalmente neste CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, quanto a esses bens, no advento do termo contratual.
 - 9.10.1. Excetuam-se da disciplina da Cláusula 9.10 os investimentos qualificados como INVESTIMENTOS ADICIONAIS realizados na forma da Cláusula 42.1, caso prevista disciplina específica para a amortização

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

quando da autorização, solicitação ou determinação da realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

9.10.2. Excetuam-se da disciplina da Cláusula 9.10 os investimentos decorrentes da assunção de uma ou mais obras da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, realizadas na forma da Cláusula 14.8, caso prevista disciplina específica para a amortização quando da determinação de assunção da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO.

9.10.3. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a amortização dos investimentos da CONTRATADA observará o disposto no CAPÍTULO XIII.

9.11. O TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E EM IMPLANTAÇÃO constituirá o INVENTÁRIO, devendo ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme o regramento estabelecido, inclusive com a realização de levantamentos do tipo vídeo-registro, sob pena das penalidades cabíveis.

9.12. A alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, visando a manutenção da respectiva vida útil dentro dos limites previstos no CONTRATO e ANEXOS.

9.12.1. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos à CONCESSÃO.

9.12.2. Os bens integrantes da CONCESSÃO, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, afetados à operação, serão considerados bens fora do comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

9.12.2.1. Os demais bens empregados ou utilizados pela

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONCESSIONÁRIA que não constem do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E EM IMPLANTAÇÃO e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.

9.13. Quando for o caso, o PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

9.13.1. O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a Cláusula 9.12, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

9.14. O PODER CONCEDENTE realizará uma inspeção a cada 5 (cinco) anos nos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO com o objetivo de avaliar as suas condições operacionais, considerando-se como marco inicial a data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS pela CONCESSIONÁRIA.

9.15. Para subsidiar os trabalhos de inspeção quinqüenal de que trata a Cláusula 9.14, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, com a devida antecedência, relatórios cumulativos de acompanhamento de falhas de todos os sistemas e do material rodante das LINHAS, constando:

- (i) sistema de inspeção, análise e monitoramento de estruturas civis;
- (ii) sistema de inspeção, análise e monitoramento da geometria da VIA PERMANENTE; e
- (iii) sistema de monitoramento da confiabilidade do material rodante e dos sistemas e instalações relacionados ao SERVIÇO CONCEDIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO

10.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá iniciar a OPERAÇÃO COMERCIAL sem a aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, dos seguintes PLANOS:

- (i) PLANO OPERACIONAL, contendo: a) PLANO DE ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO, b) PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS; c) PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL, e d) PLANO DE SEGUROS;
- (ii) PLANO DE MANUTENÇÃO; e
- (iii) PLANO DE INVESTIMENTOS, contendo a) PROGRAMA DE EXECUÇÃO, b) PLANO DE RECURSOS, c) PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO, d) CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO, e e) PLANO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE.

10.1.1. Os PLANOS deverão ser elaborados com base nos Anexos III.A - Diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias, III.D - Indicadores de desempenho e regras de cálculo dos descontos e III.E - Regulamento da Concessão.

10.1.2. Os PLANOS deverão ser elaborados e submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE no prazo de 90 (noventa) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, com exceção do PLANO DE INVESTIMENTOS e os demais planos que o compõem, que deverá ser submetido no prazo de [] dias.

10.1.3. O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca dos PLANOS em até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: (i) aprová-lo integralmente; ou (ii) aprová-lo parcialmente ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 10 (dez) dias, para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE.

10.1.4. Nas hipóteses indicadas na Cláusula 10.1.3, inciso (ii), o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar, em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, o PLANO

OPERACIONAL rerepresentado pela CONCESSIONÁRIA.

- 10.1.5. A CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, quaisquer revisões e/ou alterações no PLANO OPERACIONAL, PLANO DE MANUTENÇÃO ou PLANO DE INVESTIMENTOS.
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA, ao longo de toda a vigência do CONTRATO, deverá atender às especificações dos PLANOS, e demais condições e especificações constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de gestão de qualidade, em conformidade com a Norma NBR ISO 9001, nos processos de operação e manutenção, e obter sua certificação por organismo certificador acreditado pelo INMETRO, no prazo de até 3 (três) anos, contado do início da OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS, mantendo esta certificação durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

PLANO OPERACIONAL

- 10.4. Os procedimentos de operação a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do PLANO OPERACIONAL, deverão conter os métodos e as estratégias necessários para a OPERAÇÃO COMERCIAL, incluindo a disponibilização total do SERVIÇO CONCEDIDO, obedecendo às regras de funcionamento da rede de transporte constantes do Anexo III.A - Diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias, Anexo III.D - Indicadores de desempenho e regras de cálculo dos descontos, do Anexo III.E - Regulamento da Concessão.
- 10.4.1. Todos os procedimentos de operação a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 10.4, relacionados ao PLANO OPERACIONAL, devem ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para registros com vistas à fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 10.4.2. O PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL, a ser elaborado de acordo

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

com as diretrizes operacionais mandatárias constantes do Anexo III.A - Diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias, deverá disciplinar a segurança operacional e patrimonial dos trabalhadores e de terceiros, o qual vigorará durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

10.4.3. O PLANO DE SEGUROS referente à operação do SERVIÇO CONCEDIDO deverá ser compatível com as exigências deste CONTRATO, conforme previsto na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DOS SEGUROS.

10.5. O PODER CONCEDENTE, para efeito de auditoria ao cumprimento do PLANO OPERACIONAL, acompanhará as atividades da CONCESSIONÁRIA, observados os termos dos Anexos III.A - Diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias e III.D - Indicadores de desempenho e regras de cálculo dos descontos.

PLANO DE MANUTENÇÃO

10.6. O PLANO DE MANUTENÇÃO, a ser apresentado e implantado pela CONCESSIONÁRIA, deverá contemplar todos os sistemas e equipamentos, a VIA PERMANENTE, o material rodante, instalações, estruturas e edificações, nos termos do Anexo III.A - Diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias, do Anexo III.D - Indicadores de desempenho e regras de cálculo dos descontos e do Anexo III.E - Regulamento da Concessão.

10.6.1. Os procedimentos de manutenção a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do PLANO DE MANUTENÇÃO, deverão conter métodos e estratégias necessários à disponibilização dos sistemas, equipamentos, VIA PERMANENTE, material rodante, instalações, estruturas e edificações a permitir a OPERAÇÃO COMERCIAL, observadas as normas técnicas aplicáveis, as recomendações da documentação técnica entregue pelo PODER CONCEDENTE, resguardados os manuais dos fabricantes, bem como as garantias técnicas existentes.

10.6.2. Todos os procedimentos de manutenção a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 10.6.1, relacionados ao PLANO DE MANUTENÇÃO, devem ser apresentados pela

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para registros com vistas à fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à OPERAÇÃO COMERCIAL.

- 10.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, até o final de cada ano civil, a partir da data de aprovação do PLANO DE MANUTENÇÃO, os procedimentos de manutenção revisados, para vigorar no período subsequente, de todos os sistemas de equipamentos fixos, VIA PERMANENTE, material rodante e edificações da LINHAS, em compatibilidade com o PLANO DE MANUTENÇÃO.
- 10.6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE a programação semanal detalhada da execução das atividades do PLANO DE MANUTENÇÃO das LINHAS, após início da OPERAÇÃO COMERCIAL, de modo que o PODER CONCEDENTE tenha ciência, com antecedência mínima de uma semana, das atividades a serem realizadas.
- 10.6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar ao PODER CONCEDENTE, antes da aprovação do PLANO DE MANUTENÇÃO, sua habilitação formal para execução de serviços de manutenção previstos neste CONTRATO, conforme exigido pela legislação em vigor, incluindo a regulamentação expedida por órgãos de controle municipais, bem como aquelas relacionadas à detecção e extinção de incêndio, previstas em normas regulamentadoras específicas da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
- 10.6.6. O PODER CONCEDENTE, para efeito de auditoria ao cumprimento do PLANO DE MANUTENÇÃO, acompanhará as atividades da CONCESSIONÁRIA, observados os termos dos Anexos III.A - Diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias e III.D - Indicadores de desempenho e regras de cálculo dos descontos.

PLANO DE INVESTIMENTOS

- 10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar PLANO DE INVESTIMENTOS contendo:

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

10.7.1. PROGRAMA DE EXECUÇÃO com a descrição detalhada das atividades relacionadas às intervenções designadas como INVESTIMENTOS nos Anexos II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais) e II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações, contemplando, no mínimo:

- (i) métodos executivos que possibilitem avaliar corretamente os prazos de execução de todas as atividades envolvidas;
- (ii) solução de interface das atividades envolvidas com a operação, minimizando seu impacto, e maximizando o alcance das obras na OPERAÇÃO COMERCIAL;
- (iii) o tratamento ambiental cabível, conforme exigências das autoridades competentes, observado os Anexos II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais), II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações e IV.A – Diretrizes para licenciamento ambiental;
- (iv) a natureza e as exigências das autorizações necessárias à aprovação das intervenções a ser implementadas;
- (v) PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO de todos os EMPREENDIMENTOS, observados os Anexos II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais) e II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações;
- (vi) mapeamento e procedimento de gestão de riscos de implantação dos EMPREENDIMENTOS;
- (vii) plano de contingência para as intervenções, envolvendo a segurança de trabalhadores, PASSAGEIROS e terceiros, a minimização e mitigação de impactos negativos de situações

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

adversas;

- (viii) plano de garantia da qualidade das intervenções, observadas as diretrizes, constantes do Anexo II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia;
- (ix) PLANO DE SEGUROS para as intervenções, conformado com a legislação aplicável, observando, no que couber, a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DOS SEGUROS; e
- (x) PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO dos imóveis necessários para a implantação dos EMPREENDIMENTOS previstos na Cláusula 34.2, contendo todos os elementos e documentos necessários para emissão de DUP de imóveis de interesse, incluindo laudo macro de avaliação e laudo individualizado, considerando a DUP já em vigor, emitida por meio do Decreto nº 63.563/2018.

10.7.2. CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO de implantação das intervenções detalhadas na Cláusula 10.7.1, nos limites estabelecidos nas datas marco fixadas nos Anexos II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais) e II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações.

10.7.3. PLANO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE destinado à LINHA 8, conforme diretrizes da Cláusula 5.1 (viii) e no Anexo II.F – Diretrizes para Aquisição de Material Rodante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A CONCESSÃO se desenvolverá em fases, a seguir mencionadas:

11.1.1. FASE PRÉ-OPERACIONAL, não remunerada, de até 210 (duzentos e dez) dias, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, compreendendo as atividades descritas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FASE PRÉ-OPERACIONAL.

11.1.1.1. Na FASE PRÉ-OPERACIONAL, cabe à CONCESSIONÁRIA as

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

seguintes atribuições:

- (i) a MOBILIZAÇÃO da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) a TRANSIÇÃO OPERACIONAL e o reconhecimento das características e do funcionamento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE relacionada às LINHAS; e
- (iii) recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos da INFRAESTRUTURA EXISTENTE ao longo desta FASE PRÉ-OPERACIONAL, assumindo a CONCESSIONÁRIA, a partir de então, a responsabilidade por sua gestão, manutenção e conservação, resguardada a garantia técnica do fabricante/fornecedor, observados o Anexo II.D – Projetos de Obras Civas e Sistemas de Responsabilidade do Poder Concedente.

11.1.2. FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL, que marca o termo inicial do prazo de vigência da CONCESSÃO e na qual a CONCESSIONÁRIA assumirá o SERVIÇO CONCEDIDO, com o início da OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS.

11.1.2.1. Na FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL também caberão, à CONCESSIONÁRIA, as seguintes atribuições:

- a. realocação das atividades da CPTM, voltadas à administração, logística, manutenção de equipamentos, telecomunicação e controle, nas condições definidas no Anexo II.A – Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais), com o fim de liberar a infraestrutura do complexo de Presidente Altino, que será dedicado exclusivamente às atividades da CONCESSÃO, observadas as demais disposições contratuais a respeito; e
- b. recebimento e disponibilização de instalações, sistemas e/ou equipamentos da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, previstas no Anexo II.D – Projetos de Obras Civas e Sistemas de Responsabilidade do PODER CONCEDENTE, assumindo, a

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

partir de então, a responsabilidade por sua gestão e manutenção.

11.1.2.2. Para consecução da atribuição prevista no item (b) da Cláusula 11.1.2.1, que envolve a realocação das atividades desenvolvidas em Presidente Altino, a CONCESSIONÁRIA deverá transferi-las para a localidade de ENGENHEIRO SÃO PAULO, ou outro terreno de escolha do PODER CONCEDENTE. A indicação do local será feita no prazo de 1 (um) ano contado da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

11.1.2.2.1. A CONCESSIONÁRIA, no cumprimento do item (b) da Cláusula 11.1.2.1, deverá finalizar a realocação completa das atividades no prazo de 5 anos contados da indicação a que se refere a Cláusula 11.1.2.2.

11.1.2.2.2. Caso, uma vez disponibilizado o terreno de ENGENHEIRO SÃO PAULO no prazo estipulado na Cláusula 11.1.2.2, a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir o disposto na Cláusula 11.1.2.2 no prazo de 5 (cinco) anos, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades previstas na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES e no Anexo V – Penalidades, sem prejuízo da apuração do reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, em decorrência da não realização do investimento correspondente.

11.1.2.2.3. Caso o PODER CONCEDENTE disponibilize terreno distinto de ENGENHEIRO SÃO PAULO, a CONCESSIONÁRIA deverá deslocar para o novo terreno as atividades desenvolvidas no Pátio Presidente Altino, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro por eventuais custos que excedam em mais de 10% (dez por cento) o montante de [valor de CAPEX] para a realização deste INVESTIMENTO, e decorram, exclusivamente, de características do terreno que tenham tornado a realocação mais onerosa do que a realocação das atividades para a localidade de ENGENHEIRO SÃO PAULO, aplicando-se o disposto na Cláusula 11.1.2.2.2,

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

em caso de não realização da realocação no prazo de 5 (cinco) anos.

11.1.2.2.4. Caso o PODER CONCEDENTE deixe de disponibilizar o terreno de ENGENHEIRO SÃO PAULO, ou terreno similar, no prazo previsto na Cláusula 11.1.2.2, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 6 (seis) meses, um estudo contendo a indicação de pelo menos 3 (três) terrenos para os quais poderão ser realocadas as atividades desenvolvidas no Pátio de Presidente Altino, acompanhado das estimativas de custos para a desapropriação, se o caso, e para a realocação.

11.1.2.2.5. Recebido o estudo de que trata a Cláusula 11.1.2.2.4, acima, o PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias para decidir qual a alternativa de sua escolha para que se proceda à realocação, podendo solicitar esclarecimentos sobre as informações apresentadas.

11.1.2.2.6. Feita a escolha pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à realocação, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão dos valores necessários para desapropriação, se o caso, e por eventuais custos que excedam em mais de 10% (dez por cento) o montante previsto na Cláusula 11.1.2.2.3 e decorram, exclusivamente, de características do terreno que tenham tornado a realocação mais onerosa do que a realocação das atividades para a localidade de ENGENHEIRO SÃO PAULO aplicando-se o disposto na Cláusula 11.1.2.2.2, em caso de não realização da realocação no prazo de 5 (cinco) anos.

11.1.2.2.7. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste sobre as opções de realocação apresentadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 11.1.2.2.6, deverá a CONCESSIONÁRIA escolher a opção da realocação de menor custo, fazendo jus ao reequilíbrio

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

econômico-financeiro pelos custos de aquisição do terreno e por eventuais custos que excedam em mais de 10% (dez por cento) o montante previsto na Cláusula 11.1.2.2.3 e decorram, exclusivamente, de características do terreno que tenham tornado a realocação mais onerosa do que a realocação das atividades para a localidade de ENGENHEIRO SÃO PAULO aplicando-se o disposto na Cláusula 11.1.2.2.2, em caso de não realização da realocação no prazo de 5 (cinco) anos.

11.1.2.2.8. Em todas as hipóteses de reequilíbrio-econômico financeiro previstas na Cláusula 11.1.2.2, aplica-se o disposto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

11.2. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO prevista na Cláusula 23.1.1 será aplicada apenas na FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL.

11.3. Em até 10 (dez) dias, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, será constituído o COMITÊ DE TRANSIÇÃO, composto pelos seguintes membros: 2 (dois) representantes da CMCP, 2 (dois) representantes da CPTM e 4 (quatro) representantes da CONCESSIONÁRIA, para tratamento de interfaces, estabelecimento de regras de convivência e acompanhamento das fases mencionadas na Cláusula 11.1.

11.3.1. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO instituirá, em até 10 (dez) dias, contados da data de sua formação, as regras de convivência entre a CONCESSIONÁRIA e a CPTM durante a consecução das fases, com base no Anexo III.C – Diretrizes de convivência com a CPTM, Metrô e outras concessionárias, para estabelecer tratamento de questões técnicas e de aspectos técnico-operacionais no desenvolvimento da TRANSIÇÃO OPERACIONAL e do recebimento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, bem como para regular as interfaces na execução de obras e/ou implantação de sistemas, em trechos operacionais ou não, que deverão ser seguidos pela CONCESSIONÁRIA, pela CPTM e suas contratadas, bem como

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

pela CMCP, até a emissão de TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO.

11.3.2. As diretrizes de convivência deverão contemplar a forma de disponibilização, pela CONCESSIONÁRIA, definindo a matriz de interface e responsabilidades entre a CONCESSIONÁRIA e demais integrantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, de acesso aos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO que já estejam sob sua posse e responsabilidade, para intervenções de obras complementares e implantação de sistemas a cargo do PODER CONCEDENTE ou da CPTM, que não tenham sido finalizadas até a data de emissão de TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, quando não forem impeditivas do recebimento da infraestrutura pela CONCESSIONÁRIA.

11.3.3. A disponibilização de acesso, pela CONCESSIONÁRIA, de que trata a Cláusula 11.3.2, deverá ser, no mínimo, em horário noturno, incluindo finais de semana, adotando-se as prerrogativas que o CONTRATO estabelece, para não resultar em prejuízos às PARTES e ao PASSAGEIRO, e de forma a gerar o menor impacto possível sobre a OPERAÇÃO, conforme alinhado nas regras de convivência a serem firmadas de acordo com o Anexo III.C – Diretrizes de convivência com a CPTM, Metrô e outras concessionárias.

11.3.3.1. As intervenções poderão exigir o acionamento do programa PAESE de ambas as PARTES e/ou eventual utilização de pessoal da CONCESSIONÁRIA, cujas despesas serão compensadas pelo PODER CONCEDENTE e/ou CPTM ou absorvidas pela CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, nos termos das regras de convivência e/ou regulamentos a serem formalizados com o detalhamento das condições necessárias, pelas PARTES.

11.3.4. As deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, quando não demandarem decisão formal de autoridade do PODER CONCEDENTE ou da CPTM, terão efeito vinculativo, devendo a solução proposta ser aplicada pelas PARTES.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 11.3.4.1. As decisões do COMITÊ DE TRANSIÇÃO serão implementadas imediatamente pela CONCESSIONÁRIA, observada a Cláusula 11.3.7, à qual é garantida, para preservação de seus direitos, a prerrogativa de apresentar ressalvas em quaisquer deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, observada a Cláusula 11.3.6, e de defender sua irrisignação, quanto a estas ressalvas, pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.
- 11.3.5. Na hipótese de decisão não unânime nas deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, a decisão será tomada pelo Coordenador da CMCP, após parecer circunstanciado, ressalvados os temas que demandem decisão de outra autoridade no âmbito do PODER CONCEDENTE ou da CPTM.
- 11.3.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá questionar as deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, ou a decisão a que alude a Cláusula 11.3.5, salvo no que disser respeito às ressalvas expressamente apontadas por algum de seus representantes, devidamente formalizadas quando da deliberação, ou na hipótese de vícios ou circunstâncias ocultas, que comprovadamente não pudessem ter sido de seu conhecimento quando da deliberação.
- 11.3.7. Independentemente do seu direito de questionar as deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, nos termos previstos na Cláusula 11.3.6, pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XIV, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar a solução proposta pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FASE PRÉ-OPERACIONAL

- 12.1. A FASE PRÉ-OPERACIONAL será iniciada na DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO e terá duração de até 210 (duzentos e dez) dias, com o objetivo de capacitar a CONCESSIONÁRIA para a assunção do SERVIÇO CONCEDIDO e transferir-lhe a INFRAESTRUTURA EXISTENTE.
- 12.1.1. Concluída a FASE PRÉ-OPERACIONAL, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 12.1.2. Durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA não receberá TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 12.2. O prazo previsto na Cláusula 12.1 poderá ser prorrogado caso haja a necessidade de intensificar a transferência de conhecimento/monitoramento da CONCESSIONÁRIA durante a TRANSIÇÃO OPERACIONAL para início da OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS com a devida segurança aos PASSAGEIROS, seja por solicitação da CONCESSIONÁRIA, ou a juízo do PODER CONCEDENTE, devidamente motivado.
- 12.2.1. Na hipótese de a prorrogação de que trata a Cláusula 12.2 decorrer de fatos ou atos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas sem se limitar, a insuficiência de recursos técnicos, materiais e humanos para assumir adequadamente a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO:
- a. Será arbitrada, pelo PODER CONCEDENTE, indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, em valor correspondente à diferença entre os custos incorridos pela CPTM com recursos técnicos, materiais e humanos, para garantir a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, e os valores recebidos pela CPTM, a título de TARIFA PÚBLICA, pela operação das LINHAS no período que exceder aos 210 (duzentos e dez) dias previstos na Cláusula 12.1; e
 - b. Serão aplicadas as penalidades previstas na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES e no Anexo V - Penalidades.
- 12.3. As atividades descritas na Cláusula 12.4 compreendem todos os atos preparatórios para a TRANSIÇÃO OPERACIONAL, com mobilização de recursos humanos para treinamento e programa de ocupação das instalações com materiais necessários, em substituição aos bens administrativos das LINHAS, observado o Anexo III.B - Diretrizes de transição operacional e de manutenção.
- 12.3.1. Visando à capacitação dos MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA durante a etapa de Treinamento Técnico (Transferência de Conhecimento), constante do quadro da Cláusula 12.4, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, imediatamente após a DATA DE ASSINATURA, o quadro técnico das equipes de operação e de manutenção escaladas para o treinamento previsto no Anexo III.B -

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

Diretrizes de transição operacional e de manutenção, observando as especialidades descritas no item 2.3.4.1 e a tabela de carga horária do item 2.3.4.4, ambos do referido Anexo.

12.3.2. O quadro técnico a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, na hipótese prevista na Cláusula 30.2, poderá ser composto por técnicos vinculados à CONCESSIONÁRIA e/ou ao OPERADOR SUBCONTRATADO, a critério da CONCESSIONÁRIA, desde que observados os termos previstos no contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o OPERADOR SUBCONTRATADO.

12.3.3. O programa de ocupação das instalações de que trata a Cláusula 12.3 será elaborado pela CONCESSIONÁRIA e executado por todo o período da FASE PRÉ-OPERACIONAL, segundo cronograma acordado entre as PARTES.

12.4. As atividades descritas nesta CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FASE PRÉ-OPERACIONAL estão sintetizadas no quadro a seguir e seu detalhamento consta do Anexo III.B – Diretrizes de transição operacional e de manutenção:

ATIVIDADES		RESPONSÁVEL	PERÍODO
Treinamento Técnico: Transferência de Conhecimento	Operação e manutenção do trecho operacional.	CPTM	Até 60º (sexagésimo) dia
	Entrega de projetos, manuais e documentação técnica relacionados ao trecho operacional.		
	Entrega de INVENTÁRIO e dos recursos materiais de operação e de manutenção, conforme Cláusula 5.1 (iv)		
	Capacitação de MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	
	Definição de modelo estratégico operacional e de manutenção.		
	Desenvolvimento de sistema informatizado de gestão e de manutenção.		
Treinamento em	Operação e manutenção do trecho operacional.	CPTM	Do 61º (sexagésimo primeiro) dia até o
	Acompanhamento das atividades de operação e de manutenção e treinamento, <i>pari passu</i> , de pessoal.	CONCESSIONÁRIA	

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

<p>Campo: Treinamento aplicado pela Concessionária</p>	<p>Após 90 dias da DATA DE ASSINATURA, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o PLANO OPERACIONAL e PLANO DE MANUTENÇÃO, que deverão ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA – APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO.</p>		<p>150º (centésimo quinquagésimo) dia</p>
	<p>Mobilização gradativa, conforme PLANO OPERACIONAL e PLANO DE MANUTENÇÃO.</p>		
	<p>Qualificação e capacitação, pelos MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA, dos empregados, visando à operação e manutenção de equipamentos e sistemas.</p>		
	<p>Avaliação do INVENTÁRIO, conforme Cláusula 13.1.1</p>		
	<p>Até o término da fase de treinamento em campo, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o PLANO DE SEGURANÇA OPERACIONAL e PLANO DE SEGUROS, os quais deverão ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE.</p>		
<p>Transferência/ Monitoramento: Prática Operacional Supervisionada</p>	<p>Operação e manutenção do trecho operacional.</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>Do 151º (centésimo quinquagésimo primeiro) dia até 210º</p>
	<p>Recebimento final do INVENTÁRIO disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula 12.8.</p>		
	<p>Implantação de modelo estratégico operacional e de manutenção.</p>		
	<p>Implantação do PLANO OPERACIONAL.</p>		
	<p>Implantação de sistema informatizado de gestão de manutenção.</p>	<p>CPTM</p>	<p>(ducentésimo décimo) dia</p>
	<p>Supervisão da CPTM nas atividades de operação e de manutenção, com ênfase na segurança operacional, até o final do período.</p>		
	<p>Desmobilização gradativa, conforme PLANO OPERACIONAL e PLANO DE MANUTENÇÃO.</p>		

- 12.5. A etapa de Treinamento Técnico (Transferência de Conhecimento), terá duração de 60 (sessenta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, período em que o PODER CONCEDENTE, por intermédio da CPTM, será responsável por:

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (i) transferir conhecimento e capacitar os MULTIPLICADORES DA CONCESSIONÁRIA, para a operação e a manutenção de instalações, equipamentos e sistemas, observadas as especialidades descritas no Anexo III.B - Diretrizes de transição operacional e de manutenção, que, por sua vez, serão responsáveis por habilitar as equipes da CONCESSIONÁRIA e/ou do OPERADOR SUBCONTRATADO;
- (ii) operar e manter as LINHAS;
- (iii) entregar os projetos, os manuais de operação e de manutenção e documentação técnica relacionada com as LINHAS;
- (iv) entregar à CONCESSIONÁRIA: (a) o INVENTÁRIO contemplando os bens já passíveis de disponibilização; e (b) o TERMO DE ENTREGA PROVISÓRIO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE; e
- (v) ceder temporariamente os bens administrativos das LINHAS, observado o programa de ocupação das instalações de que trata a Cláusula 12.3.

12.6. Nesta etapa, a CONCESSIONÁRIA será responsável por:

- (i) definir o modelo estratégico operacional e de manutenção, a partir: (a) das diretrizes constantes do Anexo III.A - Diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias; e (b) desenvolver sistema informatizado de gestão de manutenção a ser implantado; e
- (ii) contratar AUDITOR INDEPENDENTE nos termos do Anexo II.E – Auditor Independente e Verificador Independente, para, sob supervisão do PODER CONCEDENTE, conferência das condições de recebimento, dos bens da CONCESSÃO, com apresentação de posicionamento técnico (e identificação de eventuais vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades físicas e funcionais), incluindo perícia de engenharia, testes e ensaios necessários, estando os custos sob integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Os testes e ensaios destinados ao comissionamento dos bens, quando julgados necessários pelo PODER CONCEDENTE, serão de responsabilidade deste.

12.6.1. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá emitir laudo final sobre o INVENTÁRIO, para avaliação do COMITÊ DE TRANSIÇÃO e posterior

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

decisão do PODER CONCEDENTE, representado pela CMCP ou pela CPTM, contemplando toda a INFRAESTRUTURA EXISTENTE e a parcela da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO que estiver concluída.

12.6.2. A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as atividades do AUDITOR INDEPENDENTE, que deverá ainda assessorar o PODER CONCEDENTE: (a) na sugestão de tratamento de não conformidades apontadas nos bens; (b) na análise da capacitação dos empregados da CONCESSIONÁRIA ou do OPERADOR SUBCONTRATADO para assumir as atividades de operação e manutenção, quando for o caso; e (c) na verificação da documentação necessária ao início da OPERAÇÃO, a exemplo de licenças ambientais, licença de operação, AVCBs, Alvarás de Funcionamento e Certificações de Segurança. O desempenho do AUDITOR INDEPENDENTE deverá estar baseado nos projetos aprovados e, exclusivamente, nas normas técnicas referenciadas e detalhadas quanto a metodologias aplicáveis.

12.6.3. As atividades do AUDITOR INDEPENDENTE consistem no apoio ao COMITÊ DE TRANSIÇÃO, devendo a entrega de pareceres, laudos técnicos e análises ser feita diretamente a este, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

12.7. A etapa de Treinamento em Campo (Treinamento Aplicado pela CONCESSIONÁRIA), constante do quadro da Cláusula 12.4, terá duração de 90 (noventa) dias, contados do término da etapa de Treinamento Técnico (Transferência de Conhecimento), período em que o PODER CONCEDENTE, por intermédio da CPTM, será responsável pela operação e pela manutenção das LINHAS, e a CONCESSIONÁRIA e/ou o OPERADOR SUBCONTRATADO:

- (i) pelo acompanhamento, *pari passu*, das atividades de operação e de manutenção do referido trecho, qualificando e capacitando seus empregados para a operação e manutenção de equipamentos e sistemas;
- (ii) por intermédio do AUDITOR INDEPENDENTE, pela proposta e pelo processamento de eventuais alterações no INVENTÁRIO de bens já passíveis de disponibilização à CONCESSIONÁRIA; e

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

(iii) por iniciar gradativamente sua mobilização, voltada à OPERAÇÃO COMERCIAL.

12.7.1. Visando à implementação das medidas necessárias à realização de intervenções e de adequações nos bens da CONCESSÃO, caso assim deliberado pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, observada a ressalva prevista na Cláusula 11.3.4, as PARTES, de comum acordo, definirão plano de trabalho, no qual deverão constar as ações a serem tomadas, com seus respectivos prazos de conclusão, observadas as regras de convivência, desenvolvidas pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, com base no Anexo III.C - Diretrizes de convivência com a CPTM, Metrô e outras concessionárias.

12.7.2. As ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula 12.7.1 serão implementadas de acordo com a sistemática prevista nas Cláusulas Cláusulas 13.1.1 e 13.1.2.

12.7.3. Eventuais discordâncias, pelas PARTES, sobre a necessidade de realização de intervenções e de adequações nos bens da CONCESSÃO, após a decisão prevista na Cláusula 11.3.5, serão resolvidas pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CAPÍTULO XIV, observado o disposto na Cláusula 11.3.7.

12.8. A etapa de Transferência/Monitoramento (Prática Operacional Supervisionada), constante do quadro da Cláusula 12.4, terá duração de 60 (sessenta) dias, contados do término da etapa de Treinamento de Campo, período em que a CONCESSIONÁRIA e/ou o OPERADOR SUBCONTRATADO será responsável:

(i) pela operação e pela manutenção supervisionada das LINHAS, com o acompanhamento e a supervisão dos técnicos da CPTM em todas as atividades de operação e manutenção, respondendo pelos custos operacionais das LINHAS, excluindo-se os custos incorridos pela CPTM com o pessoal alocado ao acompanhamento e à supervisão dos serviços; e

(ii) pela assinatura do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE e dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO já passíveis de disponibilização à CONCESSIONÁRIA, implicando no recebimento dos bens, recursos materiais de operação e manutenção relacionados às LINHAS, mediante a ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES, com desmobilização da CPTM, conforme Anexo III.B - Diretrizes de transição operacional e de manutenção.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 12.8.1. O TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE transfere integralmente à CONCESSIONÁRIA a posse e a responsabilidade pelos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO constantes do INVENTÁRIO, observadas as alterações sugeridas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo AUDITOR INDEPENDENTE que tenham sido acolhidas pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, e aquelas decorrentes da implementação das ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula 12.7.1 e que forem concluídas até o final da FASE PRÉ-OPERACIONAL. O não acolhimento de sugestões propostas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo AUDITOR INDEPENDENTE será devidamente motivado e comunicado à CONCESSIONÁRIA.
- 12.8.2. As readequações nos bens da CONCESSÃO decorrentes das ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula 12.7, cujo prazo de conclusão acordado ultrapassar a FASE PRÉ-OPERACIONAL, serão incluídas no INVENTÁRIO, conforme sua conclusão.
- 12.9. Nesta etapa, o PODER CONCEDENTE será responsável:
- (i) pela desmobilização gradativa por parte da CPTM até o final da FASE PRÉ-OPERACIONAL, conforme modelo estratégico operacional e de manutenção definido pela CONCESSIONÁRIA, visando à assunção integral e exclusiva da operação e da manutenção das LINHAS pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo OPERADOR SUBCONTRATADO; e
 - (ii) pela averiguação, por intermédio da CMCP e da CPTM, da segurança operacional necessária à assunção integral da operação e da manutenção das LINHAS pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo OPERADOR SUBCONTRATADO.
- 12.10. Os prazos previstos nas Cláusulas 12.5, 12.7 e 12.8, para o cumprimento das etapas da FASE PRÉ-OPERACIONAL, poderão ser ajustados, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, desde que respeitado o prazo máximo previsto para o término da FASE PRÉ-OPERACIONAL.
- 12.11. Observado o disposto na Cláusula 20.1, a remuneração do AUDITOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não podendo estar condicionada à concordância, pelas PARTES, do laudo final sobre o

INVENTÁRIO emitido pelo AUDITOR INDEPENDENTE.

12.12. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao AUDITOR INDEPENDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE

13.1. O PODER CONCEDENTE responde pela qualidade dos projetos, das obras, da infraestrutura, dos equipamentos, dos sistemas, da FROTA e das edificações, nos seguintes termos:

13.1.1. Os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO de posse ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE serão transferidos à CONCESSIONÁRIA segundo o procedimento especificado nas Cláusulas 12.6.2, 12.7.1 e 12.8.1.

13.1.2. Eventuais divergências entre as condições de entrega e os parâmetros estabelecidos neste CONTRATO, incluindo vícios, defeitos, passivos de qualquer natureza, em bens, obras, e/ ou serviços, identificados pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo AUDITOR INDEPENDENTE durante a transferência, desde que reconhecidos pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, observada a disciplina de competência prevista na Cláusula 11.3.5, caso não venham a ser corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CPTM no âmbito de contratos já celebrados, poderão ser sanadas pela CONCESSIONÁRIA, mediante delegação à CONCESSIONÁRIA, caso esta alternativa seja vista como a mais adequada para a preservação do interesse público

13.1.2.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE delegar à CONCESSIONÁRIA a execução, total ou parcial, das atividades necessárias à superação das divergências entre as condições de entrega e os parâmetros estabelecidos neste CONTRATO, os custos comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA serão reequilibrados pelo PODER CONCEDENTE, até o limite estabelecido no ato de delegação, que será calculado mediante pesquisa de mercado, com ao menos 3 (três) empresas atuantes no mercado.

13.1.2.2. O termo de delegação não poderá contemplar qualquer cláusula ou condição que, por qualquer meio, altere ou desnature os riscos e responsabilidades assumidos pelas PARTES no presente CONTRATO, devendo estabelecer a delimitação das atividades delegadas à CONCESSIONÁRIA, o limite máximo dos valores a serem

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

incorridos, e os prazos a serem observados pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades que lhe competirem.

13.1.3. Eventuais vícios ou passivos ocultos, verificados após a transferência dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, que não pudessem, comprovadamente, ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento dos bens, caso não venham a ser corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CPTM no âmbito de contratos já celebrados, deverão, desde que reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE, ser sanados ou corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, aplicando-se a disciplina de delegação prevista na Cláusula 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E EM IMPLANTAÇÃO

14.1. Para recebimento de instalações, sistemas, equipamentos, e/ou quaisquer outros elementos da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, conforme sintetiza o quadro abaixo, a CONCESSIONÁRIA será notificada pelo PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

TRECHO/ESTAÇÃO – LINHA 9 E LINHA 8	INFRAESTRUTURA A SER RECEBIDA
Inclusão do trecho entre Grajaú e Varginha, compreendendo duas etapas	(i) Estação Mendes-Vila Natal; e (ii) Estação Varginha, com obras civis, sinalização, sistemas elétricos, auxiliares, telecomunicações, via permanente e equipamentos de via.
Inclusão de nova Estação	Estação João Dias – obra civil
Requalificação e Adequação em Estações	Estações Morumbi, Carapicuíba e Santo Amaro – readequação
Sistemas	intervenções nos sistemas e sinalizações das LINHAS, nos termos do Anexo II.D – Projetos de Obras Civis e Sistemas de Responsabilidade do Poder Concedente.

14.1.1. Na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 14.1, serão identificadas todas as instalações, os sistemas e os equipamentos da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, a serem transferidos pela CPTM

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

à CONCESSIONÁRIA, indicando fornecedores, local, datas e condicionantes de entrega, bem como programação do treinamento necessário.

14.2. Nas datas indicadas na notificação de que trata a Cláusula 14.1, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a. ter todas as condições necessárias ao cumprimento das condicionantes de entrega indicadas na notificação do PODER CONCEDENTE;
- b. receber os bens nela indicados, nos termos e condições previstos neste CONTRATO e no Anexo II.D – Projetos de Obras Civas e Sistemas de Responsabilidade do Poder Concedente, e
- c. quando for o caso, disponibilizar trens, técnicos e operadores de trens, para testes de circulação em campo e acompanhamento no CCO.

14.3. Nos casos de recebimento parcial de INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE, por intermédio da CPTM, emitirá TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, conforme dispõe o Anexo II.D – Projetos de Obras Civas e Sistemas de Responsabilidade do Poder Concedente, assumindo a CONCESSIONÁRIA a guarda, a manutenção e a conservação dos bens recebidos, resguardados os prazos de garantia técnica constantes do Anexo III.B – Diretrizes de Transição Operacional e de Manutenção. A gestão da interface entre os envolvidos e os contratados/fornecedores estará a cargo do PODER CONCEDENTE, que será responsável por acionar o fabricante/fornecedor em caso de reparo em garantia técnica inclusive por meio da CPTM.

14.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada, na hipótese de impactos à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, ou óbices no recebimento da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, nas situações em que tais fatos decorrerem de descumprimento, pelos contratados da CPTM, dos termos e condições das garantias previstas no Anexo III.B – Diretrizes de Transição Operacional e de Manutenção.

14.3.2. O disposto na Cláusula 14.3.1 se aplica até o fim do período de garantia técnica, caso comprovadamente venha ocorrer impacto ao SERVIÇO

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONCEDIDO decorrente de descumprimento pelo contratado da CPTM ao atendimento de reparo ou substituição de peças ou componentes em garantia, nos termos contratuais.

14.3.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA, quando da assunção da infraestrutura, relacionar-se com os contratados da CPTM, em conjunto com aquela Companhia e o PODER CONCEDENTE, para fazer valer as garantias técnicas existentes, descritas no Anexo III.B – Diretrizes de Transição Operacional e de Manutenção.

14.3.3.1. Considerando que as atividades de manutenção são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, esta deve fazer o necessário planejamento em relação às garantias previstas e existentes, contemplando, inclusive, a eventual necessidade de adoção de medidas legais cabíveis em face de terceiros, em decorrência de falhas, ações ou omissões de responsabilidade desses terceiros.

14.4. No TERMO DE CONCLUSÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá arrolar os eventuais vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades dos equipamentos, dos sistemas, das instalações e/ou de quaisquer outros bens que tenham sido mencionados na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 14.1, além de propostas de saneamento ou minoração da não-conformidade identificada.

14.5. O PODER CONCEDENTE não poderá emitir TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO quando, observadas as Cláusulas 11.3.4 e 11.3.5, houver vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades que correspondam a uma das condições para o início de OPERAÇÃO COMERCIAL, especificadas no Anexo II.D - Projetos de Obras Civas e Sistemas de Responsabilidade do Poder Concedente, até que a não conformidade seja saneada, nos termos da Cláusula 14.6.

14.6. Todos os vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades indicados no TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO ou no TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO serão saneados a partir da formulação de plano de trabalho definido pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, observadas as regras de convivência

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

desenvolvidas pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, nos termos da Cláusula 11.3.1.

14.7. As ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata a Cláusula 14.6, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, serão solucionadas pela sistemática prevista nas Cláusulas 13.1.1 e 13.1.2.

14.8. Nos termos das Cláusulas 5.1 (ix) e 5.6:

(i) o PODER CONCEDENTE poderá, sempre que essa solução for mais apropriada para o atendimento ao interesse público e aos PASSAGEIROS, transferir à CONCESSIONÁRIA a execução de obra integrante da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 38.1; ou

(ii) Caso se verifique atraso na execução da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO que supere o prazo de 06 (seis) meses em relação ao previsto originalmente, poderá a CONCESSIONÁRIA, a seu critério: (a.1) anuir com a continuidade da execução das obras pela CPTM, hipótese na qual permanecerá com a CONCESSIONÁRIA o risco pelos impactos econômico-financeiros resultantes de eventual atraso na execução da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO; ou (b.1) solicitar que a responsabilidade pelas obras lhe seja transferida, cabendo ao PODER CONCEDENTE decidir, no prazo de 30 (trinta) dias, se: (b.1.1) transfere as obras à CONCESSIONÁRIA, observada a disciplina prevista na Cláusula 14.9 e seguintes; ou (b.1.2) permanece com as obras sob execução da CPTM, passando a assumir, a partir desta data, o risco por eventuais impactos econômico-financeiros decorrentes do atraso na execução da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a reequilíbrio contratual por atrasos no cronograma dentro do prazo de 06 (seis) meses em relação ao previsto originalmente.

14.8.1. O PODER CONCEDENTE deverá informar à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, o estágio em que as obras se encontram, e quais as intervenções ainda necessárias para sua conclusão.

14.9. Havendo a decisão de transferir uma ou mais obras da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA terá até 60 (sessenta) dias para apresentar o respectivo cronograma de obras para anuência do PODER CONCEDENTE, o qual, por sua vez, terá até 10 dias, a contar da entrega do respectivo cronograma, para solicitar esclarecimentos adicionais.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 14.9.1. O prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o item acima poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que apresente justificativa técnica e comercial adequadas.
- 14.9.2. Em caso de avanço das obras e instalações da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO que impliquem em diferenças entre o cronograma físico-financeiro previsto no Anexo II.D - Projetos de Obras Civas e Sistemas de Responsabilidade do Poder Concedente e aquele previsto à data da decisão pela transferência de respectiva obra, verificadas e apontadas pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias contados da data de assunção das obras, as partes deverão acordar novo cronograma físico-financeiro. Eventual novo saldo contratual, utilizado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá refletir o cronograma físico-financeiro ajustado entre as partes.
- 14.9.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela assunção de obras da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) os fluxos de caixa marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 14.9.4. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, poderão ser utilizados (i) os valores do saldo contratual de INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO DO PODER CONCEDENTE, assim entendidos como os valores correspondentes às parcelas não executadas dos contratos a que se referem as obras cuja responsabilidade pela realização foi transferida à CONCESSIONÁRIA; ou, (ii) caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a utilização de tais valores de referência, o valor que decorra dos cálculos realizados nos termos da Cláusula 38.5.
- 14.9.5. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela alternativa elencada no item (i) da Cláusula 14.9.4, acima, o saldo contratual de obras do PODER CONCEDENTE transferidas à CONCESSIONÁRIA, utilizado para fins de recomposição por Fluxo de Caixa Marginal projetado, será reajustado mediante aplicação da fórmula:

$$SC (OBRAi)t = SC (OBRAi) (t-1) \times (INCC t / INCC (t-1))$$

Onde:

SC (OBRAi)t: Saldo contratual de OBRAi do PODER CONCEDENTE, na data de ocorrência do evento de transferência de respectiva OBRA.

SC (OBRAi) (t-1): Saldo contratual de OBRAi do PODER CONCEDENTE, na data-base do CONTRATO.

INCCt-1: número índice do INCC (Índice Nacional de Construção Civil), na data-base do CONTRATO.

INCCt: número índice do INCC (Índice Nacional de Construção Civil), na data de ocorrência do evento de transferência da OBRA.

- 14.9.6. A taxa de desconto para o fluxo de caixa marginal regrado neste item será apurada conforme Cláusula 38.5.3.
- 14.9.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro proveniente do cálculo de fluxo de caixa marginal prevista se dará por meio da adoção de uma das modalidades definidas pela Cláusula 39.1.
- 14.10. Não poderão ser objeto de reclamação posterior vícios aparentes não apontados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO ou TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, ficando as eventuais reclamações posteriores limitadas aos vícios qualificados como ocultos, não passíveis de identificação à época.
- 14.11. Após a emissão do TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO ou TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a atualização do INVENTÁRIO.
- 14.12. A assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS REVERSÍVEIS relativos à INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO será formalizada mediante assinatura do TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

IMPLANTAÇÃO ou TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO.

- 14.13. Os bens referidos na Cláusula 14.12, bem como aqueles inventariados, serão afetados à CONCESSÃO.
- 14.14. A partir da assinatura dos Termos referidos na Cláusula 14.12, a CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva pela guarda dos bens entregues, incluindo a obrigação de pagamento dos tributos, até a extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL será iniciada a partir do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, com a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL e conseqüente início da OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS observada a data marco estabelecida na Cláusula 11.1.2.
- 15.2. Com a ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES de que trata a Cláusula 12.10, inciso (ii), consideram-se cumpridas todas as etapas previstas na FASE PRÉ-OPERACIONAL disciplinadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FASE PRÉ-OPERACIONAL, ficando a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela conservação e pela manutenção da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e, quando autorizada pelo PODER CONCEDENTE, pela OPERAÇÃO COMERCIAL DAS LINHAS, conforme dispõe o presente CONTRATO e seus ANEXOS.
- 15.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias antecedente ao final do período da FASE PRÉ-OPERACIONAL, solicitar autorização ao PODER CONCEDENTE para início da OPERAÇÃO COMERCIAL, de que trata a Cláusula 15.1, declarando sua aptidão para início da prestação dos serviços de operação e de manutenção relacionados às LINHAS, nos termos ali fixados.
- 15.2.2. O PODER CONCEDENTE, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias necessária para a realização de providências indispensáveis para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, e observado o disposto na Cláusula 11.1.2, emitirá ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, com amparo em relatório emitido pela CMCP, respaldado por manifestação

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

técnica apresentada pela CPTM, bem como por relatório de acompanhamento do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, demonstrando que todas as etapas previstas na FASE PRÉ-OPERACIONAL foram cumpridas, em conformidade com as especificações estabelecidas, resultando na não-objeção para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.

15.2.2.1. Eventuais objeções, pelo PODER CONCEDENTE, em relação ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL DAS LINHAS, fundamentado em quaisquer dos relatórios técnicos mencionados na Cláusula 15.2.2, não implicará em qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por parte da CONCESSIONÁRIA, salvo se for comprovada, pela CONCESSIONÁRIA, a inexistência de qualquer obstáculo ou impedimento ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, com plena segurança aos PASSAGEIROS, ou se o obstáculo ou impedimento ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, com plena segurança aos PASSAGEIROS, decorrer de fato imputável ao PODER CONCEDENTE ou a outras entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo.

15.2.2.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não apresentar a solicitação de que trata a Cláusula 15.2.1 ou, ainda, nos casos de objeção, pelo PODER CONCEDENTE, ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA, nos termos Cláusula 15.2.2.1 o PODER CONCEDENTE não emitirá a ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL e a CPTM permanecerá na execução da OPERAÇÃO COMERCIAL DAS LINHAS, com o direito ao recebimento da TARIFA PÚBLICA, aplicando-se, nesse caso, as disposições previstas na Cláusula 12.2.1.

15.2.3. Para recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos relacionados à INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO concluídos ao longo da FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL, aplica-se o regramento previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E EM IMPLANTAÇÃO, devidamente acompanhado pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS

TECNOLOGIAS

- 16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade tecnológica na execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO, assim caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e, observado o disposto na Cláusula 16.14, também das técnicas da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da (i) obsolescência dos bens da CONCESSÃO previstos na Cláusula 9.1 ou (ii) necessidade de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS.
- 16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação do PODER CONCEDENTE, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a vida útil dos bens da CONCESSÃO e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.
- 16.4. Estão compreendidas no conceito de obrigação de atualidade tecnológica as situações nas quais a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 16.3, com a finalidade de atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e as demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, realizar atualizações e melhorias dos bens da CONCESSÃO quando disponibilizadas pelos respectivos fabricantes.
- 16.5. Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos bens da CONCESSÃO quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais ou, ainda, sua incapacidade para atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.
- 16.6. Exclui-se do disposto na Cláusula 16.5 a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos bens da CONCESSÃO, regendo-

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

- 16.7. As despesas e investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizadas com o objetivo de garantir a atualidade da CONCESSÃO, incluindo o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS, deverão estar amortizadas dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- 16.8. O disposto nas Cláusulas 16.1 a 16.7 deste CONTRATO não se confunde com a possibilidade de adoção e incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, a seu critério ou por determinação do PODER CONCEDENTE.
- 16.9. São consideradas inovações tecnológicas, para os fins do CONTRATO, as tecnologias que, à época de sua eventual adoção e incorporação pela CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica e não tenham uso difundido no setor de infraestrutura Metroferroviária, e cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO, seja prescindível para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais elementos inicialmente previstos no CONTRATO e respectivos ANEXOS.
- 16.10. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade para incorporar, ao longo da CONCESSÃO, inovações tecnológicas no âmbito do desenvolvimento do objeto, observado o disposto nesta Cláusula e na alocação de riscos deste CONTRATO prevista na Cláusula 34.1.
- 16.11. A incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, quando por determinação do PODER CONCEDENTE, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, conforme a metodologia do Fluxo de Caixa Marginal, nos termos da Cláusula 38.5 observado o disposto na Cláusula 16.12.
- 16.12. Na hipótese prevista na Cláusula 16.11, os INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser atualizados pelo PODER CONCEDENTE de modo a contemplar as melhorias de performance relacionadas à incorporação da inovação tecnológica determinada.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 16.13. A incorporação de inovações tecnológicas por determinação do PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese e observado o disposto na Cláusula 16.11, somente poderá ocorrer no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS, nos termos das Cláusula 43.1 e Cláusula 45.1, e ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.
- 16.14. O disposto nesta Cláusula não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA em adotar, implementar e custear toda e qualquer medida procedimental e/ou operacional, inclusive aquelas de natureza tributária, trabalhista e/ou ambiental determinadas por agentes fiscalizadores, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS ÀS LINHAS

- 17.1. Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à infraestrutura do SERVIÇO CONCEDIDO e a prestação do serviço público de transporte (incluindo direitos de autor, patentes, marcas, segredos comerciais e outros direitos de propriedade) permanecem como propriedade da parte que os elaborou.
- 17.2. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE, à CPTM e futuras SUCESSORAS do SERVIÇO CONCEDIDO, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados), inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de condicionarem a continuidade da prestação de serviços, sua atualização e/ou revisão.
- 17.1.1. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, inclusive daquelas que tenham sido geradas, armazenadas e disponibilizadas, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de regulação e fiscalização.
- 17.3. Todos os sistemas supervisores, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código aberto ou terem seus códigos depositados em sala

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

cofre com acesso permitido ao PODER CONCEDENTE e à CPTM. O PODER CONCEDENTE e a CPTM deverão manter, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

- 17.4. O contrato de depósito em sala cofre de que trata a Cláusula 17.3 deverá ter vigência durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO e ter a interveniência-anuência do PODER CONCEDENTE, não sendo possível a retirada unilateral do material depositado por parte da CONCESSIONÁRIA ou do fornecedor.
- 17.5. A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.
- 17.6. Toda a documentação gerada deverá obedecer a padrão estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, nos termos dos Anexos II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais) e II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações, e outras regulamentações editadas pelo PODER CONCEDENTE durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 17.7. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE 1 (uma) cópia de toda a documentação gerada com a prestação dos serviços previstos no objeto do CONTRATO, bem como todas as alterações realizadas na documentação no decorrer da operação do SERVIÇO CONCEDIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

- 18.1 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento às exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental, na legislação e nas normas vigentes, bem como a mitigação e a compensação dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO, comprovando a adoção dos controles ambientais junto aos órgãos competentes, observadas as diretrizes constantes desta Cláusula e do Anexo IV – Caderno de Diretrizes Ambientais. Competirá à CONCESSIONÁRIA a assunção das atividades previstas nas licenças de operação disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE, a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS, em toda a infraestrutura disponibilizada para a CONCESSIONÁRIA, atendendo a todas as exigências e condicionantes ambientais que não tenham

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

sido expressamente atribuídas à responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da CPTM, observado o Anexo IV - Caderno de Diretrizes Ambientais. Competirá à CONCESSIONÁRIA, providenciar a renovação das licenças de operação, em conformidade com a legislação vigente, considerando o disposto no Anexo IV.A - Diretrizes para licenciamento ambiental.

- 18.2 Exceto na hipótese prevista na Cláusula 14.9, com relação à INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, competirá ao PODER CONCEDENTE obter e disponibilizar à CONCESSIONÁRIA as licenças de operação, ainda que sob natureza provisória, por prazo determinado ou com imposição de medidas mitigatórias ou condicionantes, cabendo à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelas atividades decorrentes das licenças de operação cuja execução seja posterior ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, arroladas em rol não exauriente constante do Anexo IV.A - Diretrizes para licenciamento ambiental, devendo, em especial, atender às exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental para a fase de operação, bem como providenciar a renovação das licenças ambientais, em conformidade com a legislação vigente, observado o Anexo IV.A - Diretrizes para licenciamento ambiental.
- 18.3 A obtenção das licenças de operação para INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, relativamente ao Trecho Grajau/Varginha, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, poderá ocorrer por meios próprios, por intermédio da CPTM ou de outros órgãos ou entidades do ESTADO, ou, ainda, a critério do PODER CONCEDENTE e quando possível, por meio de delegação à CONCESSIONÁRIA, caso esta alternativa seja vista como a mais adequada para viabilizar, no menor prazo possível, o início da OPERAÇÃO COMERCIAL do trecho.
- 18.3.1 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE delegar à CONCESSIONÁRIA a execução, total ou parcial, das atividades necessárias à obtenção das licenças de operação, os custos comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA serão reequilibrados pelo PODER CONCEDENTE até o limite estabelecido no ato de delegação, que será calculado mediante pesquisa de mercado, com ao menos 3 (três) empresas atuantes no mercado.
- 18.3.2 O termo de delegação não poderá contemplar qualquer cláusula ou condição que, por qualquer meio, altere ou desnature os riscos e

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

responsabilidades assumidos pelas PARTES no presente CONTRATO, devendo estabelecer a delimitação das atividades delegadas à CONCESSIONÁRIA, o limite máximo dos valores a serem incorridos, e os prazos a serem observados pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades que lhe competirem.

- 18.4 É ainda de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, dar integral atendimento à legislação ambiental e às exigências dos órgãos competentes, ressalvando-se exclusivamente os atos cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída, neste CONTRATO ou nos ANEXOS, ao PODER CONCEDENTE ou a CPTM, incluindo a obrigação de obtenção de autorizações, licenças, certidões e alvarás, de qualquer natureza, necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e operação do objeto da CONCESSÃO, especialmente quanto ao desenvolvimentos dos INVESTIMENTOS constantes dos Anexos II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais) e II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações.
- 18.5 O PODER CONCEDENTE, em que pese a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prevista nesta Cláusula, prestará apoio institucional junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental do ESTADO, no processo de obtenção e manutenção dos necessários e competentes licenciamentos.
- 18.6 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 18.7 Quando e no que couber, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos e pela adoção de todas as providências ambientais necessárias ao atendimento do artigo 38 do Decreto Estadual nº 55.947/2010, que regulamenta a PEMC, instituída pela Lei Estadual nº 13.798/2009, que criou o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, em especial:
- (i) nos estudos e nos projetos de concepção de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental; e

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (ii) no planejamento e na execução de EMPREENDIMENTOS e intervenções, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.

18.8 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de gestão ambiental, com escopo que abranja todas suas atividades, contemplando os controles ambientais da operação das LINHAS, observadas as condições constantes do Anexo IV - Caderno de Diretrizes Ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FUNCIONAMENTO ATUAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

19 A CONCESSIONÁRIA participará inicialmente do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único, conforme descrito no Anexo III.F - Sistema de arrecadação e bilhetagem, sendo este responsável:

- (i) pela arrecadação integral, controle, aferição e gerenciamento de todos os valores recebidos pela venda de créditos eletrônicos no respectivo sistema, por meio dos sistemas de bilhetagem eletrônica em funcionamento;
- (ii) pelo controle da contagem física e da utilização dos créditos pelos passageiros transportados para assegurar a correta distribuição das receitas aos operadores/concessionárias de transporte público coletivo de passageiros participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO;
- (iii) pela distribuição dos valores assim arrecadados aos operadores / concessionárias de transporte público coletivo de passageiros participantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO;
- (iv) pelos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA TARIFÁRIA, sempre com a estrita observância das disposições do CONTRATO;
e
- (v) pela elaboração e remessa periódica de relatórios detalhados em que conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação, aos custos e à distribuição das receitas.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 19.1. O gerenciamento e o controle do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO é realizado pelo COMITÊ GESTOR, constituído por representantes da SPTRANS, da STM e da SMMT, além de gestores das empresas operadoras públicas e das concessionárias privadas do serviço de transporte público coletivo de passageiros metroferroviários participantes do respectivo sistema.
- 19.2. A CONCESSIONÁRIA integrará o COMITÊ GESTOR, na forma indicada no item 7 do Anexo III.F - Sistema de arrecadação e bilhetagem.
- 19.3. O COMITÊ GESTOR é responsável por fiscalizar a operação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único, em todas as suas etapas, e autorizar a repartição da arrecadação tarifária, conforme regulado no respectivo instrumento de Convênio. A responsabilidade pela apuração e controle da arrecadação do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, é do COMITÊ METROFERROVIÁRIO, constituído por representantes do METRÔ, da CPTM, da ViaQuatro, da ViaMobilidade (Concessionária das Linhas 5 e 17) e das demais concessionárias que já tiverem iniciado a OPERAÇÃO COMERCIAL da(s) linha(s) metroferroviária(s) concedida(s).
- 19.4. A partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHAS, a CONCESSIONÁRIA passará a integrar o COMITÊ METROFERROVIÁRIO, o qual está obrigado a observar fielmente as disposições deste CONTRATO relativas aos critérios de repartição da arrecadação tarifária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, respeitado o benefício de preferência previsto em cada contrato.
- 19.5. Na hipótese da modificação da forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, conforme estabelecido no item 8 do Anexo III.F - Sistema de arrecadação e bilhetagem, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a aderir ao contrato da nova gestão.
 - 19.5.1. A alteração da forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, de que trata a Cláusula 19.6, deverá preservar a mesma sistemática de remuneração da CONCESSIONÁRIA prevista neste CONTRATO, com mecanismos semelhantes de garantia do recebimento da RECEITA TARIFÁRIA pela CONCESSIONÁRIA, a partir das receitas comuns provenientes da arrecadação da TARIFA PÚBLICA, ressalvada concordância expressa da CONCESSIONÁRIA com sistemática distinta.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 19.6. No âmbito do COMITÊ METROFERROVIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA terá as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes (METRÔ, CPTM, ViaQuatro, ViaMobilidade (Concessionária das Linhas 5 e 17) e das concessionárias que já tiverem iniciado a OPERAÇÃO COMERCIAL da(s) linha(s) metroferroviária(s) concedida(s)), devendo:
- (i) participar de todas as decisões relativas ao sistema, com poder de veto em relação aos assuntos que afetem diretamente os seus legítimos interesses;
 - (ii) participar conjuntamente com as demais integrantes elencadas na Cláusula 19.7 das atividades de fiscalização da arrecadação tarifária; e
 - (iii) participar conjuntamente com as demais integrantes elencadas na Cláusula 19.7 do estabelecimento das regras de operacionalização da repartição da arrecadação tarifária.
- 19.7. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, diariamente, em dias com expediente bancário, em sua conta bancária mencionada na Cláusula 23.3, a parte que lhe cabe nas receitas comuns provenientes da arrecadação tarifária, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, devendo ser observadas:
- (i) as obrigações de recebimento já contraídas pelo PODER CONCEDENTE com as concessionárias ViaQuatro e ViaMobilidade (Concessionária das Linhas 5 e 17), bem como outras concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros que fizerem parte do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO e tiverem contratos anteriores com o PODER CONCEDENTE;
 - (ii) preferência em relação às obrigações de recebimento dos demais integrantes (METRÔ e CPTM); e
 - (iii) preferência em relação às obrigações de recebimento de futuros contratos de concessão com concessionárias privadas que possam vir a integrar o sistema, observada a ordem cronológica de assinatura destes contratos de concessão de prestação de serviços de transporte público metroferroviário com o PODER CONCEDENTE.
- 19.8. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO é a fiel depositária dos valores arrecadados no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, e para isso foi contratada INSTITUIÇÃO

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

FINANCEIRA. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO atuará por conta e ordem dos participantes do COMITÊ GESTOR, cabendo-lhe distribuir diariamente os valores arrecadados, através da referida INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme as regras de rateio definidas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, que ficará vinculado à observância das disposições previstas neste CONTRATO.

- 19.9. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor, ou de qualquer outra forma, vincular a qualquer título os valores recebidos pela venda de créditos eletrônicos para realização de viagens no SISTEMA METROFERROVIÁRIO e no sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município de São Paulo, observada a Cláusula 19.11.
- 19.10. A CONCESSIONÁRIA, como qualquer outro dos operadores integrantes do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, poderá ceder, onerar ou vincular apenas e tão somente a sua própria quota parte nas receitas comuns arrecadadas de forma centralizada, devendo comunicar o fato à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO. Por sua vez, a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO somente ficará obrigada a observar os termos do gravame, se o respectivo credor manifestar expressa e irrevogável concordância com as regras de funcionamento da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.
- 19.11. As empresas operadoras públicas e as concessionárias privadas do serviço de transporte público coletivo de passageiros participantes do COMITÊ GESTOR, inclusive a CONCESSIONÁRIA, outorgarão poderes à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO para guarda e distribuição dos valores recebidos pela venda de créditos eletrônicos para viagens do sistema de transporte de passageiros operado por cada um deles, bem como para distribuir o produto assim arrecadado, observando fielmente os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO, relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA.
- 19.12. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão de qualquer contrato celebrado com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sem o prévio e expresso consentimento do COMITÊ GESTOR e do COMITÊ METROFERROVIÁRIO.
- 19.13. As receitas comuns depositadas na CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, enquanto não for efetuado o rateio entre o COMITÊ METROFERROVIÁRIO e o transporte público coletivo de passageiros sobre pneus do Município de São Paulo,

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

consideram-se em situação de condomínio voluntário, regido pelos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil.

19.13.1. A quota parte do METRÔ e da CPTM nas receitas comuns apuradas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO terá caráter variável em função das regras de rateio previamente estabelecidas perante a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, com a observância dos critérios de cálculo e ajustes previstos no CONTRATO e deverá ajustar-se ao valor do saldo apurado após a dedução da quota parte das concessionárias privadas.

19.13.2. Os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA deverão ser observados em qualquer alteração do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO ou implementação de novo sistema de arrecadação e bilhetagem.

19.14. A partir do mês de início da OPERAÇÃO COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA participará do rateio dos custos de funcionamento e manutenção do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, abrangendo a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO e quaisquer outros mecanismos de arrecadação utilizados, por determinação do PODER CONCEDENTE, até o limite máximo de 6% (seis por cento) da RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA

19.14.1. Na hipótese de alteração do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO ou implementação de novo sistema de arrecadação e bilhetagem, a CONCESSIONÁRIA permanecerá obrigada nos termos da Cláusula 19.14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VERIFICADOR INDEPENDENTE

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa ou consórcio de empresas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE para avaliação do atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO do presente CONTRATO, observado o procedimento e os requisitos previstos no Anexo II.E – Auditor Independente e Verificador Independente.

20.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

- 20.3. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE terá como parâmetro a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO e o Anexo III.D – Indicadores de desempenho e regras de cálculo de descontos, e os relatórios por ele produzidos deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE, na periodicidade definida contratualmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO

- 21.1. O desempenho do SERVIÇO CONCEDIDO será determinado pela mensuração do IQS e IQM, nos termos desta Cláusula, dos Anexos III.A - Diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias e III.D - Indicadores de desempenho e regras de cálculo dos descontos.

- 21.2. A avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA incidirá na RECEITA TARIFÁRIA a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL e será mensurada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os parâmetros abaixo:

- 21.2.1. O IQS de cada linha será calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

$$IQS^{L8} = (TMP * 0,15) + (MCCT * 0,15) + (ICTP * 0,20) + (IAL * 0,15) + (IOL * 0,10) + (IRG * 0,10) + (ISP * 0,15)$$

$$IQS^{L9} = (TMP * 0,15) + (MCCT * 0,15) + (ICTP * 0,20) + (IAL * 0,15) + (IOL * 0,10) + (IRG * 0,10) + (ISP * 0,15)$$

ONDE:

IQS L8:	INDICADOR DE QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO DA LINHA 8
IQS L9:	INDICADOR DE QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO DA LINHA 9
TMP:	Tempo médio de percurso nos picos;
MCCT	Indicador Mensal de Cumprimento de Carga dos Trens
ICTP:	Indicador de cumprimento de trens programados
IAL:	Acidentes com passageiros na Linha;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

IOL	Incidentes
IRG:	Reclamações gerais da Linha; e
ISP:	Indicador Geral de Satisfação do Passageiro – Pesquisa de Qualidade de Serviço.

21.2.2. O IQM de cada linha será calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

21.2.2.1. Da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL até a data de implantação dos sistemas CMMS, uma vez cumpridas as provas de confiabilidade de cada um destes sistemas, limitado ao final do 4º ano da concessão:

$$IQM1^{L8} = FC * \frac{DTT + MRO1 + EST1 + LIN1}{4}$$

$$IQM1^{L9} = FC * \frac{DTT+MRO1+EST1+LIN1}{4}$$

21.2.2.2. Da data de comissionamento formal dos sistemas CMMS, até o prazo de vigência da concessão:

$$IQM2^{L8} = \frac{DTT + MRO2 + EST2 + LIN2}{4}$$

$$IQM2^{L9} = \frac{DTT + MRO2 + EST2 + LIN2}{4}$$

ONDE:

IQM1:	Indicador da qualidade dos serviços de manutenção, da data de início da Operação Comercial até a data de implantação dos sistemas CMMS e SCADA
IQM2:	Indicador da qualidade dos serviços de manutenção, da data de comissionamento formal dos sistemas CMMS e SCADA até o prazo de vigência da Concessão
MRO1:	Confiabilidade do material rodante1
MRO2:	Confiabilidade do material rodante 2
EST1:	Operacionalidade das estações
EST 2:	Disponibilidade das estações
LIN1:	Operacionalidade dos sistemas da Linha
LIN2:	Disponibilidade dos sistemas da Linha

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

FC	Fator Multiplicativo de Confiabilidade dos dados
DTT	Disponibilidade Técnica de Trens

- 21.3. Todos os indicadores previstos nas Cláusulas 21.2.1 e 21.2.2, à exceção do ISP, em relação ao qual aplicar-se-á a regra prevista na Cláusula 21.5, serão calculados mensalmente, utilizando-se a média dos dias contidos em cada mês, nos casos em que os indicadores forem apurados diariamente.
- 21.4. Todos os indicadores serão considerados como plenamente atendidos durante os primeiros 6 (seis) meses do início de sua medição programada, conforme Cláusula 22.2.4.
- 21.5. O indicador ISP será obtido por meio de medição semestral ou anual, considerando os meses de aferição de pesquisa definidos no Anexo III.D - Indicadores de desempenho e regras de cálculo dos descontos, realizada por empresa especializada de escolha do PODER CONCEDENTE, contratada pela CONCESSIONÁRIA, com o acompanhamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme as diretrizes da metodologia de pesquisa apresentadas no Anexo III.D, e deverá ser computado nos cálculos dos IQS dos 6 (seis) meses ou 1 (um) ano, subsequentes à obtenção do resultado da pesquisa.
- 21.6. Na eventual ocorrência de greves em qualquer uma das linhas do SISTEMA METROFERROVIÁRIO e/ou dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros sobre pneus, serão excluídos os dias de paralisação na apuração do IQS e do IQM, desde que comprovadamente implementado o seu Plano de Contingência para Operação e observado o Anexo III.A - Diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias.
- 21.7. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores previstos nas Cláusulas 21.2.1 e 21.2.2, ele será considerado como equivalente ao indicador apurado na medição imediatamente anterior, para efeito de incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO na RECEITA TARIFÁRIA.
- 21.7.1. Se a impossibilidade de avaliação decorrer de motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, o indicador será considerado como 0 (zero).

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

21.8 Para fins de recebimento da RECEITA TARIFÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório e apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO, no qual deverão constar todas as apurações feitas no mês, numeradas sequencialmente, discriminando o número deste CONTRATO, o seu objeto e o período abrangido pela apuração.

21.9 O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório de que trata a Cláusula 21.8, para a conferência e verificação da apuração mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO e sua respectiva validação.

21.9.1 A apuração não validada, total ou parcialmente, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, será devolvida à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

21.9.1.1 Na hipótese da Cláusula 21.9.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para validar o novo relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

21.9.1.2 Eventuais divergências, por parte da CONCESSIONÁRIA, em relação à apuração, à conferência e à verificação mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão ser objeto de questionamento em processo administrativo distinto, ou submetido aos procedimentos de solução de controvérsias estabelecidos neste CONTRATO, não podendo a CONCESSIONÁRIA se recusar a realizar as correções que o VERIFICADOR INDEPENDENTE apontar em sua apuração, nos termos da Cláusula 21.9.1.

21.9.1.3 Recebido o parecer técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, ou, motivadamente, rejeitá-los total ou parcialmente.

21.9.1.4 A rejeição total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, da apuração mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO feita pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 21.9.1, em hipótese

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

21.10 O não pronunciamento do PODER CONCEDENTE quanto à apuração mensal dos INDICADORES DE DESEMPENHO feita pela CONCESSIONÁRIA, no prazo estabelecido na Cláusula 21.9.1.3, implicará na aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO da forma como apurados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para fins de pagamento da remuneração correspondente, realizando-se o ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, quando da decisão do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO III. REMUNERAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

22.1. A RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA será indexada pelo desempenho e qualidade do serviço prestado, mediante a aplicação do CMD, calculado a partir dos INDICADORES DE DESEMPENHO (IQM e IQS) tratados na Cláusula 21.1, conforme quadro abaixo:

CMD_t^{L8}	$0,5 * IQS_t^{L8} + 0,5 * IQM_t^{L8}$
CMD_t^{L9}	$0,5 * IQS_t^{L9} + 0,5 * IQM_t^{L9}$
Fator de Ponderação L8 no mês t (FP_t^{L8})	(PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 8 no mês t) / (PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS no mês t)
Fator de Ponderação L9 no mês t (FP_t^{L9})	(PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA LINHA 9 no mês t) / (PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS no mês t)
CMD_t^C	FP_t^{L8} * CMD_t^{L8} + FP_t^{L9} * CMD_t^{L9}

22.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme indicado na Cláusula 22.1, será expressa pela seguinte fórmula:

$REMUNERAÇÃO = (RECEITA\ TARIFÁRIA) * [0,80 + 0,20 * (CMD_t^C)]$
--

ONDE:

CMD ^{c_t} :	Valor resultante do COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO no mês t ($0 < \text{CMD}^{c_t} < 1$); e
instante t:	mês de apuração.

22.2.1. A RECEITA TARIFÁRIA sobre a qual incidirá a dedução do percentual apurado nos termos do inciso (iii) da Cláusula 23.3.1, deverá necessariamente corresponder ao mesmo mês de apuração do CMD. O CMD terá o valor mínimo de 0 (zero) e máximo de 1 (um).

22.2.2. A aferição dos índices do CMD será mensal, de acordo com os procedimentos previstos neste CONTRATO e sua aplicação ocorrerá durante o mês imediatamente posterior ao mês da apuração (mês t).

22.2.3. O CMD somente será aplicado a partir do 7º (sétimo) mês após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL das LINHAS.

22.2.4. Não obstante o disposto na Cláusula 22.2.3, os índices devem ser medidos desde o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, devendo as informações serem repassadas ao PODER CONCEDENTE, para fins de fiscalização da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECEITA TARIFÁRIA

23.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento do valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO por cada PASSAGEIRO TRANSPORTADO NAS LINHAS, a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL:

23.1.1. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO é de R\$ [], data base [], aplicada nos termos da Cláusula 11.1.2.

23.2. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO poderá sofrer AJUSTES À TARIFA, que serão sempre temporários e não se incorporam de forma definitiva à TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para maior, na ocorrência das situações descritas nas alíneas (i) a (iii) abaixo, ou para menor, nas hipóteses previstas nas alíneas (ii) e (iii)

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

abaixo:

- (i) pagamento de IPTU, pela CONCESSIONÁRIA, sobre parcela ou a totalidade da ÁREA DA CONCESSÃO, sendo o acréscimo calculado em atenção ao valor do efetivo desembolso da CONCESSIONÁRIA, observado o disposto nas Cláusulas 35.2 (x) e 35.4 e seguintes;
 - (ii) caso manifestada tal opção pela CONCESSIONÁRIA, para compensar parcialmente as variações nas taxas de câmbio de eventual financiamento em moeda estrangeira contraído para a CONCESSÃO, nos termos do Anexo VII - Mecanismo de Proteção Cambial; e
 - (iii) pelas variações na demanda de PASSAGEIROS nas LINHAS, nas hipóteses do Anexo VIII - Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Demanda.
- 23.3. O pagamento do valor da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA, descrito na Cláusula 22.1, observada a Cláusula 23.2 e contemplando eventuais AJUSTES À TARIFA, se for o caso, será realizado diariamente por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, a partir do montante arrecadado pela comercialização de títulos de direito de viagem, que compõe a CONTA DE ARRECADAÇÃO, conforme regulado nos instrumentos de convênio e no acordo em vigor, constantes do Anexo III.F - Sistema de Arrecadação e Bilhetagem.
- 23.3.1. O valor final a ser transferido da CONTA DE ARRECADAÇÃO, para a conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, considerará a dedução dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, destacando-se os seguintes:
- (i) ônus de FISCALIZAÇÃO, nos termos da Cláusula 8.2;
 - (ii) os montantes devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, já líquidos e exigíveis após a conclusão, se o caso, do correspondente processo administrativo, incluindo multas, indenizações, no limite de até 5% (cinco por cento) do valor diário devido à CONCESSIONÁRIA, sendo que os valores remanescentes serão descontados nos dias subsequentes, até a plena quitação do valor devido; e

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

(iii) quando aplicável, os descontos por descumprimentos dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos da Cláusula 22.1.

23.3.2. Enquanto permanecer o funcionamento atual do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único, conforme descrito na CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FUNCIONAMENTO ATUAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO e, até que a forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO seja modificada nos termos da Cláusula 19.5, as deduções referidas na Cláusula 23.3.1, alíneas (i) e (iii), serão pagas diretamente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser oportunamente identificada, mantidos os prazos aplicáveis.

23.3.3. Os PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS, para fins de cálculo da RECEITA TARIFÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, serão contabilizados por meio de equipamentos e dispositivos de contagem instalados: (i) nas entradas das estações das LINHAS; e (ii) nas transferências das Estações de integração com outras Linhas do Sistema Metroferroviário (Pinheiros, Morumbi (Linha 17), Santo Amaro, Palmeiras/Barra Funda e nas futuras integrações das estações Lapa (Linha 7) e Água Branca (Linhas 6 e 7).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

24.1. Até o 6º ano a partir da DATA DE ASSINATURA as TARIFAS DE REMUNERAÇÃO serão reajustadas anualmente, nos termos da Lei Federal n.º 9.069/1995, tendo como data base de fevereiro de 2020, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$Tr = To \times [(40\% \times INCC/INCCo) + (50\% \times IPCA/IPCAo) + 10\% \Delta Energia]$$

ONDE:

Tr	TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada;
To	TARIFA DE REMUNERAÇÃO na data base de [-]
INCC	Índice Nacional da Construção Civil, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste
INCCo	Índice Nacional da Construção Civil, referente ao mês anterior à data base de [-]

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste
IPCAo	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, referente ao mês anterior à data base de [-]
ΔEnergia	Valor do Índice de Reajuste Tarifário aplicado às tarifas homologadas da Eletropaulo, divulgado em resolução da ANEEL, após o último reajuste tarifário aplicado.

24.2. O primeiro reajuste será realizado em 12 (doze) meses contados da data-base referida na Cláusula 24.1.

24.3. A partir do início 7º ano seguinte à DATA DE ASSINATURA, a TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal n.º 9.069/1995, tendo como data base de fevereiro de 2020, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$Tr = To \times [(85\% \times IPCA/IPCAo) + 15\% \Delta Energia]$$

24.4. Para efeito do reajuste relativo à TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, os valores serão calculados com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

24.5. Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o disposto nesta Cláusula, a forma de reajuste deverá ser adequada aos novos dispositivos legais, avaliando-se eventual desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente desta alteração.

24.6. Na hipótese de não ser conhecido o índice de reajuste previsto nesta Cláusula, a fim de permitir que o seu cálculo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste.

24.6.1. Quando da publicação do índice definitivo, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data de aplicação do reajuste que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista nesta Cláusula.

24.7. Na eventualidade de o índice de reajuste previsto nesta Cláusula deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

24.7.1. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador.

24.8. O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para o PODER CONCEDENTE que o analisará, para fins de homologação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

24.8.1. A extrapolação do prazo previsto na Cláusula 24.8 implicará na aplicação provisória do valor do reajuste proposto pela CONCESSIONÁRIA até a homologação do PODER CONCEDENTE, quando então se aplicará eventual mecanismo de compensação entre o valor praticado provisoriamente pela CONCESSIONÁRIA e o valor homologado pelo PODER CONCEDENTE.

24.8.2. O PODER CONCEDENTE somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO se demonstrar, fundamentadamente, que:

- (i) houve erro na fórmula de cálculo do novo valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou
- (ii) não se completou o período para a aplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECEITAS ACESSÓRIAS

25.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO e na legislação vigente.

25.2. Serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS, entre outras, aquelas a seguir identificadas, devendo ser respeitada a regulamentação do PODER CONCEDENTE oriundas:

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (i) dos serviços de publicidade, que envolva a exploração de mídias publicitárias em material rodante e nas estações, em todos os formatos possíveis, como estático, retroiluminado, digital e interativo com o passageiro (celular/dispositivos móveis), observado o disposto na Cláusula 25.2.1;
- (ii) da locação/cessão de espaços comerciais em ÁREAS DA CONCESSÃO, ou em espaço aéreo;
- (iii) da exploração de outros SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de projetos/empreendimentos associados, considerando áreas de terceiros, proprietários de áreas contíguas às concedidas, desde que demonstrado ao PODER CONCEDENTE a viabilidade do empreendimento;
- (iv) da prestação de serviços de telefonia e wi-fi, podendo explorar a veiculação de conteúdo publicitário;
- (v) do uso compartilhado da ÁREA DA CONCESSÃO, na forma regulamentada pelo PODER CONCEDENTE e com obediência às disposições da legislação aplicável;
- (vi) do uso compartilhado de sistema eletrônico de rede de dados, na forma regulamentada pelo PODER CONCEDENTE; e
- (vii) da imagem institucional das LINHAS; e
- (viii) outras receitas cabíveis e permitidas pela legislação em vigor, inclusive aquelas decorrentes da exploração de atividades relacionadas a esta CONCESSÃO, que venham a ser auferidas por PARTES RELACIONADAS, com fundamento em instrumentos jurídicos firmados com a CONTRATADA.

25.2.1. As atividades previstas na Cláusula 25.2 (i) apenas poderão ser exploradas quando da extinção do Contrato de Concessão n. 829819806100 - Eletromidia SA, cujo prazo contratual se encerra em 14/03/2030.

25.2.1.1. Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por indenizações ou penalidades pecuniárias decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

25.3. O PODER CONCEDENTE aprovará previamente o PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA atualizar periodicamente o seu plano, a cada 06 (seis) meses, apresentando os projetos para a exploração de todas as RECEITAS ACESSÓRIAS por ela vislumbradas. O PODER CONCEDENTE também aprovará as atualizações.

25.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá oferecer objeções ao PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS e suas atualizações, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento, oportunidade em que, caso este identifique uma alternativa de uso para exploração de projetos/empreendimentos, poderá propor à CONCESSIONÁRIA a realização de novos estudos e a alteração do PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS.

25.3.2. A ausência de objeção, pelo PODER CONCEDENTE, para execução das atividades de implementação de RECEITAS ACESSÓRIAS não implicará em responsabilidade do PODER CONCEDENTE pelos investimentos, nem garantias quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

25.4. O início da implementação das RECEITAS ACESSÓRIAS previstas no PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente comunicado ao PODER CONCEDENTE, encaminhando cópia, em formato a ser definido, de todos os contratos, obrigatoriamente firmados por escrito, e outros documentos pertinentes. Os documentos deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i) prazo de vigência do contrato firmado;
- (ii) valor a ser auferido pela CONCESSIONÁRIA, com indicação da fonte de exploração, por ano ou por ato, quando este for pontual.
- (iii) descrição do objeto do contrato e do modelo de negócio visando à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- (iv) cronograma de implantação.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 25.5. Caso terceiros interessados desejem explorar quaisquer atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, deverão firmar CONTRATO com a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 25.6. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a exploração comercial de projeto/empreendimento associado na ÁREA DA CONCESSÃO, indicada no Anexo I - Descrição da Infraestrutura da Concessão: Área de Concessão, Linhas, Estações, Terminais e Material Rodante, desde que observadas as regras previstas neste CONTRATO, a legislação vigente e obtida a autorização do PODER CONCEDENTE para início das atividades acessórias nessas áreas, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela manutenção, preservação e segurança das ÁREAS DA CONCESSÃO que não utilizar.
- 25.6.1. A autorização do PODER CONCEDENTE para início da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS em áreas objeto desta CONCESSÃO não implicará em responsabilidade pelos investimentos e em garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.
- 25.6.2. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela regularização, perante a Prefeitura, os Cartórios de Registro de Imóveis e demais órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além de outras entidades privadas, da ocupação e exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS nas ÁREAS DA CONCESSÃO.
- 25.6.3. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela identificação e liberação de ÁREAS DA CONCESSÃO para exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 25.6.4. Na eventual existência de áreas de praças e do entorno das estações, estas poderão ser objeto de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que garantido o acesso, circulação e lazer dos PASSAGEIROS, a harmonia urbanística da ocupação, e as funções de iluminação e ventilação da estação, cabendo à CONCESSIONÁRIA a manutenção e preservação das áreas.
- 25.7. O direito sobre a propriedade dos nomes das estações é exclusivo do PODER

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONCEDENTE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, sua substituição pela CONCESSIONÁRIA ou sua alteração e sua aposição temporária, sem a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

25.8. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.

25.9. Observado o disposto na Cláusula 25.2.1, é facultado ao PODER CONCEDENTE ocupar até 5% (cinco por cento) do espaço disponível para veiculação de mídia estática e 10% (dez por cento) para veiculação na grade de programação de mídia digital, conforme critérios mercadológicos definidos pela CONCESSIONÁRIA em seu PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, para veiculação de publicidade institucional, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela instalação do material publicitário a ser fornecido pelo PODER CONCEDENTE, na especificação informada pela CONCESSIONÁRIA.

25.9.1. A CONCESSIONÁRIA se eximirá da responsabilidade pelo conteúdo cedido pelo PODER CONCEDENTE, fazendo jus a direito de regresso em face da veiculação de conteúdo ilegal, inadequado ou impróprio.

25.10. Caso o valor correspondente ao faturamento bruto total das RECEITAS ACESSÓRIAS supere [--]% ([-]) do valor auferido pela CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA TARIFÁRIA, o valor excedente (correspondente ao montante de receita acessória bruta mensal que superar [--]% ([-]) da RECEITA TARIFÁRIA bruta mensal) será compartilhado com o PODER CONCEDENTE, que perceberá o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor excedente.

25.10.1. O valor correspondente a 20% (vinte por cento) do excedente de que trata a Cláusula 25.10 deverá ser objeto de encontro de contas, por meio de balancete e demonstrativo de resultados, apresentados conforme exigência deste CONTRATO, e descontado do valor devido a título de RECEITA TARIFÁRIA à CONCESSIONÁRIA.

25.10.2. O desconto de que trata a Cláusula 25.10.1 ocorrerá em periodicidade anual, a partir do terceiro ano de vigência da CONCESSÃO, no 5º (quinto)

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

dia útil do mês de maio de cada ano da CONCESSÃO.

- 25.10.3. A periodicidade da aferição do encontro de contas de que trata a Cláusula 25.10.1 será anual, podendo o PODER CONCEDENTE, ao seu critério, realizar o encontro de contas em periodicidade inferior a partir do recebimento da documentação pertinente da CONCESSIONÁRIA.
- 25.11. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pelo PODER CONCEDENTE.
- 25.12. Na exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito, com exceção da hipótese prevista na Cláusula 25.9.1.
- 25.13. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, salvo expressa autorização prévia dada pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, seus SUBCONTRATADOS ou terceiros.
- 25.13.1. Na hipótese de celebração de contratos com prazo de vigência superior ao período da CONCESSÃO, além da autorização prevista na Cláusula 25.13 deverão ser observadas as seguintes condições: (i) o PODER CONCEDENTE deverá fazer parte do ajuste como interveniente, não fazendo jus a CONCESSIONÁRIA a qualquer remuneração, a qualquer título, durante o período que ultrapassar a vigência da CONCESSÃO; (ii) deverá ser estabelecida proporcionalidade entre a remuneração percebida pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo restante da CONCESSÃO, e a remuneração prevista para o PODER CONCEDENTE, no período

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

posterior ao termo final da vigência da CONCESSÃO; e (ili) findo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a remuneração passará a ser devida ao PODER CONCEDENTE, sendo que as condições comerciais e forma do contrato observarão as condições inicialmente pactuadas com a CONCESSIONÁRIA, sendo vedada qualquer alteração que implique a redução ou agravamento de tais condições.

25.14. Os NEGÓCIOS PÚBLICOS poderão ser propostos por iniciativa do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA, cuja finalidade será constituir projetos associados para fins de exploração e geração de RECEITAS ACESSÓRIAS.

25.14.1. Os NEGÓCIOS PÚBLICOS e alterações legislativas que propiciem receitas adicionais, poderão ser materializados por meio de quaisquer arranjos jurídicos, compatíveis com a legislação pertinente, que viabilizem a exploração conjunta entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de atividades, serviços, ativos e quaisquer outras operações estruturadas, condicionadas, sempre, ao preenchimento dos requisitos relativos à natureza de projeto associado, referida na Cláusula 25.14, bem como outras condicionantes voltadas ao atendimento do interesse público, fixadas pelo PODER CONCEDENTE.

25.14.2. Os NEGÓCIOS PÚBLICOS têm caráter aleatório e eventual, não representando para o PODER CONCEDENTE e/ou para a CPTM qualquer compromisso de autorização ou concordância com o(s) eventual(is) negócio(s) proposto(s) pela CONCESSIONÁRIA, e estão inteiramente condicionados à autorização do PODER CONCEDENTE, cuja avaliação compreenderá não apenas a compatibilidade com a lei e com os níveis de serviço e exigências técnico-operacionais contratualmente previstos, mas também a conveniência e a oportunidade do PODER CONCEDENTE.

25.14.3. O PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá se valer da expertise de terceiros para apoiar a análise da estruturação dos NEGÓCIOS PÚBLICOS, e dos correlatos arranjos jurídicos, inclusive para identificar se o regramento relacionado ao compartilhamento de riscos, custos e receitas proposto se configura apropriado à luz do interesse público e compatível com este CONTRATO.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

25.15. Para todo e qualquer novo SERVIÇO COMPLEMENTAR que a CONCESSIONÁRIA desejar ver explorado, deverá previamente solicitar a anuência do PODER CONCEDENTE, encaminhando cópia, em formato a ser definido, das minutas de todos os contratos a serem celebrados, e outros documentos pertinentes, apresentando e indicando, no mínimo:

- (i) o prazo de vigência do contrato;
- (ii) a fonte e os valores estimados da RECEITA ACESSÓRIA, por ano ou pelo ato, quando este for individualizado;
- (iii) a natureza do SERVIÇO COMPLEMENTAR a ser explorado;
- (iv) a ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativos na CONCESSÃO, com a exploração da RECEITA ACESSÓRIA;
- (v) os preços a serem praticados e os parâmetros de reajuste periódicos; e
- (vi) o compromisso de que eventuais alterações na exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão comunicados e devidamente justificados ao PODER CONCEDENTE.

25.15.1. A anuência de que trata a Cláusula 25.15 não é necessária para a exploração dos serviços previstos na Cláusula 25.2, incisos (i), (ii), (iv), (v) e (vi).

25.15.2. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a proposta de exploração de SERVIÇO COMPLEMENTAR, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a exploração seja acatada.

25.15.3. Todos os SERVIÇOS COMPLEMENTARES cuja exploração estiver permitida nos termos deste CONTRATO deverão ser explorados com qualidade e eficiência, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do serviço público adequado.

25.16. O PODER CONCEDENTE ou órgão por ele designado, poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização e diligências, além de requisitar documentos, para

apurar a conformidade dos valores informados pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO IV. DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

- 26.1. O objeto social da CONCESSIONÁRIA, específico e exclusivo, durante todo o prazo do CONTRATO, será a prestação do objeto desta CONCESSÃO, tendo sede e foro no Estado de São Paulo.
- 26.1.1. À CONCESSIONÁRIA é vedado executar qualquer atividade que não esteja expressamente prevista neste CONTRATO.
- 26.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, desde que mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE.
- 26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.
- 26.2.1. As informações e demonstrações contábeis e financeiras da CONCESSIONÁRIA, incluindo os papéis de trabalho e as demais informações que serão periodicamente apresentadas ao PODER CONCEDENTE, deverão ser auditadas por empresa especializada de auditoria independente idônea, de notória especialização, que tenha auditado, nos dois exercícios anteriores, empresas de capital aberto na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa).
- 26.2.2. A empresa especializada de auditoria também deverá verificar o cumprimento das previsões relativas a PARTES RELACIONADAS dispostas nas Cláusulas 26.8 a 26.11, independentemente do regime contábil ou de governança da CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

26.3. O capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$ [] na data-base de de fevereiro de 2020.

26.3.1. Para assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA demonstrou contar com R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na data-base de fevereiro de 2020, devidamente integralizados em seu capital social, em moeda corrente nacional, conforme exigido na licitação.

26.3.2. A integralização do capital social remanescente obedecerá ao CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL abaixo indicando, ficando facultado à CONCESSIONÁRIA reduzi-lo, em até um terço do capital integralizado, a partir do 73º mês da DATA DE ASSINATURA.

CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO	VALOR ACUMULADO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL
Até o 12º mês da DATA DE ASSINATURA	R\$ 122 Milhões
Até o 24º mês da DATA DE ASSINATURA	R\$ 344 Milhões
Até o 36º mês da DATA DE ASSINATURA	R\$ 458 Milhões
Até o 48º mês da DATA DE ASSINATURA	R\$ 488 Milhões
Até o 60º mês da DATA DE ASSINATURA	R\$ 509 Milhões
Até o 72º mês da DATA DE ASSINATURA	R\$ 521 Milhões

26.3.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha reduzido seu capital social e, posteriormente, deixe de cumprir com os indicadores de desempenho estabelecidos neste CONTRATO, será notificada para fazer novos aportes de capital na CONCESSIONÁRIA, em montante correspondente ao valor reduzido, ficará sujeita à

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

aplicação da penalidade prevista no Anexo V - Penalidades, ficando os acionistas responsáveis pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE enquanto tais aportes não tenham sido concluídos.

26.3.2.2. Considera-se descumprimento dos indicadores de desempenho de modo a autorizar a notificação do PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 26.3.2.1, o não atingimento, por 3 (três) períodos consecutivos, de resultado igual ou superior a 0,9 (zero vírgula nove) do IQS.

26.3.3. Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos da Cláusula 26.3.2, os acionistas da CONCESSIONÁRIA são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.

26.3.3.1. Caso o capital social não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante no limite de suas respectivas participações.

26.4. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro deste CONTRATO coincidirão com o ano civil.

26.5. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

26.6. A dissolução da CONCESSIONÁRIA apenas poderá ocorrer após realizadas todas as atividades descritas na CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DA DESMOBILIZAÇÃO e emitido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, previsto na Cláusula 64.6.

26.7. Mesmo após a extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a subscrição mínima do capital social a que se refere esta Cláusula até a sua dissolução.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

26.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 1 (mês) contado do início da vigência deste CONTRATO, desenvolver, publicar e implantar POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, submetendo-a à aprovação do PODER CONCEDENTE, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como nas disposições do Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- (i) critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;
- (ii) procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- (iv) indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- (v) exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição à contratação de obras e serviços com PARTES RELACIONADAS; e
- (vi) dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

26.9. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

atualizada pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas na Cláusula 26.8 e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

26.10. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever os valores e hipóteses de transação com PARTES RELACIONADAS em que a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- (ii) objeto da contratação;
- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (v) descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão acerca da celebração da transação.

26.10.1. A divulgação a que se refere a Cláusula 26.10 deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contado da celebração da transação com a PARTE RELACIONADA e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

26.11. Para os fins do disposto na Cláusula 26.10, a POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá observar a necessidade de divulgação da transação ou o conjunto de transações correlatas cujo valor total supere os patamares mínimos previstos na Instrução CVM nº 480, de dezembro de 2009, ou norma que vier a substituí-la, para os casos de comunicação de transações entre PARTES RELACIONADAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

27.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

para qualquer modificação de sua composição societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE acionário direto, nos termos deste CONTRATO e do artigo 27 da LEI DAS CONCESSÕES.

27.1.1. A anuência prévia exigida na Cláusula 27.1 abrange os atos que impliquem TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, mesmo quando o controle indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.

27.2. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá apresentar SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, solicitando anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE;
- (ii) documentos relacionados à operação societária almejada, tais como cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- (iii) justificativa para a realização da mudança de CONTROLE;
- (iv) indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(S) da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e seus CONTROLADORES;
- (v) demonstração do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE almejada;
- (vi) demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, com apresentação de documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que sejam necessários à continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, observada a compatibilidade dessa exigência com o momento de execução contratual;
- (vii) compromisso expreso daquelas que passarão a figurar como

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas; e

(viii) compromisso de todos os envolvidos de que a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o CADE, caso necessário.

27.3. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE para o(s) FINANCIADOR(ES) deverá ser realizada de acordo com o Anexo VI – Acordo Tripartite e observadas as demais disposições pertinentes deste CONTRATO.

27.4. A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula, sem a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE, previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

(i) determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;

(ii) determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem em retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal n.º 8.934/1994; e

(iii) em não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus CONTROLADORES, a decretação da caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas neste CONTRATO.

27.5. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE)

E INTEGRIDADE

28.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 12 (doze) meses a partir da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO e após a aprovação do PODER CONCEDENTE, implementar e manter Programa de Conformidade (Compliance) em seu âmbito, consistente em mecanismos e procedimentos internos com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tudo em prestígio à Lei Federal n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), aos artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.420/15 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014. O Programa de Conformidade proposto deverá ser apresentado em tempo hábil para permitir a sua aprovação e implementação até o prazo previsto.

28.1.1. O prazo indicado na Cláusula 28.1 poderá ser prorrogado por 12 meses, no caso de silêncio do PODER CONCEDENTE no que se refere à aprovação do Programa de Conformidade.

28.1.2. Uma vez implementado o Programa de Conformidade, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 12 (doze) meses a partir da sua implementação, obter a certificação ISO 37001 por instituição acreditada para tais fins pela International Organization for Standardization, ou o “Selo Pró Ética”, emitido pela Controladoria Geral da União.

28.1.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não obtenha, após a superação do prazo previsto na Cláusula 28.1.2, nenhuma das certificações listadas, deverá realizar auditorias independentes, com periodicidade mínima bianual, a respeito da efetividade do programa de conformidade implantado, adotando-se, para a contratação, o procedimento e as regras previstas nas Cláusulas 28.1.7 e 28.1.8.

28.1.3. O Programa de Conformidade deverá prever um setor responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

28.1.4. O Programa de Conformidade deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

- (i) código de ética e de conduta, representando o comportamento esperado de todos os seus funcionários e dirigentes da instituição;
- (ii) o objetivo e o escopo do Programa de Conformidade;
- (iii) a divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com outras áreas da instituição;
- (iv) o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;
- (v) mecanismos para detecção de irregularidades;
- (vi) canais de denúncia de fácil acesso para o público interno e externo;
- (vii) previsão de regras de confidencialidade para os denunciantes que se identificarem quando do oferecimento da denúncia, assegurando que a identificação do denunciante será mantida em sigilo e sob responsabilidade do setor responsável pelo programa de conformidade, acessível apenas aos setores da CONCESSIONÁRIA que, justificadamente, necessitarem do acesso à informação para a investigação, prevenção ou combate à irregularidade denunciada;
- (viii) canais de comunicação com a alta direção da instituição, incluindo Conselhos, de forma a facilitar o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- (ix) integração do setor responsável pelo programa de conformidade com outras áreas correlacionadas, tais como departamento jurídico, auditoria interna, ouvidoria, departamento contábil e de recursos humanos;
- (x) segregação do setor responsável pelo programa de conformidade em

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

relação ao setor responsável pela auditoria interna;

- (xi) regras de conduta para situações que apresentem significativo risco de ocorrência de fraudes e corrupção, tais como participação em licitação, execução e fiscalização de contratos administrativos, doações e patrocínios de qualquer espécie, obtenção de autorizações e licenças, fiscalizações, contratação de ex-agentes públicos, oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos, etc;
- (xii) esclarecimentos sobre a existência e a utilização de canais de denúncias e de orientações sobre questões de integridade;
- (xiii) estabelecimento da proibição de retaliação a denunciantes de boa-fé e os mecanismos para protegê-los;
- (xiv) dever de treinamento periódico dos funcionários a respeito dos objetivos do Programa de Conformidade, o qual poderá ser ministrado pelos funcionários da instituição;
- (xv) previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade, as quais devem ser proporcionais à violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos;
- (xvi) dever de comprometimento da alta direção da instituição, incluídos eventuais Conselhos, quanto aos objetivos do Programa de Conformidade;
- (xvii) realização de análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Conformidade;
- (xviii) previsão de controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações, de qualquer tipo, inclusive contábeis;
- (xix) dever do setor responsável pelo Programa de Conformidade de elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

providências tomadas pela administração da instituição;

- (xx) comunicação imediata ao setor responsável pelo programa de conformidade quando solicitado por terceiros, ou realizado pela CONCESSIONÁRIA, pagamento de valores por meios não usuais para as circunstâncias do negócio, em especial quando envolver pagamento de valores em espécie, em moeda estrangeira, em múltiplas contas, ou em contas em países distintos da operação empresarial do terceiro ou da prestação do serviço;
- (xxi) dever do setor responsável pelo Programa de Conformidade de relatar sistemática e tempestivamente os resultados de suas atividades diretamente ao Conselho de Administração, permitindo sua atuação de forma independente da diretoria da CONCESSIONÁRIA;
- (xxii) autonomia do setor responsável pelo programa de conformidade para comunicar diretamente o PODER CONCEDENTE quando comprovada a ocorrência de ato irregular, ou quando detectada fundada suspeita da ocorrência de ato irregular, independentemente de ciência ou anuência da alta direção da CONCESSIONÁRIA.

28.1.5. O código de ética e de conduta deverá ser escrito de forma clara e concisa, devendo ser de fácil consulta ao público interno e externo, além de conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- (i) os princípios e os valores adotados pela instituição relacionados a questões de ética e integridade;
- (ii) as políticas da instituição para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulam o relacionamento entre setor público e privado;
- (iii) vedações expressas da prática das seguintes condutas por parte dos integrantes da instituição:
 - a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou pessoa equiparada, nacional ou estrangeira, ou a pessoa a ele relacionada;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- b. prática de atos tendentes a fraudar o caráter competitivo em licitações e outros procedimentos de seleção em contratações públicas;
- c. oferecimento de vantagem indevida a LICITANTE concorrente;
- d. prática de qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias; e
- e. previsão de medidas disciplinares para casos de transgressões às normas e às políticas da instituição.

28.1.6. O Programa de Conformidade e o código de ética e de conduta deverão ser atualizados periodicamente, a cada, no máximo, 3 anos, visando garantir a sua efetividade.

28.1.7. Caso, ao longo da prestação dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO, seja detectada fundada suspeita da ocorrência de ato irregular de natureza grave, o PODER CONCEDENTE poderá determinar que a CONCESSIONÁRIA promova, às suas próprias expensas, auditoria ou investigação independente, adotando as melhores práticas para assegurar a sua efetividade.

28.1.8. Para fins de contratação da auditoria ou investigação independente, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da determinação a que alude a Cláusula 28.1.7, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para o exercício da função.

28.1.8.1. O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da indicação feita pela CONCESSIONÁRIA, acerca da adequação das empresas ou dos consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, exclusivamente dentre as homologadas pelo PODER CONCEDENTE, a contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aprovação.

28.1.8.2. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite integralmente a lista de

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

empresas apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá apresentar outra lista, nos mesmos termos indicados na Cláusula 28.1.8, até que o PODER CONCEDENTE manifeste sua concordância.

28.1.8.3. A rejeição, pelo PODER CONCEDENTE, das opções de indicadas pela CONCESSIONÁRIA, dar-se-á sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação do requisito específico de qualificação não atendido pelas indicações da CONCESSIONÁRIA, dentre os previstos nas Cláusulas 28.1.4 a 28.1.6.

28.1.8.4. A empresa, ou consórcio de empresas, responsável pela atividade de auditoria ou investigação independente, deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação:

- (i) ter comprovadamente atuado em investigação de irregularidades em atos envolvendo o setor público, em contratações de porte compatível com o objeto da CONCESSÃO;
- (ii) apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada para assegurar a autonomia e a independência na condução dos atos de investigação, bem como as medidas que deverão ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA para assegurar a ampla disponibilidade das informações necessárias à investigação;
- (iii) não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou pertencer ao seu GRUPO ECONÔMICO ou de seus acionistas;
- (iv) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial;
- (v) não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do ESTADO;
- (vi) não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/1998; e

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

(vii) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.

28.1.8.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica de auditoria ou investigação independente, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado, administrador ou sócio da CONCESSIONÁRIA, dos acionistas da CONCESSIONÁRIA, de seus GRUPOS ECONÔMICOS, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer órgãos ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

28.1.8.6. A capacitação técnica dos integrantes da equipe responsável pelas atividades de auditoria ou investigação independente deverá estar refletida em relação de profissionais a ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, juntamente como os documentos mencionados na Cláusula 28.1.8.4, a qual deverá ser acompanhada de:

- (i) declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe; e
- (ii) currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou, relacionados a atividades de auditoria ou investigação independente, observado eventual sigilo imposto quanto à identificação do cliente.

28.1.8.7. A remuneração do responsável pela auditoria ou investigação independente será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada à conclusão, ao final da investigação, quanto à ocorrência ou inócuência de irregularidades.

28.2. Caso a CONCESSIONÁRIA seja envolvida em qualquer INCIDENTE DE FALHA DE INTEGRIDADE e, cumulativamente, (i) não tenha, ao momento em que o PODER CONCEDENTE tiver tomado conhecimento do fato, comunicado os fatos que deram origem ao respectivo incidente à Controladoria Geral da Administração do Estado de São Paulo e ao PODER CONCEDENTE; e (ii) sofra deterioração de

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

sua condição financeira de modo a comprometer a capacidade da CONCESSIONÁRIA de adimplir as obrigações que lhe são impostas pelo CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA e de seus ACIONISTAS que (i) afastem membros da alta direção da empresa e/ou (ii) alienem a totalidade do capital social da CONCESSIONÁRIA, a valor justo de mercado, a terceiro interessado que demonstre atender os requisitos de habilitação jurídica, econômica e técnica previstos no EDITAL, podendo utilizar-se da subcontratação qualificada prevista no item 15.5 (v) do referido documento.

28.2.1. Para fins da Cláusula 28.2, entende-se como deterioração da capacidade financeira da CONCESSIONÁRIA capaz de afetar o cumprimento do CONTRATO as situações em que:

- a. caso a CONCESSIONÁRIA ainda não tenha obtido o financiamento de longo prazo necessário para operar a CONCESSÃO, a obtenção deste financiamento reste prejudicada, de modo que a CONCESSIONÁRIA não consiga demonstrar que concluiu a negociação das operações de financiamento em curso em até 30 (trinta) dias após ter sido notificada para tanto pelo PODER CONCEDENTE; ou
- b. caso a CONCESSIONÁRIA já tenha obtido o financiamento de longo prazo necessário para operar a CONCESSÃO, (a) a CONCESSIONÁRIA tenha sido notificada do vencimento antecipado das dívidas ou rescisão antecipada dos contratos e outros instrumentos de financiamento que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) do montante total financiado; ou (b) a CONCESSIONÁRIA deixe de alcançar os índices de liquidez e hidígez financeira originalmente exigidos nos contratos e outros instrumentos de financiamento contratados pela CONCESSIONÁRIA.

28.2.2. Na hipótese da Cláusula 28.2, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que dê início ao processo de venda de seu capital social, apresentando, em até 30 (trinta) dias úteis, 3 (três) laudos de avaliação preparados por empresas de auditoria distintas, que tenham auditado pelo menos 10 empresas com ações cotadas em bolsa, nos segmentos Nível 1 ou Novo Mercado da B3, devendo o preço mínimo de venda do capital social da CONCESSIONÁRIA ser fixado no valor

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

correspondente à média do valor de venda obtido nas três avaliações (“PREÇO MÍNIMO DE VENDA”).

28.2.3. Fixado o PREÇO MÍNIMO DE VENDA, o PODER CONCEDENTE publicará edital, na rede mundial de computadores, em dois jornais de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, comunicando o exercício de seu direito de exigir a venda da CONCESSIONÁRIA, para que eventuais interessados enviem as propostas de compra à CONCESSIONÁRIA, com cópia para o PODER CONCEDENTE.

28.2.4. Caso sejam feitas ofertas pela aquisição do capital social da CONCESSIONÁRIA por empresas que atendam aos requisitos previstos no item 15.5 (v) do EDITAL, em valor igual ou superior ao PREÇO MÍNIMO DE VENDA, ficarão os acionistas da CONCESSIONÁRIA obrigados a alienar o capital social da empresa a um dos ofertantes, informando o PODER CONCEDENTE da escolha no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual deverá ser ouvido o PODER CONCEDENTE quanto ao atendimento dos requisitos previstos no item 16.5.1. do EDITAL.

28.2.4.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não eleja qualquer dos ofertantes no prazo previsto na Cláusula 28.2.4, poderá o PODER CONCEDENTE determinar a alienação ao ofertante que tenha feito a melhor oferta, desde que cumpridos os requisitos previstos no item 15.5 (v) do EDITAL.

28.2.5. Caso seja do interesse dos FINANCIADORES, a empresa adquirente da CONCESSIONÁRIA se subrogará nos direitos e obrigações a ela atribuídos no ACORDO TRIPARTITE e demais instrumentos de financiamento.

28.2.6. Para além do pagamento do PREÇO MÍNIMO DE VENDA, os acionistas da CONCESSIONÁRIA apenas poderão exigir, como condição para a alienação do capital social da empresa, que a oferta contemple:

(i) a desoneração de quaisquer obrigações que tenham sido assumidas, ou garantias que tenham sido oferecidas, pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA para captação de financiamento ou assunção de outras obrigações pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) a quitação de quaisquer dívidas que tenha a CONCESSIONÁRIA assumido

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

com seus acionistas ou PARTES RELACIONADAS, ainda que em razão de execução de garantias anteriormente oferecidas, não se considerando como dívida, para os fins desta alínea, os valores aportados a título de integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA;

(iii) o reconhecimento, pelo PODER CONCEDENTE, da ausência de responsabilidade dos acionistas da CONCESSIONÁRIA por qualquer ato ou fato posterior à alienação; e

(iv) que a operação seja aprovada pelo PODER CONCEDENTE e demais órgãos ou autoridades competentes, e que não represente violação a qualquer lei ou regulação vigente;

28.2.7. Ao longo do processo de alienação do capital da CONCESSIONÁRIA, esta e seus acionistas devem se comportar de modo consentâneo com o objetivo de viabilizar a operação, em atenção à boa-fé objetiva e à necessidade de conferir amplo acesso dos interessados à documentação da CONCESSIONÁRIA, mediante, se o caso, prévia celebração de acordo de confidencialidade em termos compatíveis com operação desta natureza.

28.2.8. Caso reste frustrada a tentativa de alienação da CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deve seguir cumprindo este CONTRATO, enquanto são tomadas as providências cabíveis pelo PODER CONCEDENTE e demais órgãos da Administração Pública Estadual.

28.2.9. Caso seja efetivada a alienação da CONCESSIONÁRIA, seus adquirentes deverão prosseguir ou instaurar as investigações competentes, fornecendo as informações obtidas ao PODER CONCEDENTE e às demais autoridades competentes.

28.2.10. A CONCESSIONÁRIA, sua(s) nova(s) acionista(s) e o PODER CONCEDENTE deverão, de boa-fé, negociar as medidas necessárias a remediar o INCIDENTE DE FALHA DE INTEGRIDADE e assegurar a continuidade da CONCESSÃO.

28.3. Caso qualquer acionista da CONCESSIONÁRIA seja envolvido em qualquer INCIDENTE DE FALHA DE INTEGRIDADE (“ACIONISTA COMPROMETIDO”), o PODER CONCEDENTE poderá exigir deste acionista que aliene, sem direito a

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

recompra futura, a totalidade de sua participação no capital social da CONCESSIONÁRIA, a valor justo de mercado, a eventuais outros acionistas da CONCESSIONÁRIA que não estejam envolvidos em INCIDENTE DE FALHA DE INTEGRIDADE e pertençam a GRUPO ECONÔMICO distinto daquele a que pertence o ACIONISTA COMPROMETIDO (“ACIONISTA(S) REMANESCENTE(S)”), se houver, ou a terceiro interessado que demonstre atender os requisitos de qualificação jurídica, econômica e técnica previstos no EDITAL, podendo utilizar-se da subcontratação qualificada prevista no item 15.5 (v) daquele documento.

28.3.1. Na hipótese da Cláusula 28.3, caso não haja ACIONISTA(S) REMANESCENTE(S), aplica-se o disposto nas Cláusulas 28.2.2 a 28.2.10.

28.3.2. Na hipótese da Cláusula 28.3, caso haja ACIONISTAS REMANESCENTES, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que dê início ao processo de venda da participação do ACIONISTA COMPROMETIDO no capital social da CONCESSIONÁRIA, apresentando os laudos de avaliação para fixação do PREÇO MÍNIMO DE VENDA na forma da Cláusula 28.2.

28.3.3. Fixado o PREÇO MÍNIMO DE VENDA, a CONCESSIONÁRIA notificará os ACIONISTAS REMANESCENTES para que estes manifestem sua intenção de adquirir a participação acionária do ACIONISTA COMPROMETIDO, por valor igual ou superior ao PREÇO MÍNIMO DE VENDA determinado, observado o disposto na Cláusula 28.2.6, e observadas, caso existam, eventuais disposições do acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA que disponham sobre a transferência de ações, desde que estas não colidam com as disposições deste CONTRATO.

28.3.3.1. Caso mais de um ACIONISTA REMANESCENTE manifeste intenção de adquirir a participação acionária do ACIONISTA COMPROMETIDO, aplica-se o disposto na Cláusula 28.2.4 e 28.2.4.1.

28.3.4. Caso os ACIONISTAS REMANESCENTES não tenham a intenção de adquirir a participação do ACIONISTA COMPROMETIDO, aplica-se o disposto nas Cláusulas 28.2.2 a 28.2.10.

28.4. O direito do PODER CONCEDENTE de exigir a alienação do capital social da

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONCESSIONÁRIA a terceiros, previsto na Cláusula 28.2, bem como o direito de exigir a alienação da participação acionária do ACIONISTA COMPROMETIDO, previsto na Cláusula 28.3, em relação a determinado INCIDENTE DE FALHA DE INTEGRIDADE, será extinto caso, durante os respectivos processos de avaliação e venda, sobrevenha a SOLUÇÃO DO INCIDENTE DE FALHA DE INTEGRIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários nas LINHAS, conforme as disposições deste CONTRATO, além das atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.

29.1.1. A contratação de terceiros não poderá importar em detrimento da qualidade ou segurança dos SERVIÇOS CONCEDIDOS ou em transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

29.1.2. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação de desempenho, de danos causados à CPTM, ao PODER CONCEDENTE, a PASSAGEIROS ou terceiros, de indenizações, e de sujeição a penalidades decorrentes deste CONTRATO.

29.2. A CONCESSIONÁRIA, caso tenha se valido, na LICITAÇÃO, da hipótese prevista no item 15.5 (v) do EDITAL, deverá contratar OPERADOR SUBCONTRATADO que detenha a experiência técnica exigida no item 15.5 (v) do EDITAL para exercer a supervisão das atividades de OPERAÇÃO das LINHAS, ou mesmo a própria OPERAÇÃO.

29.2.1. O contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o OPERADOR SUBCONTRATADO, deverá conter, no mínimo:

- i) a delimitação das atividades a serem desempenhadas pelo OPERADOR SUBCONTRATADO e pela CONCESSIONÁRIA para a OPERAÇÃO;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- ii) o quadro técnico a ser alocado pelo OPERADOR SUBCONTRATADO e pela CONCESSIONÁRIA, para a OPERAÇÃO, ao longo do tempo em que as atividades previstas na Cláusula 5.2 forem exercidas diretamente ou com a supervisão e atuação técnica do OPERADOR SUBCONTRATADO;
 - iii) caso o OPERADOR SUBCONTRATADO atue somente na supervisão da OPERAÇÃO, as etapas a serem cumpridas pelo quadro técnico vinculado à CONCESSIONÁRIA para a absorção do conhecimento técnico necessário à OPERAÇÃO, bem como a forma e o momento em que se iniciará a redução da participação do OPERADOR SUBCONTRATADO na OPERAÇÃO, quando concluído o período de treinamento operacional e de transferência do conhecimento técnico do OPERADOR SUBCONTRATADO à CONCESSIONÁRIA, de modo que, no máximo ao final do período de vigência mínima prevista no item (v), a CONCESSIONÁRIA possa exercer plenamente as atividades de OPERAÇÃO sem o OPERADOR SUBCONTRATADO;
 - iv) o reconhecimento, pelo OPERADOR SUBCONTRATADO, de sua responsabilidade solidária sobre todos os eventos que possam ocorrer na OPERAÇÃO, enquanto vigente seu contrato, incluindo, mas não se limitando, à responsabilidade por quaisquer danos causados ao PODER CONCEDENTE, à CPTM, aos bens integrantes da CONCESSÃO, a PASSAGEIROS ou a terceiros, no exercício das atividades de OPERAÇÃO;
 - v) vigência de, no mínimo, 03 (três) anos;
 - vi) a previsão de multa, no valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do montante previsto para a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a ser pago pelo OPERADOR SUBCONTRATADO diretamente ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de rescisão antecipada de seu contrato com a CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.
- 29.3. Caso o OPERADOR SUBCONTRATADO atue somente na supervisão da OPERAÇÃO, previamente ao termo final de vigência do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o OPERADOR SUBCONTRATADO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE documento, endossado e atestado pelo OPERADOR SUBCONTRATADO, declarando que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as etapas da absorção do conhecimento técnico necessário à OPERAÇÃO, estando apta à OPERAÇÃO sem qualquer supervisão técnica.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 29.3.1. No prazo que antecede 60 (sessenta) dias à emissão do atestado acima, a CONCESSIONÁRIA deverá convocar o PODER CONCEDENTE, que indicará preposto para acompanhar as atividades da CONCESSIONÁRIA, no que for necessário para a prestação do suporte técnico objeto do relatório circunstanciado de que trata a Cláusula 29.3.2.
- 29.3.2. Recebido o documento a que alude a Cláusula 29.3, o PODER CONCEDENTE, com suporte técnico em relatório circunstanciado emitido pela CMCP, respaldado por manifestação técnica apresentada pela CPTM, formalizará por meio de documento próprio a não-objeção à assunção integral da OPERAÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA, sem a necessidade de supervisão técnica.
- 29.3.3. Caso o prazo previsto na Cláusula 29.3.1 seja superado sem que a CONCESSIONÁRIA obtenha a atestação do OPERADOR SUBCONTRATADO, nos termos previstos na Cláusula 29.3, ou caso o PODER CONCEDENTE, nos termos previstos na Cláusula 29.3.2, entenda que a CONCESSIONÁRIA não está apta a exercer, com a segurança operacional necessária, a atividade de OPERAÇÃO, sem o apoio técnico do OPERADOR SUBCONTRATADO, a CONCESSIONÁRIA deverá prorrogar o prazo de vigência do contrato com o OPERADOR SUBCONTRATADO, sujeitando-se à aplicação da penalidade prevista no Anexo V – Penalidades até que obtenha a aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 29.4. Para a substituição do OPERADOR SUBCONTRATADO a CONCESSIONÁRIA deverá (i) comprovar a capacidade técnica do novo OPERADOR SUBCONTRATADO, nos termos do item 15.5 (v) do EDITAL, e apresentar o contrato celebrado nos termos da Cláusula 29.2.1 e (ii) obter a não objeção do PODER CONCEDENTE.
- 29.5. O fato de o contrato com o OPERADOR SUBCONTRATADO ser de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.
- 29.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 30.1. Os serviços necessários para a perfeita ampliação, exploração, operação, conservação e manutenção das LINHAS serão executados sob a responsabilidade técnica dos profissionais capacitados para tanto, conforme aplicável.
- 30.2. Por ocasião das REVISÕES ORDINÁRIAS, poderão ser previstos responsáveis técnicos específicos para os INVESTIMENTOS que vierem a ser incluídos no PLANO DE INVESTIMENTOS, os quais poderão vincular-se diretamente à CONCESSIONÁRIA, ou, indiretamente, por intermédio de terceiro contratado mediante SUBCONTRATAÇÃO.

CAPÍTULO V. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 31.1. Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, podendo seu descumprimento acarretar sujeição às penalidades cabíveis de acordo com o regramento estabelecido pelo Anexo V - Penalidades:
- (i) prestar SERVIÇO ADEQUADO, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e as determinações do PODER CONCEDENTE;
 - (ii) prestar o SERVIÇO CONCEDIDO, sem interrupção, durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos PASSAGEIROS, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos estabelecidos neste CONTRATO, bem como aqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e nos termos do artigo 6º da LEI DAS CONCESSÕES, artigo 17 da Lei Estadual n.º 7.835/1992 e Lei Federal nº 13.460/2017;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (iii) realizar a realocação das atividades desenvolvidas pela CPTM no complexo de Presidente Altino, observado o disposto na 11.1.2.2 e demais subcláusulas;
- (iv) cooperar e apoiar no desenvolvimento das atividades de acompanhamento e de fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;
- (v) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no PLANO DE INVESTIMENTOS, todos os elementos e documentos necessários à expedição da competente DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA e/ou a declaração de interesse social, observados os termos das Cláusulas 10.7.1(x) e 37.4. A fim de que a presente obrigação seja atendida, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar os seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:
 - a. Minuta de decreto de declaração de utilidade pública, contendo, em especial:
 - descrição das áreas a serem desapropriadas;
 - apontamento dos respectivos proprietários;
 - indicação da destinação dos imóveis;
 - designação do PODER CONCEDENTE como adjudicatário, e da CONCESSIONÁRIA como responsável pela condução do processo de desapropriação;
 - disciplina sobre a assunção das despesas com a desapropriação dos imóveis;
 - indicação dos dispositivos legais aplicáveis.
 - b. Planta cadastral (ou desenho) subscrita pelo responsável;
 - c. Laudo ou documento de avaliação, acompanhado dos anexos que tenham sido mencionados, subscrito pelo responsável e datado;
 - d. Declaração, subscrita pelo responsável, de que não há incidência de área municipal, estadual ou federal, nas áreas a serem desapropriadas;
 - e. Declaração, subscrita pelo responsável, de que não há sobreposição de áreas entre o Decreto relativo à minuta então apresentada e qualquer outro decreto de declaração de utilidade pública;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- f. Declaração, subscrita pelo responsável, de que as áreas são integralmente necessárias para a execução da obra a que se referem;
 - g. Memoriais descritivos individualizados das áreas, subscritos pelo responsável e datados, e
 - h. Cópia(s) atualizada(s) da(s) matrícula(s), ou transcrição de registros pelo cartório competente, se for o caso, tendo-se como base do critério de atualidade a data de apreciação do documento pelo PODER CONCEDENTE.
- (vi) efetuar, com obediência às disposições da legislação aplicável, as desapropriações, desocupações e a instituição de servidões administrativas necessárias à realização dos INVESTIMENTOS, nos termos da CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESAPROPRIAÇÕES;
- (vii) realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, os INVESTIMENTOS, constantes dos Anexos II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais) e II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações, responsabilizando-se integralmente por sua execução e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre o PODER CONCEDENTE ou a CPTM, especialmente no que se referir aos aspectos trabalhistas e de cunho criminal, mesmo nos casos em que os INVESTIMENTOS não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste CONTRATO;
- (viii) não celebrar contrato com terceiros, cuja execução seja incompatível com o PRAZO DA CONCESSÃO, ressalvadas as situações expressamente previstas neste CONTRATO;
- (ix) refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ou à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, toda e qualquer obra ou serviço realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e Anexos, observando os prazos definidos pelo PODER CONCEDENTE;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (x) apresentar, após as REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS do CONTRATO, CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO, previsto no PLANO DE INVESTIMENTOS, que contenha o desenvolvimento da execução das intervenções remanescentes, com marcos, etapas, atividades e prazos que vincularão e deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o regramento estabelecido por este CONTRATO;
- (i) elaborar todos os estudos, projetos e demais documentos necessários, ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, corringindo-os, quando necessário, de acordo com as disposições deste CONTRATO e, em se tratando de obras civis, elaborar os respectivos projetos de concepção de engenharia, contemplando elementos suficientes e em nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis e, eventualmente, de sistemas, e determinar sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas, cronograma executivo, observando, conforme aplicável, o Anexo III.C - Diretrizes de convivência com a CPTM, Metrô e outras concessionárias, com as normas técnicas pertinentes da ABNT, ou na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente, assegurando:
- (a) a visão global das obras com identificação clara de todos os seus elementos constitutivos, dos serviços a executar e dos materiais e equipamentos a serem incorporados, adotando especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, utilizando processos e soluções BIM;
- (b) o adequado tratamento do impacto ambiental do EMPREENDIMENTO;
- (c) a adoção de conceitos de economia de recursos e sustentabilidade, sempre que exigível e em conformidade com a legislação pertinente;
- (d) a obtenção de aprovação do conjunto de projetos relacionados pelos órgãos competentes envolvidos, inclusive de preservação do patrimônio histórico, sem prejuízo de obtenção de autorizações para intervenções urbanas, devidamente adequadas a outros projetos que se façam necessárias; e

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (e) que o PROJETO EXECUTIVO e suas revisões, mesmo durante a execução das obras, obedeçam a normas, padrões e especificações técnicas vigentes à época da sua realização das obras.
- (xi) fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias;
- (xii) obter tempestiva e regularmente todas as licenças, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação ambiental, observado que, no caso dos custos de licenciamento ambiental das obras, intervenções e instalações relacionados a INVESTIMENTOS ADICIONAIS, tais custos serão considerados no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro devido em razão da realização destes investimentos;
- (xiii) obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos no escopo deste CONTRATO;
- (xiv) realizar, tempestivamente, o pagamento das deduções previstas na Cláusula 23.3.1;
- (xv) recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
- (xvi) cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada nas atividades de OPERAÇÃO e de manutenção, além das demais por ela praticadas em razão da CONCESSÃO, bem como pelas determinações legais relativas a seguro e acidente de trabalho;
- (xvii) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos acidentados ou com mal súbito, na forma da lei;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (xviii) renovar, anualmente, os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante toda a vigência deste CONTRATO, encaminhando os documentos ao PODER CONCEDENTE;
- (xix) comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive contribuições devidas ao INSS, FGTS, bem como taxas e impostos pertinentes;
- (xx) responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE e os terceiros por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução dos investimentos e da prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;
- (xxi) prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, aos PASSAGEIROS e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- (xxii) observado o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE) E INTEGRIDADE, informar o PODER CONCEDENTE quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-lo em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- (xxiii) manter o PODER CONCEDENTE e a CPTM livres de qualquer litígio, assumindo o polo passivo de eventuais ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO;
- (xxiv) ressarcir ou indenizar e manter o PODER CONCEDENTE e a CPTM indenidos em

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

razão de qualquer demanda ou prejuízo que venham a sofrer em virtude, dentre outros:

- a. de desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou arbitrais de qualquer espécie, mesmo que acrescido de juros e encargos legais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a PASSAGEIROS e órgãos de controle e fiscalização;
 - b. de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, enquanto prestadora de serviços públicos, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
 - c. de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionadas aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
 - d. de danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA na execução do SERVIÇO CONCEDIDO e das atividades geradoras de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados;
 - e. de despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas neste item;
- (xxv) arcar com danos e impactos ambientais ou de mobilidade urbana decorrentes da execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, ainda que não tenham sido considerados quando da mensuração do reequilíbrio econômico-financeiro correspondente;
- (xxvi) cooperar com o PODER CONCEDENTE, quando solicitada em decorrência de interfaces com operadores do SISTEMA METROFERROVIÁRIO;
- (xxvii) implantar Centro de Controle Operacional - CCO e disponibilizar todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como prover todos os sistemas necessários ao monitoramento pelo PODER CONCEDENTE,

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

representado, nesta condição pela CMCP e pela CPTM, nos termos e prazos estabelecidos nos Anexos II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais) e II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações.

- (xxviii) cadastrar relatórios, documentos e dados de eventuais levantamentos, inventários e projetos realizados durante a vigência contratual no sistema digital, que deverão ser implementados pela CONCESSIONÁRIA para permitir o acesso a tais informações pelo PODER CONCEDENTE;
- (xxix) publicar as demonstrações financeiras periodicamente, nos termos da legislação aplicável, observada a Cláusula 50.8;
- (xxx) assegurar, a qualquer momento, o livre acesso das pessoas encarregadas pela fiscalização, ou de qualquer maneira indicadas pelo PODER CONCEDENTE, às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO;
- (xxxi) prestar prontamente todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou pelas demais autoridades, inclusive as municipais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, conforme o procedimento aplicável, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas ao PODER CONCEDENTE e, conforme o caso, às autoridades solicitantes;
- (xxxii) manter em plena operação e dentro dos padrões estabelecidos, a Ouvidoria e os Sistemas e Canais de Relacionamento com os PASSAGEIROS, previstos nas normas legais e infralegais vigentes, nos termos da Cláusula 32.2, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
- (xxxiii) informar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem nas LINHAS, sem prejuízo de comunicação verbal e via sistema digital, que deve ser imediata;
- (xxxiv) executar as condicionantes, os programas ambientais e as medidas mitigadoras, observado o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA – VERIFICADOR INDEPENDENTE e no Anexo IV - Caderno de Diretrizes Ambientais;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (xxxv) manter vigentes, por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, os programas ambientais impostos pela autoridade ambiental em qualquer fase do licenciamento ambiental das LINHAS, mesmo quando implementados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do Anexo IV - Caderno de Diretrizes Ambientais;
- (xxxvi) aderir ao convênio do PAESE - Plano de Apoio Entre Empresas de Transporte Frente a Situações de Emergência, atendendo às instruções de utilização, ativando e desativando, quando necessário, nos termos do Anexo III.A - Diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias;
- (xxxvii) quando da identificação de passivos e/ou irregularidades ambientais não conhecidas pelas PARTES e não relacionadas na listagem de condicionantes, passivos e condicionantes ambientais constante do Anexo IV - Caderno de Diretrizes Ambientais, tomar todas as providências necessárias para demonstração e comprovação de que o fato gerador se materializou antes da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, quando o caso;
- (xxxviii) adoção de todas as medidas necessárias à recuperação dos passivos ambientais listados no Anexo IV.B - Mapeamento de passivos ambientais, medidas compensatórias e mitigatórias, bem como eventuais passivos ambientais gerados após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL sendo que:
- a. a CONCESSIONÁRIA assumirá todos os custos relativos à remediação dos passivos e adoção de demais medidas elencadas no Anexo IV.B - Mapeamento de passivos ambientais, medidas compensatórias e mitigatórias;
 - b. os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA visando à recuperação de passivos ambientais comprovadamente anteriores à DATA DE ASSINATURA e não previstos no Anexo IV.B - Mapeamento de passivos ambientais, medidas compensatórias e mitigatórias serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, no limite do preço de mercado oferecido por empresas do ramo, o qual será apurado pelo PODER CONCEDENTE, mediante pesquisa de mercado, com, ao menos, 3 (três) empresas atuantes no mercado; e
 - c. os custos incorridos visando à recuperação de danos e passivos

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

ambientais posteriores à DATA DE ASSINATURA serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

- (xxxix) zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO e pelas áreas remanescentes, incluindo as que se referem à FAIXA OPERACIONAL e aos seus acessos;
- (xi) reparar quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução de serviços de sua responsabilidade;
- (xli) realizar as atividades necessárias para a remoção das INTERFERÊNCIAS que sejam necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO;
- (xlii) aceitar e cooperar com seus melhores esforços, de acordo com o disposto na legislação e normas aplicáveis, na utilização da FAIXA OPERACIONAL por concessionárias, permissionárias ou autorizadas à prestação dos serviços que demandem a instalação de tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás natural ou telecomunicações;
- (xliii) realizar, por meios próprios ou mediante contratação de terceiros, os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, sempre que determinado pelo PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos fixados no cronograma estabelecido para cada investimento e por seu resultado, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos de acordo com o CONTRATO;
- (xliv) manter atualizado o INVENTÁRIO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, e regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;
- (xlv) informar à população e aos PASSAGEIROS em geral, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver alteração da TARIFA PÚBLICA, o seu novo valor e a data de vigência;
- (xlvi) manter ampla e permanente comunicação com a população com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento da execução dos INVESTIMENTOS,

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

indicando os dados relativos à(s) empresa(s) responsável(is) pelas respectivas obras e prestações dos serviços;

- (xlvii) acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- (xlviii) comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de INTERFERÊNCIAS com outras concessionárias de serviços públicos;
- (xlix) responsabilizar-se por quaisquer INTERFERÊNCIAS com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos;
- (l) contratar e manter atualizadas, às suas expensas, as apólices de seguro exigidas na no PLANO DE SEGUROS e na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DAS REGRAS GERAIS, devendo as apólices ser emitidas tendo como beneficiário o PODER CONCEDENTE;
- (li) realizar a manutenção preventiva e corretiva dos bens da CONCESSÃO, inclusive a FAIXA OPERACIONAL, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO da CONCESSÃO;
- (lii) realizar implantação de melhorias necessárias, visando manter os níveis de qualidade para cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições deste CONTRATO;
- (liii) divulgar em sítio eletrônico, periódica e permanentemente, Carta de Serviços ao PASSAGEIRO, com o objetivo de informar sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, nos moldes do artigo 7º da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, bem como o resultado da avaliação da pesquisa de satisfação, constante do Anexo III.D – Indicadores de desempenho e regras de cálculo dos descontos, nos termos do § 2º, do artigo 23 da Lei Federal citada;
- (liv) divulgar adequadamente ao público em geral, e ao PASSAGEIRO em particular, a adoção de procedimentos especiais na ocorrência de situações excepcionais;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (lv) adotar as melhores práticas definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013, inclusive implementando os mecanismos de integridade previstos na CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE) E INTEGRIDADE;
- (lvi) manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 6.514/1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as normas de engenharia, segurança e medicina do trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora n.º 10 do Ministério do Trabalho;
- (lvii) manter, para todas as atividades relacionadas aos serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- (lviii) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pela qualidade e segurança dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo eventuais INVESTIMENTOS ADICIONAIS, responsabilizando-se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO, ou no ato de aprovação da realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos deles decorrentes, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
- (lix) designar um RESPONSÁVEL TÉCNICO à frente das atividades do SERVIÇO CONCEDIDO, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos da 70.10;
- (lx) atender e fazer atender de forma adequada o público em geral e, em particular, os PASSAGEIROS das LINHAS, inclusive com a disponibilização de sistemas de comunicação com os PASSAGEIROS;
- (lxi) acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes em serviços e obras a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra as condições estabelecidas neste CONTRATO;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (Ixii) instituir, nos termos da Cláusula 26.2 regramento para contratação de PARTES RELACIONADAS;
- (Ixiii) não infringir quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, dos serviços e das informações fornecidos em decorrência do CONTRATO;
- (Ixiv) manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, observada a Cláusula 27.2 (vi) e a Cláusula 27.1.1;
- (Ixv) obter, possuir e manter, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para toda a infraestrutura relacionada ao objeto da CONCESSÃO, bem como todas as demais licenças e alvarás necessários à execução das atividades de sua responsabilidade, nos termos dos Anexos II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais), II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações e deste CONTRATO;
- (Ixvi) dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução do SERVIÇO CONCEDIDO, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;
- (Ixvii) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- (Ixviii) executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a todo pessoal vinculado à CONCESSÃO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (Ixix) cumprir as determinações operacionais dos sistemas metropolitanos de transporte público de passageiros;
- (Ixx) responder pela conduta de seus empregados e de terceiros contratados, quanto à segurança das atividades em curso, determinando o adequado uso de EPI e EPC, uniforme e crachá, nas funções e condições em que forem exigidos, e instruindo os empregados quanto a sua utilização e quanto a riscos nos locais de trabalho;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (lxxi) manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos inerentes às atividades constantes do objeto do CONTRATO;
- (lxxii) aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;
- (lxxiii) submeter à análise e à aprovação do PODER CONCEDENTE eventuais reformulações de operação e de manutenção, desde que atendidas as disposições do Anexo III.A - Diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias, e respeitada a legislação em vigor;
- (lxxiv) submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, se contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da CONCESSIONÁRIA;
- (lxxv) manter seu acervo documental, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.159/1991 e demais normas aplicáveis;
- (lxxvi) disponibilizar, para acervo do PODER CONCEDENTE ou da CPTM, o original de todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, inclusive os referentes à execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- (lxxvii) disponibilizar, para acesso do PODER CONCEDENTE, todos os softwares (com código fechado) desenvolvidos e relacionados ao objeto da CONCESSÃO;
- (lxxviii) identificar, nos instrumentos encaminhados ao PODER CONCEDENTE, as condições de aplicabilidade da regra prevista da Cláusula 48.8.3, no que se refere à priorização de pagamento de eventual indenização diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, e da regra prevista na Cláusula 48.2, no que se refere ao exercício do direito dos FINANCIADORES assumirem o controle da CONCESSIONÁRIA (step-in-rights);

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (lxxix) pleitear a submissão da CONCESSÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – Reidi de forma tempestiva e diligente, cumprindo adequadamente todas as exigências formuladas no processo;
- (lxxx) possuir serviço especializado em engenharia, segurança e medicina do trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir CIPA, nos termos regulamentares;
- (lxxxi) manter uma Comissão Permanente de Segurança em Sistemas Operacionais – COPESE para investigação de ocorrências que possam comprometer a segurança dos sistemas operacionais das LINHAS, ou colocar em risco os passageiros, empregados, contratados, equipamentos e instalações;
- (lxxxii) reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem nas LINHAS, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- (lxxxiii) quando exigido pelo PODER CONCEDENTE, contratar com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA figurar como cossegurados nas respectivas apólices de seguro;
- (lxxxiv) quando se tratar de obras civis, apresentar previamente plano de contingências para obras, envolvendo a segurança do trabalhador e de terceiros, para cobrir eventuais situações de emergência;
- (lxxxv) quando se tratar de obras civis, apresentar previamente plano de garantia de qualidade do EMPREENDIMENTO, devidamente certificado por organismo credenciado;
- (lxxxvi) responsabilizar-se, em relação ao previsto quando da conclusão do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO relativo à inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, pelas variações nos investimentos, custos, insumos, despesas, atividades, ações e serviços necessários à plena execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, inclusive pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários, resguardada eventual disposição em contrário neste CONTRATO ou no momento da aceitação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

(lxxxvii) responsabilizar-se por quaisquer erros, alterações ou omissões nos projetos, incluindo metodologia de execução e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, estimativas incorretas nos valores dos INVESTIMENTOS, assim como quaisquer intercorrências na execução dos INVESTIMENTOS, ou pelo cumprimento de qualquer obrigação decorrente da execução de INVESTIMENTOS, não sendo válida a indicação da não-objeção aos projetos, ou a autorização à realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, como causa excludente ou mitigadora de qualquer tipo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, especialmente por variações nos custos, prazos, vícios ou defeitos supervenientes;

(lxxxviii) responsabilizar-se por quaisquer atrasos na implementação dos INVESTIMENTOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS, relativamente ao previsto no cronograma de execução aprovado pelo PODER CONCEDENTE;

(lxxxix) responsabilizar-se por quaisquer eventos relacionados aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS cujo risco não tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE, por lei, pelo CONTRATO ou por termos aditivos subsequentes.

31.2. A CONCESSIONÁRIA deverá instituir uma ouvidoria permanente que terá como atribuição especialmente o que se segue:

(i) receber, processar e analisar as manifestações e sugestões dos PASSAGEIROS ou de terceiros afetados pela prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações/sugestões perante a CONCESSIONÁRIA, formulando resposta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da manifestação/sugestão, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado;

(ii) elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as manifestações e sugestões tratadas nesta Cláusula (i) indicando i) o número de manifestações organizadas por assunto, ii) causas e motivos, iii) constatação de pontos recorrentes e, com base nelas, apontar e sugerir melhorias na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;

(iii) promover a participação do PASSAGEIRO nos assuntos de interesse das LINHAS;

(iv) acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (v) propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- (vi) auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os estabelecidos neste CONTRATO;
- (vii) propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do passageiro, em observância às determinações deste CONTRATO e da legislação vigente; e
- (viii) promover a adoção de mediação e conciliação entre a CONCESSIONÁRIA e passageiros, lindeiros e a população, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

31.2.1. O relatório de gestão, de que trata a Cláusula 31.2, inciso (ii), deverá ser encaminhado à autoridade máxima da CONCESSIONÁRIA e também ao PODER CONCEDENTE, bem como disponibilizado na internet, assegurando-se assim a mais ampla publicidade e controle social.

31.2.2. Findos os procedimentos de que trata a Cláusula 31.2, inciso (viii), a ouvidoria deverá encaminhar a resposta final ao(s) passageiro(s), lindeiros e representantes da população em geral envolvidos.

31.2.3. Na condução dos procedimentos de que trata a Cláusula 31.2, inciso (viii), a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes da CONCESSIONÁRIA e as solicitações devem ser devidamente respondidas, em prazo razoável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

32.1. Constituem os principais direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- (i) Observado o disposto nas Cláusulas 31.2 e 14.8, transferir à CONCESSIONÁRIA a INFRAESTRUTURA EXISTENTE, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, nos termos deste CONTRATO e do Anexo III.B – Diretrizes de Transição Operacional e de Manutenção;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (ii) transferir à CONCESSIONÁRIA a INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, nos termos deste CONTRATO e do Anexo II.D - Projetos de Obras Civis e Sistemas de Responsabilidade do Poder Concedente, mediante a assinatura de TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO;
- (iii) modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares dos SERVIÇOS CONCEDIDOS para melhor adequação ao interesse público e às conveniências dos demais modos de transporte público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (iv) fixar e rever a TARIFA PÚBLICA, de acordo com sua política tarifária;
- (v) estimular a eficiência do SERVIÇO CONCEDIDO e a modicidade da TARIFA PÚBLICA;
- (vi) regulamentar a forma de concessão e exercício de benefícios ou isenções tarifárias;
- (vii) disponibilizar as licenças ambientais à CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no Anexo IV - Caderno de Diretrizes Ambientais;
- (viii) envidar, ressalvada a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, inclusive com apoio institucional eventualmente necessário;
- (ix) fiscalizar o cumprimento de normas, regulamentos e procedimentos de segurança atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO;
- (x) fiscalizar a execução do SERVIÇO CONCEDIDO, zelando pela sua boa qualidade, preservando os seus direitos, os da CONCESSIONÁRIA e dos PASSAGEIROS, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos PASSAGEIROS, além de aplicar, conforme o caso, as medidas cabíveis, não obstante as demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- (xi) inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;

- (xii) realizar auditorias periódicas, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xiii) providenciar a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA e/ou a declaração de interesse social, para que a CONCESSIONÁRIA conduza as desapropriações das áreas necessárias à realização do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xiv) fiscalizar a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos desapropriatórios, de ocupações temporárias ou de instituição de servidões;
- (xv) fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (xvi) realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
- (xvii) monitorar a qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xviii) emitir não objeção, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos BÁSICO e EXECUTIVO dos EMPREENDIMENTOS a serem implantados ou modificados, nas hipóteses de execução dos INVESTIMENTOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS pela CONCESSIONÁRIA;
- (xix) mediar, coordenar as interfaces e compatibilizar as obras, projetos, equipamentos e sistemas entre si e com as estações ferroviárias operadas pela CPTM, e demais delegatárias ou concessionárias de serviços do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, salvo nas hipóteses previstas neste CONTRATO ou no caso de delegação de tais atividades à CONCESSIONÁRIA, conforme os instrumentos previstos neste CONTRATO, incluindo a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- (xx) determinar e fiscalizar a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (xxi) regulamentar as interfaces decorrentes de futura expansão do SISTEMA METROFERROVIÁRIO a partir das estações operadas pela CONCESSIONÁRIA, excetuando-se a prevista no Anexo II.D – Projetos e Obras Civas e Sistemas de Responsabilidade do Poder Concedente, sendo defeso, salvo por motivo técnico insuperável, que esta negue ou embarace o compartilhamento da infraestrutura existente com terceiros;
- (xxii) arbitrar eventual cobrança de valores, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na hipótese de compartilhamento de infraestrutura com terceiros, com observância do devido processo legal e do contraditório, com a participação da CONCESSIONÁRIA, podendo esta se valer dos mecanismos contratuais de solução de controvérsias, na hipótese de discordância com a decisão do PODER CONCEDENTE;
- (xxiii) dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO;
- (xxiv) zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (xxv) decidir sobre os termos aditivos, projetos, PLANOS, programas e outros instrumentos correlatos referentes à execução do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xxvi) exercer, através da CMCP, as atribuições previstas no artigo 2º do Decreto Estadual n.º 51.308/2006;
- (xxvii) promover estudos técnicos com vista ao aperfeiçoamento do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xxviii) intervir na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, retomá-lo e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e legislação pertinente;
- (xxix) aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

seus ANEXOS;

- (xxx) homologar reajustes periódicos do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- (xxxii) fiscalizar o cumprimento do PLANO OPERACIONAL, do PLANO DE MANUTENÇÃO e do PLANO DE INVESTIMENTOS;
- (xxxiii) arbitrar conflitos entre operadores, público e privados, do serviço público de transporte coletivo de passageiros estadual e municipais;
- (xxxiiii) fiscalizar periodicamente o estado de conservação do material rodante, estações e demais equipamentos vinculados à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xxxv) regulamentar a forma e os termos de utilização do transporte público por PASSAGEIROS portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, e, quando necessário, de seu acompanhante, bem como por estudantes, policiais militares, oficiais de justiça, ou outras atividades ou pessoas que demandarem prerrogativas especiais no uso do transporte público;
- (xxxvi) notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do SERVIÇO CONCEDIDO, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;
- (xxxvii) conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS e realizar, com apoio da CONCESSIONÁRIA, as audiências públicas necessárias, assim como as demais atividades sob sua responsabilidade; e
- (xxxviii) assinar os TERMOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução.
- (xxxix) notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos deste CONTRATO;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (xxxix) indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a(s) equipe(s) de fiscalização do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (xl) fazer cumprir as Leis Federais n.º 10.048/2000 e n.º 13.146/2015, que determinam o atendimento prioritário de pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos; e
- (xli) fazer cumprir as Lei Federal n.º 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida;
- (xlii) fiscalizar a execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, diretamente, por meio de prepostos ou terceiros contratados para este fim, podendo sustar qualquer atividade executada em desobediência ao requerimento aprovado nos termos da Cláusula 41.4 e seguintes deste CONTRATO;
- (xliii) responsabilizar-se pelos acréscimos de custo ou prazo na execução dos INVESTIMENTOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS decorrentes de condutas de comprovada responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.
- 32.2. A fiscalização ou a autorização, pelo PODER CONCEDENTE, referentes aos INVESTIMENTOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS a serem executados pela CONCESSIONÁRIA ou empresa por ela subcontratada, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes do CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes.
- 32.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais referentes à execução dos INVESTIMENTOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com as empresas subcontratadas, ainda que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 32.4. O PODER CONCEDENTE, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

- 32.5. O PODER CONCEDENTE é responsável pela comercialização dos direitos de viagem dos PASSAGEIROS nas estações das LINHAS, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PASSAGEIROS

- 33.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos PASSAGEIROS do SERVIÇO CONCEDIDO:

- (i) receber o SERVIÇO ADEQUADO, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações (i) sobre as características do SERVIÇO CONCEDIDO, (ii) quanto às questões relacionadas ao valor da TARIFA PÚBLICA, e (iii) para a defesa de interesses individuais ou coletivos relativos ao SERVIÇO CONCEDIDO;
- (iii) pagar a TARIFA PÚBLICA de acesso ao sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros, salvo as situações previstas em lei e as reduções tarifárias ou gratuidades estipuladas pela legislação aplicável;
- (iv) comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio dos diferentes Sistemas e Canais de Relacionamento, Ouvidoria, atendimento em mídias sociais, entre outros;
- (v) dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução do SERVIÇO CONCEDIDO, assim como comunicar às autoridades competentes atos ilícitos cometidos pela CONCESSIONÁRIA ou seus terceirizados e SUBCONTRATADOS;
- (vi) contribuir para permanência das boas condições dos bens integrantes da

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONCESSÃO, por meio dos quais lhe são prestados o SERVIÇO CONCEDIDO;

- (vii) se valer de infraestrutura adaptada às pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes; e
 - (viii) estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme aplicável.
- 33.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à Lei Estadual n.º 10.294/1999, alterada pela Lei Estadual n.º 12.806/2008, que dispõe sobre a proteção e defesa do passageiro do serviço público no âmbito do ESTADO, devendo zelar pela garantia de cumprimentos das normas básicas de proteção e defesa do PASSAGEIRO, bem como à Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do passageiro dos serviços públicos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESAPROPRIAÇÕES

- 34.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável, com obediência à legislação aplicável, pela desapropriação de imóveis privados necessários à realização dos INVESTIMENTOS, que se constituirão em bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE, podendo optar, nos termos delineados a seguir, por promover as desapropriações pela via amigável ou pela via judicial ou arbitral.
- 34.1.1. O risco de variação dos custos de desapropriação será alocado conforme a opção da CONCESSIONÁRIA de promover as desapropriações pela (i) via amigável, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA assumirá o risco de variação nos custos correspondentes e (ii) via judicial ou arbitral, hipótese em o PODER CONCEDENTE assumirá o risco de variação nos custos correspondentes, nos termos detalhados adiante.
- 34.2. A implantação dos INVESTIMENTOS prevê a realização das seguintes desapropriações, cujos valores estimados já foram considerados nos estudos de viabilidade da CONCESSÃO elaborados pelo PODER CONCEDENTE:

Trecho	Área Terreno Urbano (ha)	Custo Total	Área Residência (ha)	Custo Total	Área indústria I ou comércio (ha)	Custo Total	Área Total (ha)	Custo Total (R\$)

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

Jardim Silveira	0,5	[--]	0,00	-	0,00	-	0,50	
Viaduto do Moinho	1,25	[--]	0,10	[--]	0,00	-	1,35	
Jardim Portela	0,37	[--]	0,00	-	0,10	[--]	0,47	
Santa Rita	1,53	[--]	0,00	-	0,42	[--]	1,95	
Imperatriz Leopoldina	1,37	[--]	0,50	[--]	0,83	[--]	2,70	
Total	5,02	[--]	0,60	[--]	1,35	[--]	6,47	

34.3. Para cada um dos imóveis acima, a CONCESSIONÁRIA deverá optar pela desapropriação amigável ou judicial/arbitral, o que deverá constar do PLANO DE DESAPROPRIAÇÕES, devendo tal plano ser atualizado caso a CONCESSIONÁRIA eleja forma distinta daquele originalmente escolhida para a desapropriação de um ou mais imóveis.

34.3.1. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela desapropriação amigável, eventuais variações, para cima ou para baixo, em relação à estimativa constante da tabela acima, deverão ser integralmente suportadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo observar o quanto disposto nas Cláusulas 34.5 a 34.5.2, 34.14, 34.15.2, e 34.16 a 34.19, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE por qualquer pretensão indenizatória decorrente da expropriação amigável de proprietários ou ocupantes dos imóveis privados submetidos a processo de desapropriação amigável.

34.3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela desapropriação judicial ou arbitral, eventuais variações, para cima ou para baixo, em relação à estimativa constante da tabela acima, serão reequilibradas pelo PODER CONCEDENTE, apenas na diferença entre as estimativas da tabela e o valor efetivamente desembolsado pela CONCESSIONÁRIA.

34.3.3. Eventuais atrasos no processo de desapropriação para os quais a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido serão devolvidos à “Data Marco” correspondente ao INVESTIMENTO indicada no Anexo II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais), não ensejando reequilíbrio às PARTES, vez que o INVESTIMENTO não interfere nos indicadores operacionais e de manutenção.

34.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se subrogar em todos os direitos e prerrogativas que o DUP 63.563/2018 confere à CPTM para a propositura das ações de

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

desapropriação competentes, conforme o caso.

- 34.4. Nos processos judicial ou arbitral de desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa, a CONCESSIONÁRIA deverá encontrar solução que minimize o impacto econômico da desapropriação, considerando inclusive aspectos sociais e propostas com soluções tecnicamente viáveis, com o menor aproveitamento dos terrenos constantes da DUP, de forma a harmonizar o existente nos locais com a realização dos INVESTIMENTOS, priorizando a ocupação temporária e servidão administrativa à desapropriação.
- 34.5. Caso verificada pela CONCESSIONÁRIA a necessidade de utilização de áreas que não estejam contempladas pelo Decreto Estadual nº 63.563/2018, e que sejam necessárias à realização dos INVESTIMENTOS, ou a retificação das áreas nele já contempladas, esta deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE todos os elementos e documentos necessários para a Declaração de Utilidade Pública dos imóveis a serem desapropriados, ocupados temporariamente ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, incluindo o Laudo Macro de Avaliação ou laudo individualizado, observando, para tanto, a disciplina prevista na 31.2, (v)
- 34.5.1. As áreas apontadas como necessárias para a declaração de utilidade pública devem ser vinculadas única e exclusivamente à realização dos INVESTIMENTOS, sendo vedada a indicação para outros fins.
- 34.5.2. Os elementos e documentos necessários nos termos da Cláusula 31.1(v), deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a publicação de novo decreto de Declaração de Utilidade Pública ou retificação do já existente.
- 34.6. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela desapropriação judicial ou arbitral para dar cumprimento às suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela condução das desapropriações, ocupações temporárias e instituição de servidões administrativas de imóveis privados, bem como pelos custos decorrentes da preparação e consequente propositura da ação judicial de desapropriação ou do pleito arbitral.
- 34.7. Os depósitos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, necessários para obtenção da posse ou domínio sobre a área expropriada, inclusive aqueles determinados pelo juízo, serão custeados pela CONCESSIONÁRIA, aplicando-se, na hipótese de

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

superação dos valores previstos na Cláusula 34.2 e para os imóveis ali indicados, a disciplina de reequilíbrio econômico-financeiro prevista na CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 34.8. A CONCESSIONÁRIA deverá impugnar, em todas as fases processuais ou arbitrais adequadas, e quando houver elementos técnicos ou razões jurídicas para tanto, os laudos de avaliação ou as decisões judiciais que definam valores ou que utilizem critérios que não considerem a justa indenização do imóvel expropriado, adotando os argumentos necessários para a maior economicidade dos gastos relacionados, visando à redução do valor global das indenizações.
- 34.9. As impugnações deverão ocorrer sem prejudicar a realização do depósito do valor correspondente à imissão provisória na posse e levar em conta todos os argumentos e teses que afastem discussões não relacionadas à obtenção do domínio no bojo da ação de desapropriação.
- 34.10. A CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios mensais ao PODER CONCEDENTE, conforme a Cláusula 34.16, circunstanciando a evolução do valor de cada imóvel, desde a oferta inicial até o valor arbitrado para imissão de posse e o do laudo definitivo, para fins de monitoramento, pelo PODER CONCEDENTE, da evolução dos valores e da condução do pleito judicial ou arbitral pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os valores decorrentes de pleitos indenizatórios, nos termos da Cláusula 34.12.
- 34.11. Nos processos em que a decisão judicial autorizativa de imissão de posse não for efetivada até 7 (sete) meses do ajuizamento da ação, a CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios mensais ao PODER CONCEDENTE, com a evolução do trâmite processual para acompanhamento e, se for o caso, determinação de redirecionamento da atuação da CONCESSIONÁRIA.
- 34.12. O PODER CONCEDENTE responsabilizar-se-á pela defesa nas ações judiciais indenizatórias decorrentes da expropriação de proprietários ou ocupantes dos imóveis privados necessários à realização dos INVESTIMENTOS, e pelo pagamento das eventuais condenações.
- 34.12.1. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA ser citada nas ações judiciais indenizatórias, deverá nomear à autoria o PODER CONCEDENTE,

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

indicando sua atuação na condição de executora do(s) Decreto(s) Estadual(ais) de Declaração de Utilidade Pública aplicável(eis), e, portanto, não responsável pelo pagamento da indenização, solicitando sua exclusão da lide.

34.12.1.1. O indeferimento do pedido de exclusão da CONCESSIONÁRIA não a eximirá da condução cautelosa e eficiente dos processos judiciais indenizatórios

34.13. Os custos com o pagamento das indenizações judiciais decorrentes de processos diversos das ações de desapropriação, mas decorrentes da expropriação, servidão administrativa ou ocupação temporária, bem como eventuais custas judiciais e honorários de sucumbência, serão arcados pelo PODER CONCEDENTE, mesmo quando sua condição de responsável pela obrigação não seja reconhecida pelo juízo.

34.13.1. Caso a CONCESSIONÁRIA venha a ser condenada ao pagamento das indenizações previstas no item acima, será ressarcida pelo PODER CONCEDENTE.

34.13.1.1. O ressarcimento a que alude a Cláusula 34.13.1, será pago pelo PODER CONCEDENTE após 30 (trinta) dias da ciência dada pela CONCESSIONÁRIA, que deverá instruir o pedido com cópia dos documentos necessários à correta identificação dos valores.

34.13.1.2. Na hipótese de haver redução do valor da indenização pago judicialmente pela CONCESSIONÁRIA e já ressarcido a essa pelo PODER CONCEDENTE, mediante acolhimento de embargos à execução ou outra medida judicial cabível, deverá haver a devolução do valor excedente, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, ou compensação com outros valores devidos no CONTRATO.

34.14. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará por reassentamentos e desocupações concernentes a ocupações ocorridas após a imissão na posse de imóvel livre e desembaraçado pela CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

34.15. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado por este, a qualquer tempo do CONTRATO, os seguintes documentos a respeito de imóveis desapropriados, ocupados temporariamente ou com instituição de servidões administrativas: relatório com informações a respeito da tramitação da ação, tais como, endereço do imóvel; nome do expropriado; número do processo judicial e vara; número do processo arbitral e nome da câmara arbitral; espécie de pedido (desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidão administrativa, total ou parcial, podendo haver cumulação de pedidos); valor da oferta inicial; valor de laudo prévio de avaliação; valor de laudo definitivo de avaliação; data do eventual despacho autorizando o levantamento de 80% dos depósitos judiciais; data da imissão de posse; valor de indenização fixado pela sentença judicial; percentual de juros compensatórios e moratórios fixados; base de cálculo dos juros compensatórios e moratórios; percentual de honorários advocatícios e base de cálculo dos honorários advocatícios;

34.15.1. O relatório de processo judicial deverá vir acompanhado de mandado e auto de imissão de posse, confeccionados, respectivamente, pelo cartório judicial onde tramita o processo judicial e pelo oficial de justiça responsável pelo cumprimento da ordem de imissão, e, para os pleitos arbitrais, os documentos correspondentes;

34.15.2. O relatório deverá conter, ainda, o levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município de São Paulo; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de dados cadastrais do imóvel; IPTU; extrato de consulta ao valor venal de referência;

34.16. Fica vedado à CONCESSIONÁRIA:

- (i) desapropriar, ocupar temporariamente ou instituir servidões administrativas de áreas que não sejam necessárias à realização dos INVESTIMENTOS; e
- (ii) usar, gozar e dispor do bem imóvel desapropriado, ocupado temporariamente ou objeto de servidão administrativa, para finalidades diversas às necessárias à prestação dos serviços concedidos ou à realização dos INVESTIMENTOS, com exceção da adoção do procedimento na Cláusula 34.17 e seus subitens;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 34.17. Na hipótese de área desapropriada não ser afetada ao serviço público e houver interesse em sua alienação ou utilização para a finalidade diversa daquela inicialmente prevista, a pretensão da CONCESSIONÁRIA será submetida, previamente, ao PODER CONCEDENTE.
- 34.17.1. Se a destinação homologada pelo PODER CONCEDENTE for incompatível com a finalidade prevista do Decreto de Declaração de Utilidade Pública, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar os procedimentos para que o direito de preferência do expropriado seja respeitado.
- 34.17.2. Apenas mediante renúncia do expropriado, poderá a CONCESSIONÁRIA explorar a área segundo as diretrizes homologadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 34.17.3. Havendo o exercício do direito de preferência pelo expropriado ou homologação de alienação do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE fará jus ao produto da venda, pelo valor de mercado do imóvel alienado.
- 34.18. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, em até 30 (trinta) dias, contados da expedição da carta de adjudicação do imóvel que tenha sido desapropriado ou submetido à servidão administrativa, às suas expensas, o registro no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do PODER CONCEDENTE.
- 34.19. Ao término da CONCESSÃO, no período da desmobilização, a CONCESSIONÁRIA deve entregar ao PODER CONCEDENTE, para fins de arquivo, os seguintes documentos: levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município de São Paulo; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de dados cadastrais do imóvel – IPTU e extrato de consulta ao valor venal de referência anteriores à inicial do processo judicial ou arbitral; cópia do processo judicial ou arbitral, da ocupação amigável ou da instituição de servidão.

**CAPÍTULO VI. ALOCAÇÃO DE RISCOS E
EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

35.1. Excetuados os riscos alocados de maneira diversa, por disposição expressa deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, incluindo-se os principais riscos relacionados a seguir:

- (i) Falhas, erros e omissões nos projetos BÁSICO e EXECUTIVO necessários à realização dos INVESTIMENTOS, nos termos dos Anexos II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais) e II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações;
- (ii) a realização dos INVESTIMENTOS previstos neste CONTRATO;
- (iii) atraso no cumprimento de prazos estabelecidos no PLANO DE INVESTIMENTOS, especialmente no prazo dos marcos finais expressos no(s) cronograma(s) vigentes constante dos Anexos II.A - Projetos de engenharia conceituais e memoriais descritivos das intervenções (via permanente, estações e terminais) e II.B - Diretrizes para investimentos em sistemas de sinalização, energia e telecomunicações, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE;
- (iv) atrasos na conclusão, pela CPTM, da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, quando: (a) tais atrasos não superarem o prazo de 6 (seis) meses em relação ao previsto no Anexo II.D – Projetos de Obras Civas e Sistemas de Responsabilidade do Poder Concedente; (b) a CONCESSIONÁRIA anuir com a continuidade da execução das obras pela CPTM, após a superação do prazo de 6 (seis) meses em relação ao previsto no Anexo II.D – Projetos de Obras Civas e Sistemas de Responsabilidade do Poder Concedente; ou (c) quando for atribuída à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela conclusão da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, nos termos da Cláusula 14.8, (ii);
- (v) erro na estimativa de custos e/ou gastos, mesmo nos casos que demandaram prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE;
- (vi) falhas na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, incluindo falhas na segurança do local de sua prestação, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causados pelos terceirizados ou SUBCONTRATADOS;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (vii) não-absorção de avanços e atualizações tecnológicos advindos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade ao SERVIÇO CONCEDIDO, e insucesso de inovações tecnológicas por ela introduzidas, observado o disposto na Cláusula 16.1;

- (viii) interface e compatibilização das obras que nos termos deste CONTRATO venham a ser de sua responsabilidade, dos equipamentos e dos sistemas entre si, após o recebimento do TERMO DE CONCLUSÃO PARCIAL DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO ou do TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, e com a(s) estação(ões) ferroviária(s) operada(s) pela CPTM, salvo os riscos de interface e compatibilização decorrentes, diretamente:
 - a. de inadimplências ou mora do PODER CONCEDENTE ou da CPTM em suas obrigações; ou

 - b. de obrigações de responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da CPTM, delegadas à, ou assumidas pela, CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO;

- (ix) a obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das atividades previstas no objeto da CONCESSÃO e cuja obtenção seja de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, bem como os prazos e custos envolvidos com o processo;

- (x) decisões judiciais que suspendam as obras ou a prestação dos serviços decorrentes de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA;

- (xi) problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, incluindo o fornecimento de energia elétrica;

- (xii) quaisquer ocorrências ou interferências com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, em relação à execução das atividades constantes do objeto do CONTRATO;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (xiii) tratamento das INTERFERÊNCIAS e todas as consequências a elas relacionadas, inclusive ônus, custos e prazos, decorrentes da necessidade de remoção ou deslocamento e demais custos associados às providências eventualmente necessárias, tais como aquelas relacionadas aos projetos de engenharia e investimentos associados;
- (xiv) quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus contratados de qualquer natureza;
- (xv) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- (xvi) capacidade financeira e/ou de captação de recursos da CONCESSIONÁRIA, assim como aumento nos custos de empréstimos e financiamentos obtidos para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, inclusive das variações cambiais caso a CONCESSIONÁRIA opte por não acionar mecanismo previsto no Anexo VII – Mecanismo de Proteção Cambial, salvo comprovação de que o aumento de custo de empréstimos e financiamentos tenha decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, respeitadas as disposições específicas previstas neste CONTRATO;
- (xvii) constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA ou em qualquer outra projeção ou premissa realizada pela CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a PROPOSTA apresentada na LICITAÇÃO;
- (xviii) problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos, assim como variação nos seus custos, variação nos custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto contratual, ao longo do tempo ou em relação ao previsto na PROPOSTA ou em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- (xix) redução do valor total auferido a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO em razão da ausência de registro eletrônico de PASSAGEIROS que tenham utilizado os serviços de transporte de passageiros, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, inclusive em razão de falta de energia elétrica, atos de vandalismo, e outros eventos cujo risco tenha sido alocado à

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, excepcionados somente os casos em que o risco de ocorrência do evento ensejador da ausência de registro eletrônico de PASSAGEIROS seja exclusivamente atribuído ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;

- (xx) todos os riscos inerentes à prestação do SERVIÇO ADEQUADO, incluindo, entre outros, variações nos investimentos, custos ou despesas necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO vigentes, inclusive para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade e inovação do serviço público, e para o cumprimento de outras obrigações originalmente previstas no CONTRATO, observando-se a disciplina prevista na 16.1;
- (xxi) roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou nos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE, ou relacionada a risco por este assumido;
- (xxii) custos correspondentes aos impostos sobre serviços que possam vir a incidir em decorrência da forma de contabilização ou do tratamento fiscal dado aos serviços prestados na execução do CONTRATO, excetuado o ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de transporte de passageiros;
- (xxiii) variação nas RECEITAS ACESSÓRIAS em relação às estimadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas neste CONTRATO;
- (xxiv) os riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas decorrentes da execução de serviços que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, a não ser nos casos em que haja, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, arranjos específicos que ensejem a exploração público-privada conjunta de ativos, com regras de compartilhamento dos riscos pré-definidas;
- (xxv) alteração do cenário macroeconômico, aumento do custo de capital, e alteração de taxas de juros praticados no mercado;
- (xxvi) variação nas taxas de câmbio, observado o disposto no Anexo VII - Mecanismo

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

de Proteção Cambial;

- (xxvii) criação, extinção, ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA, incluindo os tributos que tenham como fato gerador atividade executada por empresa subcontratada, quando tal atividade não pudesse, em circunstâncias razoáveis de mercado, ser executada diretamente pela própria CONCESSIONÁRIA;
- (xxviii) custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis de posse da CONCESSIONÁRIA;
- (xxix) variação nos prazos ou quaisquer outras circunstâncias relacionadas à imissão na posse ou à condução e conclusão dos processos expropriatórios dos imóveis necessários à execução dos INVESTIMENTOS, ressalvado o caso de atraso na expedição de DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA e/ou declaração de interesse social, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, observadas as disposições da Cláusula 35.4;
- (xxx) prejuízos causados a terceiros pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, SUBCONTRATADOS ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- (xxxi) riscos relacionados à contratação dos seguros e garantia obrigatórios, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidas neste CONTRATO e no PLANO DE SEGUROS e GARANTIA DE EXECUÇÃO, inclusive risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantia pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses que ensejariam direito a sua execução;
- (xxxii) embargo de obras que nos termos deste CONTRATO venham a ser de sua responsabilidade, e, ainda, novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo PODER CONCEDENTE e/ou de emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes em razão da não-observância, pela CONCESSIONÁRIA, e/ou seus SUBCONTRATADOS, das diretrizes indicadas nos documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, incluindo o Anexo IV - Caderno de Diretrizes Ambientais, bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- (xxxiii) atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

ambientais de operação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo implementação das compensações e medidas de mitigação atribuídas à CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no Anexo IV - Caderno de Diretrizes Ambientais;

- (xxxiv) não-observância às diretrizes mínimas constantes dos ANEXOS deste CONTRATO ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não-observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- (xxxv) atraso na obtenção das licenças, autorizações e alvarás que, nos termos deste CONTRATO, sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou cuja responsabilidade seja a ela delegada, excetuada a hipótese de o referido atraso decorrer da inobservância dos prazos legais e regulamentares por parte das autoridades administrativas;
- (xxxvi) passivos e/ou irregularidades ambientais, observado o disposto na Cláusula 16.1(xxxviii);
- (xxxvii) circunstâncias geológicas nas áreas compreendidas pela CONCESSÃO;
- (xxxviii) segurança e saúde dos trabalhadores das LINHAS, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus SUBCONTRATADOS ou terceirizados;
- (xxxix) cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (xl) adequação à regulação exercida pelo PODER CONCEDENTE e outros agentes órgãos ou entidades fiscalizadores cuja competência inclua as atividades objeto deste CONTRATO, incluindo os impactos decorrentes de alterações do marco regulatório, quando meramente procedimentais;
- (xli) planejamento tributário da CONCESSIONÁRIA;
- (xlii) atendimento às decisões judiciais relacionadas à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, quando decorrerem de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (xlili) danos, intencionais ou não, nos bens da CONCESSÃO, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros atos praticados pelos PASSAGEIROS ou por terceiros, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE, ou relacionada a risco por este assumido;
 - (xliv) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos duas empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
 - (xlv) greves e dissídios coletivos de funcionários da CONCESSIONÁRIA, de seus fornecedores, SUBCONTRATADOS ou terceirizados;
 - (xlvi) responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução das atividades objeto da CONCESSÃO;
 - (xlvii) negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados ou de empresas subcontratadas;
 - (xlviii) prejuízos causados a terceiros pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, SUBCONTRATADOS ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- 35.1.1. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

35.1.2. A relação de riscos expressamente alocados à CONCESSIONÁRIA, na Cláusula 35.1, não é exaustiva, de forma que todo e qualquer risco que não tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE, na Cláusula 35.2 ou nas demais disposições contratuais que apontem inequivocamente neste sentido, serão tratados como risco assumido pela CONCESSIONÁRIA, não dando ensejo, caso materializados, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

35.1.3. O Anexo VII - Mecanismo de Proteção Cambial detalha o mecanismo de proteção cambial que terá aplicabilidade para compartilhamento de risco cambial em instrumento(s) de financiamento em moeda estrangeira firmado(s) nos primeiros 5 (cinco) anos, contados a partir da DATA DE ASSINATURA, e somente poderá ser aplicado à parcela de financiamento em moeda estrangeira relativa aos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS e/ou à OUTORGA FIXA.

35.2. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo PODER CONCEDENTE em outras Cláusulas deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assume os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

- (i) alterações na política tarifária aplicada aos PASSAGEIROS, notadamente a estabilização ou a redução do valor da TARIFA PÚBLICA, por qualquer motivo, que importem na necessidade de complementação dos recursos depositados na CONTA DE ARRECADAÇÃO, mediante recursos orçamentários do PODER CONCEDENTE, receitas financeiras dos valores depositados na CONTA DE ARRECADAÇÃO, fluxos financeiros de outras contratações públicas, subsídios cruzados intrasetoriais ou intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, participação do PODER CONCEDENTE em receitas extratarifárias ou receitas alternativas decorrentes do transporte público de passageiros, ou outras formas de aporte financeiro;
- (ii) inconsistências, não conformidades e/ou discrepâncias qualitativas e/ou quantitativas da infraestrutura transferida à CONCESSIONÁRIA em relação ao disposto em qualquer dos ANEXOS deste CONTRATO, desde que observados os procedimentos de apuração e remediação previstos na Cláusula 12.8(ii) e na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PELA

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE;

- (iii) decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS CONCEDIDOS, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, seu reajuste ou revisão, bem como eventuais AJUSTES À TARIFA, quando aplicáveis, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;
- (iv) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE na realização das atividades e obrigações a ele atribuídas neste CONTRATO;
- (v) atrasos na conclusão da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO que superem o prazo de 6 (seis) meses em relação ao previsto no Anexo III.D – Projetos de Obras Civas e Sistemas de Responsabilidade do Poder Concedente, quando a CONCESSIONÁRIA; ou quando a CONCESSIONÁRIA houver solicitado que a responsabilidade pelas obras lhe seja transferida, e o PODER CONCEDENTE, após o prazo de 30 (trinta) dias, não tenha decidido por tal transferência;
- (vi) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas empresas seguradoras, ou com relação à parcela que supere média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
- (vii) passivos e/ou irregularidades ambientais não conhecidos pelas PARTES, e não relacionados no Anexo IV.B – Mapeamento de passivos ambientais, medidas compensatórias e mitigatórias, nem delas decorrente, cujo fato gerador tenha se materializado antes da emissão da DATA DE ASSINATURA;
- (viii) danos causados às LINHAS, aos BENS REVERSÍVEIS, à CONCESSIONÁRIA, a terceiros ou aos PASSAGEIROS, quando em decorrência da materialização dos riscos atribuídos ao PODER

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONCEDENTE ou quando por sua culpa;

- (ix) descobertas arqueológicas ou paleológicas nas áreas envolvidas com a CONCESSÃO;
- (x) criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO, incluindo os tributos que tenham como fato gerador atividade executada por empresa subcontratada, quando tal atividade pudesse, em circunstâncias razoáveis de mercado, ser executada diretamente pela própria CONCESSIONÁRIA;
 - a. na hipótese de criação de contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, ou outro tributo, nos moldes da extinta Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), será considerado, para fins de apuração do impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o prejuízo efetivamente comprovado, limitado a uma única incidência do tributo sobre o montante total de receita auferida por ano de CONCESSÃO;
 - b. na hipótese de autuação para recolhimento de IPTU de parcela ou totalidade da ÁREA DA CONCESSÃO, será aplicado o disposto na Cláusula 35.4 e seguintes.
 - c. os riscos descritos neste subitem (ix) não serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE no que disser respeito à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, e atividades relacionadas, as quais serão realizadas e exploradas sob responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sendo o risco tributário a ela atribuído, a não ser quanto à incidência de IPTU nas áreas internas do pavimento térreo das estações em que sejam exploradas RECEITAS ACESSÓRIAS, e nas hipóteses expressamente ressalvadas neste CONTRATO.
- (xi) impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão das normas exaradas pelo PODER CONCEDENTE sobre as atividades objeto deste CONTRATO,

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

exceto as meramente procedimentais e de padronização;

- (xii) modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, das condições de execução do CONTRATO;
- (xiii) FATO DO PRÍNCIPE que efetivamente onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído específica e expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- (xiv) modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo III.D – Indicadores de desempenho e regras de cálculo dos descontos, que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA, superior àquele experimentado na hipótese de o SERVIÇO CONCEDIDO ser desempenhado em condições de atualidade e adequação;
- (xv) determinação à CONCESSIONÁRIA para a incorporação de novas tecnologias, nos termos da Cláusula 16.10;
- (xvi) redução de custos ou redução de encargos setoriais ou incremento de receitas, gerados em face da materialização de algum dos riscos alocados expressamente ao PODER CONCEDENTE;
- (xvii) os efeitos e os impactos, inclusive sobre os custos, a demanda, as receitas e os investimentos, decorrentes da expansão das LINHAS pelo PODER CONCEDENTE, conforme consta na Cláusula 5.4;
- (xviii) vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, assim considerados aqueles não apontados no TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, ou do TERMO DE CONCLUSÃO DE INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, conforme o caso, e que não pudessem, comprovadamente, ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento dos bens;
- (xix) custos incorridos com desapropriação judicial ou arbitral dos imóveis necessários à realização dos INVESTIMENTOS, observadas as regras da Cláusula 35.4.
- (xx) não obtenção dos benefícios do Regime Especial de Incentivos para o

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

Desenvolvimento da Infraestrutura – Reidi pela CONCESSIONÁRIA, em um período de 5 (cinco) anos após a DATA DE ASSINATURA, desde que tal fato seja comprovadamente resultante de motivos alheios à atuação e vontade da CONCESSIONÁRIA.

35.3. O risco de não-realização da DEMANDA PROJETADA será compartilhado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos nesta Cláusula e no Anexo VIII – Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Demanda.

35.3.1. A aplicação do mecanismo de compartilhamento previsto nesta Cláusula independe do fato ensejador da variação da DEMANDA PROJETADA, não havendo cabimento qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro adicional em favor de quaisquer das PARTES, inclusive em razão dos eventos a seguir listados:

- (iii) inclusão de novas linhas no SISTEMA METROFERROVIÁRIO;
- (iv) inclusão, exclusão ou alteração do itinerário de linhas dos serviços de transporte público coletivo de passageiros sobre pneus, seja de competência estadual ou municipais;
- (v) alteração das condições socioeconômicas em relação às quais a demanda foi projetada pela ADJUDICATÁRIA;
- (vi) surgimento de outros modais de transporte coletivo de passageiros; e
- (vii) fatos caracterizáveis como caso fortuito ou força maior.

35.3.2. O mecanismo de compartilhamento previsto nesta Cláusula 35.3 terá início com a OPERAÇÃO COMERCIAL, sendo aplicado até o final do prazo da CONCESSÃO, nos termos do Anexo VIII – Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Demanda.

35.4. O efetivo desembolso, ou depósito em juízo, de valores a título de recolhimento de IPTU, lançado sobre parcela ou totalidade da ÁREAS DA CONCESSÃO ensejará, observada a delimitação do risco atribuído ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 35.2, inciso (x), alínea (c), reequilíbrio econômico-financeiro como forma de mitigação dos impactos econômico-financeiros do CONTRATO,

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

observado o disposto nas subcláusulas abaixo.

35.4.1. Uma vez notificada do lançamento do imposto, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE imediatamente, para que este, querendo, ingresse em procedimentos eventualmente instaurados, ou tome outras medidas cabíveis, de modo a evitar a cobrança do tributo ou suspender sua inexigibilidade.

35.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar que tomou todas as providências a seu alcance para ver declarada a não incidência, ou para suspender a exigibilidade do pagamento do IPTU sobre as ÁREAS DA CONCESSÃO, em razão de se tratar de área envolvida na prestação de serviço público, conforme tais ações sejam cabíveis à luz das leis e/ou orientações normativas, posicionamentos doutrinários, pareceres da advocacia pública ou precedentes judiciais vigentes.

35.4.3. A compensação, no montante Miptu, em função de recolhimento de IPTU, ou depósito do valor questionado em juízo, será calculada em 20 (vinte) parcelas diárias e iguais, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IPTUacum } t = \sum \text{IPTU } i \text{ (até } i-1)$$

$$\text{Ciptuacu } t = \text{IPTUacum } t / (1 - \text{custos sobre receitas})$$

$$\text{Miptuac } t = \text{Ciptu } t / ((t-i)/20)$$

Onde:

Miptuac = Valor diário de pagamento para ou pela CONCESSIONÁRIA, referente à mitigação da incidência de IPTU;

IPTUacum = Somatório dos valores nominais mensais de IPTU devidos, antes de efetivo recolhimento

IPTU i = Valor mensal nominal do imposto lançado no mês de concessão i (porém ainda não pago),

Ciptuacu t = Compensação Bruta pela incidência acumulada de IPTU no mês de concessão t

i = mês de incidência de IPTU

$i-1$ = mês anterior à incidência de IPTU

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

t = mês de efetivo recolhimento do IPTU, a partir de ordem judicial ou ato administrativo que tenha exigido seu recolhimento.

Custos sobre receitas = valor percentual, correspondente à soma da alíquota de Contribuição Previdenciária sobre as Receitas Brutas (CPRB) e outros custos (percentual de fiscalização, custo de seguros e de Venda de Créditos e Arrecadação e Bilhetagem sobre a receita tarifária)

35.4.4. Caso haja, por parte de juízo superior, reconsideração, suspensão ou anulação de ato ou decisão que tenha determinado o recolhimento de IPTU, caberá recomposição de reequilíbrio econômico-financeiro ao PODER CONCEDENTE, em montante idêntico ao valor que a CONCESSIONÁRIA tiver recuperado, observada a atualização monetária dos montantes envolvidos, e a correção dos valores pela taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com a data do referido pagamento, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento.

35.4.5. O pagamento dos montantes Miptu e Miptu ac, nos casos aludidos em II ou III, será operacionalizado por meio de um AJUSTE DE TARIFA aplicado adicionalmente à TARIFA DE REMUNERAÇÃO, até que a compensação pelo recolhimento do IPTU incidente tenha sido efetivada em sua totalidade.

35.4.5.1. O pagamento desses montantes serão iniciados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre em que se tenha verificado um valor de compensação, Ciptu ou Ciptuacu (conforme definido na formula da Cláusula 35.4.3), positivo ou negativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

36.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

36.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

do CONTRATO.

36.2.1. Reputar-se-á como desequilibrado o CONTRATO nos casos em que qualquer das PARTES aufera benefícios em decorrência do descumprimento, ou atraso no cumprimento, das obrigações a ela alocadas.

36.2.2. Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

36.2.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

37.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

37.1.1. A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

37.1.2. Nos casos em que houver a identificação de vício oculto pela PARTE, o prazo identificado na subcláusula anterior será contado a partir da data da identificação do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

37.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

37.2.1. Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada ao PODER CONCEDENTE; e

37.2.2. Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência ou continuidade da execução/prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA decorrente da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

37.2.2.1. Será demonstrado o potencial comprometimento da solvência da execução/prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA, entre outras hipóteses que deverão ser avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, quando:

- (i) houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos FINANCIADORES; e/ou
- (ii) a materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO impacte diretamente a arrecadação de RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA, causando perda superior a 5% (cinco por cento) da RECEITA BRUTA.

37.2.3. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 37.3, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

37.2.4. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados.

37.2.5. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

37.3. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.

37.3.1. Quando não justificada ou acolhida pelo PODER CONCEDENTE a justificativa de urgência no tratamento do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, este deverá ser tratado na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

37.4. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

37.4.1. A critério do PODER CONCEDENTE, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

37.5. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

37.6. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de notificação à CONCESSIONÁRIA, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, motivada pelo relevante impacto potencial da recomposição sobre os PASSAGEIROS.

37.6.1. Recebida a notificação sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

financeiro do CONTRATO apresentado pelo PODER CONCEDENTE em notificação, sob pena de consentimento tácito do pedido, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

37.6.2. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do PODER CONCEDENTE, esta terá 30 (trinta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de seu eventual processamento em sede da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

37.7. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA:

37.7.1. Quando os prejuízos sofridos derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados;

37.7.2. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

37.7.3. Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO que possa ser demonstrado em sua exata medida.

37.8. Se ficar caracterizado que os impactos dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderiam ter sido mitigados ou minorados por medidas ao alcance da CONCESSIONÁRIA, ou mediante esforço razoavelmente exigível da CONCESSIONÁRIA, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada levando em consideração apenas o valor do desequilíbrio que persistiria, mesmo na hipótese de atuação diligente da CONCESSIONÁRIA.

37.9. Caso fique apurado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do evento de desequilíbrio, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo a que a

PARTE prejudicada não tenha causado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 38.1. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.
- 38.2. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela CONCESSIONÁRIA, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor do PODER CONCEDENTE.
- 38.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a TIR respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme determinado a seguir:
- 38.3.1. Na ocorrência de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do fluxo de caixa marginal, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 38.3.1.1. Os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIOS consistentes em novos investimentos considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa Interna de Retorno calculada na data da assinatura do respectivo termo aditivo modificativo conforme Cláusula 38.5.3.
- 38.3.1.2. Todas as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa Interna de Retorno calculada na data da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme Cláusula 38.5.3.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

38.4. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será definida a Taxa Interna de Retorno daquele cálculo, definitiva para todo o PRAZO DA CONCESSÃO, de acordo com as taxas vigentes para os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO nela considerados, conforme Cláusula 38.5.3.

38.5. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO descritos na Cláusula 38.3.1, os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do Fluxo De Caixa Marginal:

38.5.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos de caixas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

38.5.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, bem como de dados reais que ocasionem impacto sobre a CONCESSÃO, a exemplo da demanda de PASSAGEIROS e custos efetivos de insumos, bem como outros elementos passíveis de obtenção, e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, as informações do plano de negócios referencial, nos termos do Anexo III do EDITAL. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado.

38.5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as referências indicadas na Cláusula 38.5.2.

38.5.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

38.5.3. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que tratam as Cláusulas 38.3.1.1 a 38.3.1.2 será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 4.98% (quatro vírgula noventa e oito pontos percentuais), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

38.5.4. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de prorrogação de prazo, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará:

38.5.4.1. Para a projeção de receitas de arrecadação e definição de entrada de caixa será feita a projeção de demanda, que deverá ser multiplicada pela TARIFA DE REMUNERAÇÃO, obtendo-se, assim, as estimativas de receitas provenientes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

38.5.4.1.1 A projeção de RECEITA TARIFÁRIA, resultante da DEMANDA PROJETADA, será substituída pela RECEITA TARIFÁRIA real, verificada periodicamente, de acordo com o Termo Aditivo Modificativo a ser firmado.

38.5.4.1.2 Para projeção de RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá ser considerada, como premissa, a média histórica dos 5 (cinco) anos anteriores à assinatura do aditivo relativo aos

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

novos investimentos e serviços, ou a média histórica que esteja disponível.

38.5.4.1.3 A projeção de RECEITAS ACESSÓRIAS, descrita na Cláusula 38.5.4.1.2 será substituída pelas RECEITAS ACESSÓRIAS reais efetivamente arrecadadas, verificadas, periodicamente, de acordo com o Termo Aditivo Modificativo a ser firmado.

38.5.4.2. Para o cálculo da projeção de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do fluxo de caixa marginal, incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:

38.5.4.2.1 Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela CONCESSIONÁRIA entre os cinco anos imediatamente anteriores à data base do fluxo de caixa.

38.5.4.2.2 A média dos valores servirá como base para extensão do prazo de CONCESSÃO, não sofrendo variações ou qualquer tipo de alteração.

38.5.4.3. Os custos e as despesas relativos à conservação e manutenção dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS também deverão ser considerados para efeito do cálculo do Fluxo de Caixa Marginal.

38.5.4.4. Os valores projetados para os custos, especialmente para o Fluxo de Caixa Marginal, serão considerados como risco da CONCESSIONÁRIA.

38.5.4.5. Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro causado por eventos outros que não a alteração de legislação tributária ou contábil, os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza que efetivamente incidirem durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

38.5.4.6. Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de amortização e depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

38.5.4.7. As parcelas de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO deverão ser consideradas no Fluxo de Caixa Marginal objeto desta metodologia.

38.5.5. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

38.5.6. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de Revisão no valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a metodologia para aferição de receitas para o prazo de alteração considerará o constante na Cláusula 38.5.4.1, no que couber.

38.5.6.1. Com o advento do termo contratual, deve ser apurado se o Valor Presente Líquido (VPL) do somatório dos fluxos de caixa é igual a zero, considerando a(s) taxa(s) interna(s) de retorno definida(s) na forma das Cláusulas 38.3.1.1 e 38.3.1.2 para cada fluxo de caixa.

38.5.6.1.1 Em caso de se verificar que o VPL é diferente de zero, aplicam-se as formas de reequilíbrio previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

39.1. Observado o disposto no Anexo VIII – Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Demanda, o PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em especial, mas não exclusivamente, dentre as seguintes modalidades:

- (i) acionamento do AJUSTE À TARIFA;
- (ii) prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (iii) revisão no valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- (iv) ressarcimento ou indenização;
- (v) alteração do PLANO DE INVESTIMENTOS;
- (vi) revisão dos valores de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO;
- (vii) combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação, a critério do PODER CONCEDENTE e observada a Cláusula 39.2.

39.2. Além das modalidades listadas na Cláusula 39.1 a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:

- (i) dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
- (ii) assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;
- (iii) exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS para além do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou alteração nos padrões de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (iv) combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.

39.3. Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativos aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

39.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mesmo aquela que seja decorrente do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, será formalizada em Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

CAPÍTULO VII. INVESTIMENTOS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – INVESTIMENTOS ADICIONAIS

40.1. Consideram-se INVESTIMENTOS ADICIONAIS passíveis de incorporação ao CONTRATO, como encargo da CONCESSIONÁRIA, aqueles que, não sendo decorrentes das condições originais contratadas, ou necessários ao atendimento das obrigações contratuais originais ou do dever de manutenção da atualidade na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, sejam necessários para alteração e para expansão do SERVIÇO CONCEDIDO e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, ou ainda aqueles necessários ao enfrentamento de situações emergenciais cujo equacionamento demande investimentos prementes, conforme previsto no artigo 23, inciso V, da LEI DAS CONCESSÕES, que se revelarem relacionados à própria natureza do CONTRATO, compreendendo, sem se limitar:

- (i) obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos decorrentes da necessidade de melhoria na qualidade ou na segurança do serviço público prestado pela CONCESSIONÁRIA, tais como aquelas com objetivo de otimização de fluxo de pessoas, de aumento no conforto de PASSAGEIROS, de aumento na segurança da operação e dos PASSAGEIROS;
- (ii) melhoria dos sistemas inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO, tais como sistemas de sinalização, de comunicação, de controle, de supervisão, de energia, de ventilação, de segurança, de gestão, de arrecadação, de planejamento operacional, elétricos, de drenagem, hidráulico, dentre outros;
- (iii) reformas e melhorias na infraestrutura implantada;
- (iv) obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos que, devido às sinergias técnicas, aos alinhamentos necessários para compatibilização das LINHAS com eventuais trechos expandidos, bem como melhoria de interfaces, mitigação de riscos, ganho de eficiência e minimização de perdas, sejam técnica e economicamente melhor executados pela CONCESSIONÁRIA, em razão de sua posição enquanto prestadora do SERVIÇO CONCEDIDO e operadora da infraestrutura relacionada à CONCESSÃO;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (v) aquisição ou atualização de material rodante em razão de mudança de tecnologia solicitada pelo PODER CONCEDENTE ou em decorrência da necessidade de operação de eventuais trechos expandidos, não se confundindo com as aquisições ou atualizações tratados nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS, realizadas para manter a atualidade do SERVIÇO CONCEDIDO ou para atender crescimento de demanda sem alteração na infraestrutura relacionada à CONCESSÃO; e
- (vi) obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos que, em razão de situações emergenciais ou prementes, sejam necessários para a adequada remediação da situação, de modo a preservar a adequada prestação do SERVIÇO CONCEDIDO.

40.1.1. Não poderão ser incluídos como INVESTIMENTOS ADICIONAIS:

- (i) a construção de uma nova linha que possa ser concedida de maneira independente e mais econômica e eficiente ao atendimento do interesse público, observado o disposto na Cláusula 40.1 (iv); e
- (ii) os encargos da CONCESSIONÁRIA não financiáveis, segundo os critérios indicados na Cláusula 40.7, no caso de nova emissão de instrumento de mercado de capitais ou de aquisição de nova dívida bancária.
- (iii) ações que tenham por objetivo cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO e as diretrizes de operação e manutenção (Anexos III.A, III.D, II.A e II.B), observado o regulamento da concessão (Anexo III.E) e o seu dever de preservar a atualidade dos serviços concedidos, ainda que, para atendimento de tal objetivo, haja necessidade de aquisição de material rodante, se considerado insuficiente para que a CONCESSIONÁRIA preste os serviços públicos delegados, com o padrão de qualidade e eficiência, bem como sob os níveis de serviço exigidos pelo CONTRATO.

40.2. A realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, quando envolver construção, fornecimento e instalação, recuperação ou ampliação da infraestrutura associada à CONCESSÃO, deverá observar os Anexos II.C - Cronograma Indicativo e Diretrizes para Elaboração do Cronograma do Plano de Investimentos e II.D - Projetos, Obras Civis e Sistemas de Responsabilidade do Poder Concedente.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 40.3. A inserção dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e as obrigações deles decorrentes deverão atender ao interesse público, buscando assegurar a prestação de SERVIÇO ADEQUADO aos PASSAGEIROS, em especial quanto às condições de eficiência, continuidade, atualidade e modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 6º, § 2º da LEI DAS CONCESSÕES e a Lei Federal nº 13.460/2017.
- 40.4. Somente poderão ser considerados INVESTIMENTOS ADICIONAIS aqueles cujo cronograma de execução e prazo de amortização estejam dentro do prazo de vigência da CONCESSÃO, considerada eventual prorrogação adotada como medida de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS.
- 40.5. Os INVESTIMENTOS ADICIONAIS deverão, ordinariamente, ser incorporados ao CONTRATO por decisão consensual entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, mediante celebração de termo de aditamento ao CONTRATO, cujos termos e condições serão de comum acordo entre as PARTES, observado o disposto nesta Cláusula.
- 40.6. O PODER CONCEDENTE poderá, motivadamente, no exercício do poder de alteração unilateral do CONTRATO, determinar a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS que sejam necessários à preservação do interesse público, adotando-se, no que cabível, o procedimento previsto nesta Cláusula, e assegurando-se o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 40.7. Para a aceitação da obrigação de execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, a CONCESSIONÁRIA poderá exigir que os INVESTIMENTOS ADICIONAIS sejam passíveis de financiamentos e ou linhas de crédito existentes no mercado, bem como que sejam observadas as seguintes condições:
- 40.7.1. A destinação única e exclusiva dos recursos objeto do financiamento à consecução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS.
- 40.7.2. A CONCESSÃO seja reavaliada por AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO e seja mantida a nota de classificação de risco inicial ou seja emitida nota com classificação de risco compatível com o mercado de concessões ferroviárias de passageiros ou metroviários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PROCEDIMENTO – INVESTIMENTOS ADICIONAIS

- 41.1. Tanto o PODER CONCEDENTE, em decorrência de sua competência para realizar a fiscalização e o planejamento do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, quanto a CONCESSIONÁRIA, em sua obrigação de melhor executar o SERVIÇO CONCEDIDO, poderão propor a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.
- 41.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE autorizar a realização, pela CONCESSIONÁRIA, de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma prevista neste CONTRATO.
- 41.3. O PODER CONCEDENTE poderá, independentemente de concordância por parte da CONCESSIONÁRIA, realizar investimentos que poderiam ser caracterizados como INVESTIMENTOS ADICIONAIS, nos termos do CONTRATO, por si, por outras entidades do ESTADO, ou mediante contratações de terceiros, desde que técnica e economicamente seja mais vantajoso ao interesse público, sem que disto decorra qualquer direito à CONCESSIONÁRIA, respeitando as diretrizes de convivência previstas no Anexo III.C - Diretrizes de convivência com a CPTM, Metrô e outras concessionárias. Nesta hipótese, caso da realização dos investimentos decorra desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme previsto no CAPÍTULO III, poderá a CONCESSIONÁRIA pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 41.4. Quando a CONCESSIONÁRIA julgar oportuno ou necessário, poderá apresentar requerimento para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, contendo os seguintes requisitos:
- (i) justificativas para a realização do INVESTIMENTO ADICIONAL, contendo obrigatoriamente as melhorias esperadas na qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia na prestação do serviço público decorrentes da intervenção;
 - (ii) demonstração da compatibilidade do investimento proposto com a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – INVESTIMENTOS ADICIONAIS deste CONTRATO;
 - (iii) detalhamento do investimento a ser realizado, incluindo impactos técnicos e

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

econômico-financeiros na CONCESSÃO, bem como cronograma de execução, prazos e custos para implantação da intervenção; e

(iv) apresentação do respectivo PROJETO BÁSICO ou termo de referência.

41.4.1. Apresentado o requerimento pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE realizará a análise da admissibilidade da proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, podendo rejeitá-la ou manifestar-se pela admissibilidade da proposta, dando prosseguimento ao procedimento de inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS no objeto do CONTRATO, e conferindo a não-objeção ao PROJETO BÁSICO ou ao termo de referência apresentado.

41.4.1.1. Julgada admissível a proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, após a decisão do PODER CONCEDENTE prevista na Cláusula 41.4.1, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- (i) elaborar planejamento detalhado da intervenção, considerando as condicionantes de acesso à infraestrutura e as interferências com a operação comercial de outros serviços públicos, em especial as demais linhas e infraestruturas componentes do SISTEMA METROFERROVIÁRIO;
- (ii) indicar o tratamento ambiental proposto em relação aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS; e
- (iii) apresentar o PROJETO EXECUTIVO da intervenção, se o caso.

41.4.1.2. A rejeição da proposta de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, a que se refere a Cláusula 41.4.1, não conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito a qualquer espécie de reequilíbrio econômico-financeiro ou reembolso dos custos incorridos com a elaboração do requerimento.

41.5. Quando o PODER CONCEDENTE julgar oportuno ou necessário, poderá apresentar notificação à CONCESSIONÁRIA para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, contendo os seguintes requisitos:

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (i) justificativas para a realização do INVESTIMENTO ADICIONAL, contendo as melhorias esperadas na qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia na prestação do serviço público decorrentes da intervenção;
- (ii) demonstração da compatibilidade do investimento proposto com a CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deste CONTRATO;
- (iii) requerimento de detalhamento, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na notificação, do investimento a ser realizado, incluindo impactos técnicos e econômico-financeiros na CONCESSÃO, bem como cronograma de execução, prazos e custos para implantação da intervenção; e
- (iv) requerimento de apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na notificação, do respectivo PROJETO BÁSICO ou termo de referência.

41.5.1. Apresentados os documentos requeridos pelo PODER CONCEDENTE em sua notificação, o PODER CONCEDENTE decidirá quanto à realização da intervenção pela CONCESSIONÁRIA, podendo, para tanto, solicitar modificações de natureza técnica em relação aos documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou dar prosseguimento ao procedimento de inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS no objeto do CONTRATO, e conferindo a não-objeção PROJETO BÁSICO ou ao termo de referência apresentado, solicitando, nesta oportunidade:

- (i) planejamento detalhado da intervenção, considerando as condicionantes de acesso à infraestrutura e as interferências com a operação comercial de outros serviços públicos, em especial as demais linhas e infraestruturas componentes do SISTEMA METROFERROVIÁRIO;
- (ii) indicação do tratamento ambiental em relação aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS; e
- (iii) apresentação do PROJETO EXECUTIVO da intervenção, se o caso.

41.6. Sendo julgado admissível o requerimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA,

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

na forma prevista na Cláusula 41.4.1, ou nas situações em que o procedimento for iniciado por ato do PODER CONCEDENTE, na forma prevista na Cláusula 40.6, a CONCESSIONÁRIA será ressarcida, ao final do procedimento, de todos os custos comprovadamente incorridos com o aprofundamento da proposta, e exclusivamente quanto às etapas previstas nas Cláusulas 41.4, 41.4.1.1, 41.5, (iii) e (iv), e 41.5.1, caso a realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS não seja aprovada.

41.6.1. Previamente à decisão do PODER CONCEDENTE a que alude a Cláusula 41.6, deverá haver o empenho dos valores que serão despendidos pelo PODER CONCEDENTE, ou indicação da forma de reequilíbrio econômico-financeiro eleita pelo PODER CONCEDENTE.

41.6.2. O ressarcimento previsto na Cláusula 41.6 é condicionado à cessão dos direitos autorais de todo o material produzido pela CONCESSIONÁRIA na elaboração do requerimento ou em seu aprofundamento, em benefício do PODER CONCEDENTE.

41.7. Cumpridas as etapas previstas nas Cláusulas 41.4 a 41.6, o PODER CONCEDENTE deverá decidir quanto à autorização para que a CONCESSIONÁRIA execute os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, conferindo, em caso positivo e se o caso, a não-objeção ao PROJETO EXECUTIVO apresentado.

41.7.1. A autorização prevista na Cláusula 41.7 deverá ser formalizada por termo aditivo ao CONTRATO, no qual poderá ser prevista disciplina específica para alocação de riscos e responsabilidades entre as PARTES, disciplina de penalizações cabíveis pelo descumprimento de prazos ou de outras condições estabelecidas na autorização, caso a disciplina geral prevista neste CONTRATO não for tida como adequada ao INVESTIMENTO ADICIONAL a ser realizado, dentre outros assuntos que demandarem previsão específica.

41.8. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, pedir esclarecimentos ou complementação de informações referentes ao requerimento para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO NOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 42.1. As condições a seguir estabelecidas no tocante ao reequilíbrio econômico-financeiro se aplicam exclusivamente em relação à realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, ficando mantidas as demais disposições do CONTRATO.
- 42.2. A inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma prevista neste CONTRATO, importará na prévia análise de eventual necessidade e/ou capacidade de obtenção de financiamento(s) adicional(is) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 59.1.1.1, bem como na eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em decorrência da alteração, a qual poderá se dar concomitantemente à inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou, excepcionalmente, em momento posterior, devendo ser considerada, necessariamente, a integralidade dos investimentos e custos de qualquer natureza, diretos e indiretos, inclusive de mobilização, incorridos pela CONCESSIONÁRIA.
- 42.3. Juntamente com os documentos previstos na Cláusula 41.4.1.1 ou na Cláusula 41.5.1, conforme o caso, ou, excepcionalmente, em momento posterior, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar os documentos necessários à mensuração do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS no objeto do CONTRATO, observando o procedimento previsto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
- 42.4. Na hipótese de inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, não se aplica o disposto na Cláusula 40.6, de forma que todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio serão necessariamente suportados pela CONCESSIONÁRIA, sendo o valor correspondente incorporado no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CAPÍTULO VIII. DAS REVISÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO

- 43.1. A cada ciclo quadrienal, a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, serão conduzidos os processos de REVISÕES ORDINÁRIAS da CONCESSÃO, os quais poderão culminar com:

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (i) a revisão do PLANO DE INVESTIMENTOS, incluindo o PROGRAMA DE EXECUÇÃO, o PLANO DE SEGUROS, o PLANO DE DESAPROPRIAÇÃO e os CRONOGRAMAS FISICO-EXECUTIVOS;
 - (ii) o estabelecimento e planejamento dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, já passíveis de previsão para o período subsequente, bem como seu correspondente cronograma físico-financeiro, conforme regras previstas na CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUADRAGÉSIMA – INVESTIMENTOS ADICIONAIS e na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PROCEDIMENTO – INVESTIMENTOS ADICIONAIS, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a vinculação ao EDITAL e ao CONTRATO e as demais restrições legais;
 - (iii) a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, as metas estabelecidas, e os valores de penalização previstos para cada indicador, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais normas contratuais pertinentes;
- 43.2. Para a REVISÃO ORDINÁRIA dos INDICADORES DE DESEMPENHO, as PARTES realizarão avaliação conjunta dos indicadores vigentes, das metas estabelecidas, e dos valores de penalização previstos para cada indicador, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, e estabelecendo prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, culminando:
- (i) na reformulação de INDICADORES DE DESEMPENHO que se mostrarem ineficazes para incentivar que as atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA sejam desempenhados em atendimento à qualidade exigida pelo PODER CONCEDENTE e pelos PASSAGEIROS;
 - (ii) na revisão das metas previstas para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, a partir dos dados coletados das aferições periódicas de desempenho, fixando-as necessariamente em patamar equivalente ou superior ao vigente, observando-se sempre o objetivo de estimular o contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (iii) na revisão dos valores de penalização previstos para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, nas hipóteses em que o montante vigente se mostrar excessivo, ou insuficiente para estimular o esforço necessário da CONCESSIONÁRIA para o atingimento e a superação das metas estabelecidas; e/ou
 - (iv) na criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais.
- 43.3. Para o planejamento dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, as PARTES deverão, prioritariamente, concentrar as demandas por novos investimentos nos períodos de REVISÃO ORDINÁRIA, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, jurídicas, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 4 (quatro) anos, proceder-se-á à implementação dos investimentos em observância ao procedimento previsto na Cláusula 40.1.
- 43.4. A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da LOA que vigorará no ano subseqüente à REVISÃO ORDINÁRIA.
- 43.5. Finalizado o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE fixar as novas diretrizes contratuais, observados os limites e procedimentos previstos nesta Cláusula, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de discordância, se valer dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.
- 43.6. Aplicam-se quanto aos prazos e controvérsias das PARTES no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA, o disposto na Cláusula 37.1.
- 43.7. O resultado do processo de REVISÃO ORDINÁRIA de que trata esta Cláusula poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, cujo procedimento de recomposição observará o regramento previsto nas Cláusulas 40.1 a 44.1. 43.1

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 44.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA as disposições previstas na CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- 44.2. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas.
- 44.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificarão o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldará a não observância do procedimento ordinário de REVISÃO do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

CAPÍTULO IX. DOS SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DAS REGRAS GERAIS

- 45.1. As garantias e os seguros listados no PLANO DE SEGUROS, os quais deverão ser tempestivamente contratados pela CONCESSIONÁRIA nos prazos estabelecidos nesse CONTRATO, deverão, necessariamente, ser incondicionais, não podendo conter cláusulas excludentes de responsabilidade, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar, e deverão indicar o PODER CONCEDENTE como beneficiário, assegurando a estes a possibilidade de execução dos seguros e das garantias de forma automática mediante simples comunicação do PODER CONCEDENTE para a seguradora nos casos em que haja atraso, inexecução ou condução inadequada na realização dos serviços, das etapas construtivas relacionadas, depois de verificados em regular processo administrativo.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 45.2. Para a efetiva contratação ou formalização dos documentos que configuram a estrutura de seguros e garantias para a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, nos prazos estipulados nesse CONTRATO, toda a documentação que permita ao PODER CONCEDENTE anuir tempestivamente com a celebração de cada um dos documentos necessários para constituir a estrutura de seguros e garantias indispensáveis ao início de cada um dos INVESTIMENTOS.
- 45.3. Uma vez aprovados, os seguros e garantias deverão ser contratados e necessariamente ser renovados e mantidos vigentes, nas condições previamente anuídas pelo PODER CONCEDENTE, pelo menos durante todo o período em que a obrigação principal assegurada subsistir.
- 45.4. A eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e garantias pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução, poderá acarretar a caducidade do CONTRATO, nos termos aqui previstos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DOS SEGUROS

46.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à efetiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto da CONCESSÃO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CADUCIDADE.

46.1.1. O PLANO DE SEGUROS deverá ser revisado de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS que ensejem alteração no PLANO DE INVESTIMENTOS e observará as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.

46.1.2. O PLANO DE SEGUROS deverá contemplar, necessariamente, os seguintes seguros, observados os limites mínimos de cobertura indicados

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

na Cláusula 46.2.

- 46.1.2.1. Seguro de Danos Materiais do tipo “todos os riscos”, cobrindo perda, destruição ou danos, em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, incluindo o material rodante, tomando-se por base os custos de reposição/reprodução de bens novos, agrangendo todos os bens patrimoniais.
- 46.1.2.2. Seguro de Lucros Cessantes/Perda de Receita, cobrindo as consequências financeiras da interrupção da exploração parcial ou total da CONCESSÃO, sempre que esta interrupção for decorrente de perdas, destruições ou danos cobertos pelos seguros de danos materiais.
- 46.1.2.3. Seguro de Responsabilidade Civil, na base de ocorrência, garantindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, relacionados com a morte ou lesão de pessoas, ou com danos a bens, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
- 46.1.2.4. Seguro de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos”, inclusive danos a terceiros (Responsabilidade Civil em Obras Cíveis em Construção/Instalação e Montagem), envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras cíveis e à infraestrutura (construção, instalação e montagem, englobando todos os testes de aceitação).
- 46.1.2.4.1 Os valores de cobertura contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o Cronograma de Execução das obras e serviços. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurado em negócios desta natureza.
- 46.1.2.4.2 Especificamente, as coberturas básicas, por erro de projetos/riscos do fabricante e manutenção ampla deverão ser contratadas pelo valor total das obras no período de 12 (doze) meses.
- 46.1.2.5. Seguro de Riscos Ambientais, destinado a garantir a responsabilização da CONCESSIONÁRIA por danos oriundos de condições de poluição ambiental, resultantes das atividades de exploração do SISTEMA

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

METROFERROVIÁRIO, objeto da CONCESSÃO.

46.1.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, manter seguros contra acidentes do trabalho para cobertura dos seus empregados ou dos empregados de suas subcontratadas, para os devidos fins deste CONTRATO.

46.1.3. Na contratação dos seguros objeto do PLANO DE SEGUROS, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- (i) todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;
- (ii) todos os seguros deverão ser contratados junto a seguradoras devidamente autorizadas a funcionar e operar no Brasil, conforme legislação vigente, as quais deverão declarar o pleno conhecimento das cláusulas do CONTRATO, inclusive quanto aos prazos de termo contratual;
- (iii) as coberturas dos seguros obrigatoriamente contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão situar-se em limites capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou terceiros possam vir a sofrer;
- (iv) em até 15 (quinze) dias contados do fim da FASE PRE-OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros aplicáveis, contratadas em valores compatíveis com a cobertura dos riscos inerentes, conforme item anterior;
- (v) a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias antes das datas dos respectivos vencimentos, certificados emitidos pela(s) seguradora(s), confirmando que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO foram renovadas;
- (vi) a CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura,

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

- (vii) eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações ou sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter serviço adequado e realizar os INVESTIMENTOS previstos;
- (viii) ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao PODER CONCEDENTE, à CPTM e/ou a terceiros, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos;
- (ix) a CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, de modo a adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, condicionada, contudo, à aprovação do PODER CONCEDENTE, mediante apresentação de Plano de Seguros de Adequação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (x) as apólices de seguro deverão incluir, como cossegurados, o PODER CONCEDENTE e a CPTM, de acordo com as suas características, finalidades e a titularidade dos bens envolvidos;
- (xi) as apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do CONTRATO ou a regulação setorial, devendo conter declaração expressa, da companhia seguradora, de que conhece integralmente o CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (xii) a seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra o PODER CONCEDENTE, a CPTM e a Companhia do Metropolitano de São Paulo, ainda que cabível;
- (xiii) a CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

contratados, inclusive para fins dos riscos assumidos.

46.1.4. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

46.2. As coberturas mínimas dos seguros indicados no PLANO DE SEGUROS deverão ser conforme abaixo:

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

SEGURO DE RISCOS OPERACIONAIS – DANOS MATERIAIS E PERDA DE RECEITA	
COBERTURAS	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (R\$)
Danos Materiais – Cobertura Básica, abrangendo, mas sem se limitar, os seguintes riscos: <ul style="list-style-type: none"> • incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos; • queda de Aeronaves • colisão, descarrilamento, abalroamento e todos os eventos que possam causar danos aos equipamentos, instalações e edificações que compõem o acervo da concessão: material rodante, estações, equipamentos de via, salas técnicas, rede aérea e outros. 	350.000.000,00
Perda de RECEITA BRUTA decorrente de danos materiais Período indenitário – 12 meses	RECEITA BRUTA anual
SUBLIMITES DE DANOS MATERIAIS	
Danos elétricos	1.500.000,00
Tumultos, greves e <i>lockout</i> , atos de vandalismo e atos dolosos	4.500.000,00
Equipamentos eletrônicos (baixa voltagem)	1.500.000,00
Roubo e/ou furto qualificado dos bens e componentes da infraestrutura objeto da concessão (exceto valores em espécie)	600.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça	13.000.000,00
Quebra de vidros	500.000,00
Erros e Omissões	20.000.000,00
Inclusões, Exclusões de Bens e Locais e Alterações de Valores em Risco	30.000.000,00
Pequenas Obras de Engenharia, para Ampliações, Reparos ou Reformas	5.000.000,00
Bens do segurado em locais de terceiros, não especificados	5.000.000,00
Desmoraonamento e solapamento nos territórios pela concessão	17.000.000,00
Disparo acidental de dispositivos e sistemas de proteção e combate a incêndio	5.000.000,00
Alagamento e inundação	9.500.000,00
Despesas extraordinárias	20.000.000,00
Despesas de salvamento e contenção de sinistros	20.000.000,00
Despesas de combate a incêndio	10.000.000,00
Recomposição de registros e documentos	1.000.000,00
Despesas de aluguel temporário	2.000.000,00

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA

47.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE será garantido, nos termos,

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

montantes e condições dispostos nesta Cláusula por meio de GARANTIA DE EXECUÇÃO.

47.2. A CONCESSIONÁRIA prestou como condição à assinatura deste CONTRATO e deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO abrangendo o cumprimento das obrigações operacionais, de manutenção e de investimento, bem como do pagamento dos valores mensais variáveis devidos ao PODER CONCEDENTE.

47.2.1. Os valores mínimos que deverão ser observados para as garantias contratadas pela CONCESSIONÁRIA corresponderão, no primeiro ano do CONTRATO e nos 2 (dois) últimos anos contratuais, a [%] (porcentagem por extenso) do valor total dos INVESTIMENTOS, nos termos do Anexo III.B - Diretrizes de transição operacional e de manutenção, acrescido do valor da OUTORGA FIXA, e têm como referência a data-base de fevereiro de 2020, devendo ser anualmente reajustados considerando-se a variação do IPCA/IBGE no período.

47.2.2. A partir do 2º (segundo) ano e pelo restante do PRAZO DA CONCESSÃO, e exceto os 2 (dois) últimos anos contratuais, para o cálculo da GARANTIA DE EXECUÇÃO a ser ofertada será considerado o somatório:

- (i) do maior montante anual de INVESTIMENTOS, nos termos do Anexo II – Plano de Investimentos, considerado entre (a) os INVESTIMENTOS previstos para o ano em referência e (b) os INVESTIMENTOS previstos para cada um dos 4 (quatro) anos contratuais seguintes; e
- (ii) dos INVESTIMENTOS previstos para os anos contratuais anteriores e eventualmente não realizados pela CONCESSIONÁRIA.

47.2.2.1. Aos montantes dispostos nos itens (i) e (ii) serão acrescidos eventuais valores referentes a inclusões de investimentos não originalmente previstos no CONTRATO.

47.2.2.2. Os montantes indicados nas Cláusulas 47.2.2 e 47.2.2.1 deverão ser atualizados pelo IPCA/IBGE.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 47.2.2.3. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, calculado de acordo com a subcláusula acima, não será, em qualquer ano contratual, inferior ao valor correspondente a 100% (cem inteiros por cento) dos custos operacionais anuais da CONCESSIONÁRIA, incluindo os pagamentos devidos ao PODER CONCEDENTE, calculados com base nas informações de desembolso destas rubricas no ano anterior, atualizado pelo IPCA/IBGE.
- 47.2.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO a ser prestada está limitada a, e em nenhuma hipótese excederá, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado dos INVESTIMENTOS, ao qual se computam, também, os valores incluídos em REVISÃO ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA, acrescido do valor da OUTORGA FIXA.
- 47.2.4. As REVISÕES ORDINÁRIAS ensejarão a revisão do PLANO DE GARANTIAS, para o fim de cobertura dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS na GARANTIA DE EXECUÇÃO, caso em que serão considerados, para os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, os valores definidos no PLANO DE INVESTIMENTOS.
- 47.2.5. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a não aprovação pelo PODER CONCEDENTE da garantia ofertada em substituição, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- 47.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO se destina à indenização, ressarcimento de custos e despesas incorridas, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada também para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA ou para pagamento de outros valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE.
- 47.3.1. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ele eventualmente aplicadas, independentemente da execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 47.3.2. Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente para cumprir com as obrigações previstas na Cláusula 47.3, responderá a CONCESSIONÁRIA

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

pela diferença.

47.4. Os documentos que efetivamente formalizam a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, assim como quaisquer alterações, substituições, renovações que eventualmente sejam necessárias, devendo a CONCESSIONÁRIA, em qualquer caso, ficar responsável pelos riscos relacionados à não contratação ou à contratação inadequada ou insuficiente das garantias necessárias.

47.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, em uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 56 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

- (i) caução em moeda corrente nacional;
- (ii) caução em títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
- (iii) seguro-garantia;
- (iv) fiança bancária; ou
- (v) combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens (i) a (iv) acima.

47.5.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada deverá ser incondicionada e não poderá conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, se ofertadas nesta modalidade.

47.5.2. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

47.5.3. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e suficiência da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada neste CONTRATO, inclusive ficando responsável por arcar com todos os custos decorrentes de sua contratação.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

47.5.4. As GARANTIAS, se prestadas em moeda corrente nacional, deverão ser depositadas no Banco [•], Agência [•], conta corrente nº [•], de titularidade do PODER CONCEDENTE, CNPJ/MF nº [•], apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA nacional.

47.5.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada por Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

47.5.5.1. Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

47.5.5.2. Somente serão aceitos os seguintes títulos:

- i. letras do Tesouro Nacional (LTN);
- ii. letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- iii. notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal);
- iv. notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B);
- v. notas do Tesouro Nacional Série C (NTN-C);
- vi. notas do Tesouro Nacional Série F (NTN-F);

47.5.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de seguro-garantia, será comprovada pela apresentação das apólices de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 47.5.6.1. Quando a modalidade for seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.
- 47.5.6.2. A apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP n.º 477/2013 e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 47.5.6.3. Das condições especiais ou das condições particulares da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos na Cláusula 47.3 deste CONTRATO, ou, excepcionalmente, vir acompanhada de declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos na Cláusula 47.3 deste CONTRATO.
- 47.5.6.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando na modalidade seguro-garantia, deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, devendo abranger as hipóteses de cobertura previstas na Circular SUSEP nº 477/2013, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, bem como as hipóteses de responsabilização do PODER CONCEDENTE por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou SUBCONTRATADOS, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.
- 47.5.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil, devendo ser apresentada na sua forma original e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 47.5.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se via fiança bancária, deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao PODER CONCEDENTE toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 47.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência, sob pena de caducidade, nos termos da Cláusula 58.3.
- 47.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada em qualquer das modalidades previstas na Cláusula 47.5 não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela CONCESSIONÁRIA, relativamente ao previsto neste CONTRATO, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida, que não as ressalvas ou cláusulas excludentes decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 47.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO somente será liberada, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, quando verificado o cumprimento das obrigações garantidas e a sua devida substituição.
- 47.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando da extinção da CONCESSÃO, somente será liberada após a comprovação de que a CONCESSIONARIA adimpliu todo e qualquer valor devido ao PODER CONCEDENTE, já líquido e exigível.
- 47.9.1. A redução da garantia ou a sua extinção somente poderá ser efetivada com a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 47.10. Sempre que a GARANTIA DE EXECUÇÃO for executada, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada à recomposição de seu valor integral, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação pelo PODER CONCEDENTE.
- 47.10.1. Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado na Cláusula 47.8, o PODER CONCEDENTE reterá créditos existentes da CONCESSIONÁRIA, no mesmo valor da reposição, até que se restabeleça o valor da GARANTIA

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

DE EXECUÇÃO, não cabendo qualquer correção aos créditos retidos, quando oportunamente liberados à CONCESSIONÁRIA.

47.10.2. Persistindo a omissão da CONCESSIONÁRIA em restabelecer o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, poderá o PODER CONCEDENTE declarar a caducidade do CONTRATO, nos termos da Cláusula 58.3.

47.11. Não obstante outras hipóteses previstas neste CONTRATO ou na legislação, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo PODER CONCEDENTE, após apuração em regular processo administrativo, nas seguintes circunstâncias:

- (i) para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, não satisfeitos espontaneamente, em razão da inexecução de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO ou eventuais aditivos assinados por ambas as PARTES, ou de execução de maneira inadequada, em desconformidade com as especificações e prazos estabelecidos, de forma não justificada, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- (ii) para adimplemento de valores não satisfeitos espontaneamente decorrentes de multas, indenizações ou demais penalidades que lhe sejam aplicadas, na forma deste CONTRATO e nos prazos estabelecidos;
- (iii) para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, não satisfeito espontaneamente, em razão de descumprimento dos INVESTIMENTOS, ou da ausência das providências necessárias para o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- (iv) para adimplemento dos valores mensais variáveis devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, não satisfeito espontaneamente;
- (v) para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, não satisfeito espontaneamente, nas hipóteses de reversão de bens, se os BENS REVERSÍVEIS não forem entregues ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiro por ele indicado, em plena funcionalidade técnica e

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

operacional, considerando-se também as especificações deste CONTRATO, inclusive na hipótese de deixar de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;

- (vi) caso a CONCESSIONÁRIA deixar de contratar seguro exigido ou se recorrer a fazê-lo, nos termos deste CONTRATO; e
- (vii) para ressarcimento dos valores despendidos se o PODER CONCEDENTE for responsabilizado, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou SUBCONTRATADOS, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES

- 48.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 48.2. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 27-A da Lei nº 8.987/1995.
- 48.3. Aos FINANCIADORES, representados por agente fiduciário, constituído com poderes bastantes para todas as finalidades contratadas, será facultada a celebração do ACORDO TRIPARTITE, em que figurarão como partes também o PODER CONCEDENTE, e a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido de acordo com as regras estabelecidas no Anexo VI - Acordo Tripartite.
 - 48.3.1. O regramento estabelecido na minuta que figura como Anexo VI - Acordo Tripartite ao presente CONTRATO será referencial e, se necessário, e previamente a sua assinatura, poderá ser adequado para estabelecer procedimento e formalidades mais compatíveis com a lógica e a dinâmica pertinente à relação de financiamento estabelecida entre a

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES e garantidores.

48.4. Na eventualidade de o ACORDO TRIPARTITE não ser celebrado, será assegurado o aos FINANCIADORES o direito ao exercício das prerrogativas previstas no art. 27-A da LEI DAS CONCESSÕES.

48.5. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.

48.5.1. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a alimentação tempestiva do sistema de que trata a Cláusula 48.5 com as informações, os dados e documentos relacionados aos procedimentos, autuações e processos administrativos que venham a ser instaurados pelo PODER CONCEDENTE, no desempenho de suas atividades de fiscalização, para fins de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo V - Penalidades.

48.5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as providências necessárias para assegurar que as informações, dados e documentos disponibilizados no sistema de que trata essa Cláusula reflitam o estágio mais atual dos procedimentos, autuações e processos administrativos de penalização que sejam instaurados pelo PODER CONCEDENTE em face da CONCESSIONÁRIA, devendo, para tanto, alimentar o sistema para retratar o andamento de todos os atos e etapas, além de atualizá-lo, pelo menos, a cada ato que seja emanado pelo PODER CONCEDENTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua publicação.

48.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as credenciais de passageiro/senha para representantes do PODER CONCEDENTE, permitindo o acesso às informações e aos documentos, bem como eventual realização de auditorias, caso seja necessário, para assegurar que as informações e documentos disponibilizados em tal sistema reflitam, de fato e de maneira atualizada, o estágio e a realidade dos procedimentos de penalização.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 48.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, mediante solicitação nesse sentido, as credenciais de passageiro/senha para representantes dos FINANCIADORES e garantidores e, caso a faculdade de celebração do ACORDO TRIPARTITE seja exercida pelos FINANCIADORES, para o agente fiduciário, para viabilizar o acompanhamento *pari passu* do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades, nos termos do Anexo V - Penalidades.
- 48.5.4. As obrigações de informação aqui estabelecidas não excluem outras que venham a ser previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado, que serão exigíveis adicionalmente às previstas neste CONTRATO.
- 48.6. Caso o(s) FINANCIADOR(ES) optem por não aderir à relação contratual cujo regramento consta do Apêndice ao Anexo VI - Acordo Tripartite, esses poderá(ão) constituir garantias com base nos direitos emergentes da CONCESSÃO, na forma do art. 28 e art. 28-A da LEI DAS CONCESSÕES e observado o disposto nas Cláusula 48.7 e seguintes. Nesta hipótese, os FINANCIADORES poderão substituir o contrato constante do Apêndice citado, desde que respeitem os direitos do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 48.3.1.
- 48.6.1. Em qualquer caso deverá ser respeitada a preferência do PODER CONCEDENTE para recebimento dos créditos devidos a título de descontos decorrentes de INDICADORES DE DESEMPENHO ou decorrentes de atraso ou inexecução de INVESTIMENTOS, bem como do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.
- 48.7. A CONCESSIONÁRIA poderá prestar garantias decorrentes deste CONTRATO aos seus FINANCIADORES, nos termos permitidos pela legislação, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, e desde que obtida prévia anuência do PODER CONCEDENTE.
- 48.8. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer os direitos creditórios detidos perante o PODER CONCEDENTE em garantia dos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto ou penhor ou alienação fiduciária de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONCESSIONÁRIA, desde que a operação de financiamento esteja diretamente relacionada com este CONTRATO.

48.8.1. As garantias previstas na Cláusula 48.8, com a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, e observadas as disposições do ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser assinado, poderão ser prestadas em contratos que tenham natureza acessória ou complementar aos contratos de financiamento, quando destinados a assegurar a financiabilidade da própria CONCESSÃO ou a mitigar riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo de contratos destinados à concessão de garantias reais ou fidejussórias, à captação de recursos financeiros em mercado, à obtenção de seguros ou à proteção da CONCESSIONÁRIA contra a variação de preço de um ativo (hedge).

48.8.2. Consideram-se direitos emergentes do CONTRATO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis da CONCESSÃO, incluindo a RECEITA TARIFÁRIA e as RECEITAS ACESSÓRIAS.

48.8.3. Caso o ACORDO TRIPARTITE seja celebrado, os instrumentos relacionados com as garantias constituídas nos termos da Cláusula 48.8 deverão prever expressamente as condições de depósito da RECEITA TARIFÁRIA na conta bancária mencionada na Cláusula 23.3, destinando-se, quando houver, às atividades previstas no plano de recuperação aprovado pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para fins de pagamento ou amortização das dívidas dos FINANCIADORES.

48.9. Eventuais pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de indenizações e compensações poderão ser pagos diretamente aos FINANCIADORES, observados os termos previstos no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado.

48.9.1. No caso de realização de pagamentos diretos pelo PODER CONCEDENTE aos FINANCIADORES, tais pagamentos operarão plena quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, pelo montante efetivamente desembolsado aos FINANCIADORES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 49.1. Nos termos do ACORDO TRIPARTITE, caso este venha a ser celebrado, será facultado aos FINANCIADORES adotar, à sua escolha, qualquer uma das seguintes medidas, nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, e sem prejuízo das condições ali apontadas e da observância à legislação vigente:
- (i) adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;
 - (ii) assumir a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
 - (iii) assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 27-A da LEI DAS CONCESSÕES, e conforme o regramento previsto na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES, para promover sua reestruturação e assegurar a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS; ou
 - (iv) solicitar a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO X. FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO

- 50.1. A alusão, ao longo desta Cláusula, ao PODER CONCEDENTE, pode se referir, a seu exclusivo critério, a qualquer outro órgão ou entidade do ESTADO, ou a outros prepostos contratados ou indicados para a finalidade de fiscalização.
- 50.2. O PODER CONCEDENTE exercerá ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações deste CONTRATO, bem como da atuação da CONCESSIONÁRIA, tendo garantido livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais afetos à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a registros e documentos relacionados ao SERVIÇO CONCEDIDO, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto à conduta da CONCESSIONÁRIA, ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

50.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, tempestivamente, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

50.3. As determinações pertinentes aos serviços em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO.

50.4. O PODER CONCEDENTE estabelecerá um programa de acompanhamento e auditoria da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, baseado nos procedimentos técnicos de execução, controle e garantia de qualidade desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA a partir do PLANO OPERACIONAL, do PLANO DE MANUTENÇÃO e do PROGRAMA DE EXECUÇÃO.

50.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá fazer contato com qualquer posto de comunicação da CONCESSIONÁRIA e deverá:

- (i) acompanhar a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, bem como supervisionar a conservação dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO;
- (ii) proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e dos equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) intervir na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, quando necessário, de modo a assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- (iv) exigir a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento inadequado durante o serviço;
- (v) averiguar o andamento ou solução de eventos específicos, a qualquer horário e em qualquer circunstância;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

(vi) determinar que sejam refeitas as atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias; e

(vii) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

50.5.1. A fiscalização do PODER CONCEDENTE anotarà, em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no SERVIÇO CONCEDIDO e na CONCESSIONÁRIA, encaminhando o TERMO DE FISCALIZAÇÃO à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, especialmente para fins de mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.

50.5.2. O processo administrativo sancionatório seguirá o rito da Lei Estadual nº 10.177/98, ou outra que venha a substituí-la, conforme dispõe o artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 914/2002.

50.5.3. A regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta o descumprimento havido e, conseqüentemente, a aplicação da correspondente penalidade.

50.6. A fiscalização também poderá acompanhar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

50.6.1. O PODER CONCEDENTE poderá acompanhar a prestação de serviços e solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e parâmetros de qualidade estabelecidos.

50.7. Sem prejuízo da incidência de qualquer tipo de penalidade, dos impactos sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO e da lavratura do TERMO DE FISCALIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pelo PODER CONCEDENTE, os serviços pertinentes à CONCESSÃO em que se

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, ressalvado o previsto na Cláusula 13.1.2.

50.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser estabelecido.

50.7.2. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações do PODER CONCEDENTE, a este será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO, ou de compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

50.8. Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pelo PODER CONCEDENTE, e sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de informações estabelecida neste CONTRATO, na legislação ou na regulação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- (i) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, na declaração de caducidade da CONCESSÃO ou na rescisão contratual;
- (ii) apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 26.2.1, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho do respectivo ano;
- (iii) apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 26.2.1, até 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 11.638/07, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas do Balanço Patrimonial, parecer e Papéis de Trabalho dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal da CONCESSIONÁRIA, se existente, e ainda, caso a CONCESSIONÁRIA seja Companhia Aberta, a Demonstração de Valor Adicionado;

- (iv) apresentar, juntamente com os documentos exigidos no item (iii) anterior, as projeções financeiras atualizadas do SERVIÇO CONCEDIDO, até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, a partir dos resultados obtidos até o ano encerrado;
- (v) publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- (vi) dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do SERVIÇO CONCEDIDO, apresentando por escrito e no prazo mínimo necessário relatório detalhado sobre tal situação, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superá-la ou saná-la;
- (vii) apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre civil, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;
- (viii) apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais ou complementares, que este venha formalmente solicitar;
- (ix) atender a todas as determinações do PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO;
- (x) apresentar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE cronograma atualizado de atividades relacionadas à execução dos INVESTIMENTOS, apontando as atividades concluídas e o estágio de andamento e previsão de conclusão das demais, tendo como referência o CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO; e

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (xi) apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos PASSAGEIROS encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como o tempo necessário à sua implementação.

50.8.1. As demonstrações financeiras deverão estar submetidas a empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM.

50.9. Durante a implantação dos INVESTIMENTOS, as atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA deverão contar com o acompanhamento e controle do AUDITOR INDEPENDENTE, a quem caberá emitir certificações por meio de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as etapas, e especificações técnicas constantes do CONTRATO e seus anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis, cuja forma, método e prática de atuação estão disciplinados no Anexo II.E - Auditor Independente e Verificador Independente, sem prejuízo do regular exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da ampla e completa fiscalização do CONTRATO, com a utilização de todos os meios que lhe permitam aferir a correta implantação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ATOS DEPENDENTES DA ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

51.1. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no Anexo V - Penalidades, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:

- (i) alteração do Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
- (iii) na hipótese do ACORDO TRIPARTITE não ter sido celebrado ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos e desde que possam caracterizar

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

modificação do CONTROLE acionário, direta ou indiretamente, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, os seguintes:

- a. celebração de acordo de acionistas;
 - b. emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
 - c. instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.
- (iv) alienação do controle ou transferência da CONCESSIONÁRIA, operacionalizada pelos FINANCIADORES e/ou Garantidores, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
- (v) criação de subsidiárias, inclusive para gerir associação de negócios de natureza diversa que possam constituir fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma e nas condições previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (vi) redução do capital social da CONCESSIONÁRIA, abaixo do mínimo exigido neste CONTRATO;
- (vii) contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na garantia contratada pela CONCESSIONÁRIA e relacionadas ao presente CONTRATO, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS;
- (viii) contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela CONCESSIONÁRIA, contratação de seguros e garantia;
- (ix) alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, inclusive seus FINANCIADORES ou garantidores; e
- (x) contratação do OPERADOR SUBCONTRATADO, nos termos da CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 51.2. O pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do PODER CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização do PODER CONCEDENTE.
- 51.3. O pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE, especialmente aqueles que sejam necessários à demonstração dos seguintes aspectos:
- (i) prova de não comprometimento da continuidade na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS; e
 - (ii) prova de não comprometimento da qualidade na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.
- 51.3.1. Caso o pedido de anuência prévia tenha como escopo alguma operação que impacte os bens da CONCESSÃO, deverá ser apresentado o compromisso da CONCESSIONÁRIA em realizar, se for o caso, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior, salvo se houver expressa anuência do PODER CONCEDENTE para a sua não realização.
- 51.3.2. Quando o pleito de anuência prévia disser respeito à exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, a documentação deverá ser acompanhada da indicação da fonte e dos valores estimados da RECEITA ACESSÓRIA, por ano ou pelo ato, quando este for pontual.
- 51.3.3. O PODER CONCEDENTE terá 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pleito de anuência prévia apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la.
- 51.3.4. Na hipótese prevista na Cláusula 51.1 (viii) o prazo previsto na Cláusula 51.3.3 será de 30 (trinta) dias.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 51.4. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.
- 51.5. Dependem de comunicação ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias depois de consumados, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções descritas neste CONTRATO:
- (i) alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na CONCESSIONÁRIA;
 - (ii) alterações nos acordos de voto aplicáveis às CONTROLADORAS que não impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, situação que deverá observar a Cláusula 27.2;
 - (iii) perda de qualquer condição essencial à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO pela CONCESSIONÁRIA;
 - (iv) alteração do Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, de natureza eminentemente formal e/ou procedimental;
 - (v) aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou ainda de caráter ambiental;
 - (vi) requerimento de recuperação judicial;
 - (vii) substituição do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONCESSIONÁRIA, indicado nos termos da Cláusula 31.1, inciso (lix); e
 - (viii) subcontratação ou terceirização de serviços, observado o disposto na Cláusula 9.13.1.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 52.1 As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação, deverão seguir o regramento estabelecido pelo Anexo V - Penalidades e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual nº 10.177/98, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.
- 52.2 O não cumprimento das disposições deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:
- (i) advertência;
 - (ii) aplicação de multa pecuniária;
 - (iii) declaração de caducidade da CONCESSÃO;
 - (iv) suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - (v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 52.1.1 Para as hipóteses indicadas nos incisos (iv) e (v), acima, a penalidade será aplicada tanto à CONCESSIONÁRIA como ao seu(s) acionista(s) CONTROLADOR(ES) que exercia(m) o CONTROLE da sociedade na época em que ocorreu o ato ilícito que deu origem à punição.
- 52.2 As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato e, ainda, conforme definido no Anexo V - Penalidades.
- 52.3 A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

52.4 O PODER CONCEDENTE poderá, nas hipóteses especificadas neste CONTRATO, desde que atendido o interesse público, conceder período adicional para correção de irregularidades, pela CONCESSIONÁRIA, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e do cômputo de eventual multa diária em curso, visando com isso ao não agravamento de situações já danosas que comprometam a continuidade do SERVIÇO CONCEDIDO, sem prejuízo das penas já aplicadas, cuja exigibilidade será restabelecida ao final do período adicional outorgado.

52.4.1 O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

52.4.2 O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.

52.4.3 Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades, computando-se as multas diárias devidas ao longo de todo o prazo de suspensão, e exigidas aquelas já aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, e avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso esse não esteja em curso.

52.4.4 Findo o período adicional para correção de irregularidades, concedido nos termos da Cláusula 52.4.2 e resolvida a situação gravosa que o originou, cessada a situação de inadimplemento contratual, serão extintos os processos sancionatórios que digam respeito à irregularidade sanada, sem aplicação de penalidade.

52.5 Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos intermediários de eventuais cronogramas, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação dos serviços ainda não executados, de modo a permitir a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente prevista.

52.5.1 A decisão sobre a aceitação de nova programação, nos termos da Cláusula 52.5, será fundamentada e norteadas por critérios técnicos.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 52.5.2 Independentemente da aceitação de nova programação a que alude a Cláusula 52.5.1, serão observados os procedimentos previstos deste CONTRATO, ficando suspensa a aplicação de penalidade, ou sua exigibilidade, caso tratar-se de multa.
- 52.5.3 A suspensão da aplicação de penalidade, ou a exigibilidade de multa, somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude a Cláusula 52.5 não implicar prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.
- 52.5.4 O cumprimento do prazo estabelecido na nova programação de que trata a Cláusula 52.5 e a recuperação do cronograma original, importará na extinção do processo administrativo sancionatório e na reversão da aplicação da correspondente penalidade, se o caso.
- 52.5.5 Não cumprido o prazo previsto na nova programação de que trata a Cláusula 52.5, será elaborado documento de cobrança no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação, sendo o montante da multa descontado dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, incidindo juros de mora, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.
- 52.5.6 Os juros de mora serão indexados à TAXA SELIC e serão calculados “pro rata die”, compreendendo o período a que alude a Cláusula 52.5.3 e a data da elaboração do documento de cobrança.
- 52.6 O benefício eventualmente auferido pela CONCESSIONÁRIA, em razão da prática de ato tido como infração, deverá ser repassado ao PODER CONCEDENTE, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.
- 52.7 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação de multas comprovadamente devidas em processo administrativo transitado em julgado, reverterão em favor do PODER CONCEDENTE, sendo descontadas diretamente dos valores eventualmente devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, preferencialmente através da CONTA DE ARRECADAÇÃO.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

52.7.1 O não recolhimento de qualquer multa devida, quando impossível sua compensação com valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos e prazo fixados, caracterizará falta grave e ensejará a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos da Cláusula 48.4, e/ou a aplicação do quanto estabelecido na Cláusula 23.3.1 (ii) além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata die”.

52.8 Na hipótese de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações previstas neste CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis, quando não houver no Anexo V - Penalidades ou no CONTRATO tipificação específica da ação ou omissão praticada pela CONCESSIONÁRIA, esta ficará sujeita à aplicação de penalidades, respeitados os valores mínimos e máximos das penalidades previstas no Anexo V - Penalidades, observado o procedimento previsto na Lei Estadual n.º 10.177/1998, garantindo-se a proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção mediante observância dos seguintes critérios:

- (i) a natureza e a gravidade da infração;
- (ii) o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, aos PASSAGEIROS ou ao nível de serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- (iv) as circunstâncias atenuantes e agravantes; e
- (v) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência; e
- (vi) duração da interrupção do serviço, nos termos da Cláusula 52.8.3.

52.8.1 Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA, quando se tratar de medição mensal, ou dentro do período de 03 (três) anos, quando se tratar de medição anual, ainda que, à época da infração reincidente, não tenha havido condenação da primeira infração, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

52.8.2 A existência de vítima em razão de não cumprimento das Diretrizes Operacionais Mandatórias e/ou Diretrizes de Manutenção Mandatórias implicará a imposição de multa definida no item 11.18, do Volume 1 - Tipificação das Infrações e Definição de Penalidades, do Anexo V - Penalidades, por vítima.

52.8.3 Considera-se como critério de interrupção do serviço, o tempo decorrido entre o início e término do evento, atribuindo-se a penalidade descrita no item 20 Tipificação das Infrações do Anexo V - Penalidades, com os seguintes percentuais de acréscimos, considerando-se os intervalos abaixo descritos:

- a) de 30 a 60 minutos.....25%;
- b) de 60 a 120 minutos.....50%;
- c) acima de 120 minutos.....100%.

52.9 Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, o responsável pela fiscalização do CONTRATO deverá lavrar TERMO DE FISCALIZAÇÃO, contendo:

- (i) descrição do(s) fato(s) constatado(s);
- (ii) indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência, se o caso;
- (iii) enquadramento do fato constatado com os fatos geradores previstos no Anexo V - Penalidades, ou com descumprimento de obrigações prevista no CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis;
- (iv) indicação da penalidade cabível; e
- (v) identificação do agente fiscalizador.

52.9.1 Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

administrativo sancionador, sendo devolvido o prazo de defesa da CONCESSIONÁRIA, caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.

52.9.2 Caso não haja tipificação expressa da ação ou omissão praticada pela CONCESSIONÁRIA, o TERMO DE FISCALIZAÇÃO deverá conter as demais informações previstas na Cláusula 52.10 e, ainda, todas as informações listadas na Cláusula 52.9.

52.10 Lavrado o TERMO DE FISCALIZAÇÃO, ele deverá ser encaminhado ao Coordenador da CMCP, para fins de avaliação quanto à instauração de processo administrativo sancionador, seguindo-se o regular trâmite legal previsto no artigo 63 da Lei Estadual n.º 10.177/1998.

52.11 Citada mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa no prazo previsto no artigo 63, inciso III, da Lei Estadual n.º 10.177/1998, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

52.12 Somente será apreciado pedido da CONCESSIONÁRIA de produção de provas, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei Estadual nº 10.177/1998, caso a CONCESSIONÁRIA, em sua defesa, indique especificamente quais provas pretende produzir, sua finalidade, e a justificativa para a dilação probatória.

52.13 Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, e concluindo-se pela ocorrência de infração contratual, será aplicada a sanção cabível, mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.

52.13.1 A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada, pelo Coordenador da CMCP, por meio de notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente, determinando, quando se tratar de multa, o seu pagamento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

52.13.2 A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado junto ao PODER CONCEDENTE o endereço eletrônico pelo qual receberá quaisquer notificações, intimações ou comunicações relativas ao presente

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONTRATO, adotando-se como termo inicial para a contagem de prazos o dia útil imediatamente subsequente ao envio da comunicação eletrônica.

52.14 Na hipótese de eventual penalidade aplicada pelo PODER CONCEDENTE, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA, uma única vez, diretamente à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito do PODER CONCEDENTE, à que prolatou a decisão, observado o disposto nos artigos 40 e 47, §2º, ambos da Lei Estadual n.º 10.177/1998.

CAPÍTULO XI. INTERVENÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – INTERVENÇÃO

53.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO para assegurar a regularidade e adequação das obras, a continuidade da prestação de serviços concedidos e/ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

- (i) cessação ou interrupção, total ou parcial, do SERVIÇO CONCEDIDO, da execução dos INVESTIMENTOS, por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA que comprometam o devido cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CONCESSÃO;
- (iii) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, caracterizadas pelo atingimento, por mais de 3 (três) períodos consecutivos, de resultado igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) em um mesmo INDICADOR DE DESEMPENHO previsto neste CONTRATO (IQM ou IQS);
- (iv) situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública ou da população;
- (v) graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste CONTRATO; e

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

(vi) utilização da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos.

53.1.1. A decisão do PODER CONCEDENTE de realizar a intervenção na CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas na Cláusula 53.1 envolve um juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, podendo o PODER CONCEDENTE, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação, inclusive de maneira cumulativa, de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando admissíveis.

53.1.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes e das disposições contidas no ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.

53.1.2.1. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da intervenção ao Governador do Estado de São Paulo, que poderá decretá-la.

53.2. A intervenção da CONCESSÃO far-se-á por ato motivado do Governador do Estado de São Paulo, devidamente publicado no DOE/SP, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

53.2.1. A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.

53.2.2. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor da administração da CONCESSIONÁRIA e da conta bancária de que trata a Cláusula 23.3.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 53.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo para apuração das respectivas responsabilidades e comprovação das causas ensejadoras da intervenção, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao devido processo legal, especialmente, o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 53.3.1. O procedimento administrativo acima referido deverá se encerrar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da intervenção.
- 53.4. Com a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, o SERVIÇO CONCEDIDO, os BENS REVERSÍVEIS e tudo que for necessário à plena prestação dos serviços objeto do CONTRATO.
- 53.5. No período de intervenção, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a RECEITA TARIFÁRIA.
- 53.6. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA, sendo que o PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obtenção dos recursos faltantes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do SERVIÇO CONCEDIDO em regime de intervenção.
- 53.6.1. Caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE nos prazos fixados.
- 53.7. Cessada a intervenção, caso não extinta a CONCESSÃO, a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 53.8. A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, inclusive FINANCIADORES ou garantidores.
- 53.9. Se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

regulamentares para a decretação da intervenção, será declarada sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização eventualmente cabível.

- 53.10. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

CAPÍTULO XII. EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

54.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação decorrente de vício ou irregularidade não convalidável constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
- (vi) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou recuperação judicial que impeça a execução do CONTRATO;
- (vii) caso fortuito e força maior tratados neste Capítulo; e
- (viii) configuração de qualquer das hipóteses de extinção antecipada elencadas na Cláusula 59.1.1 deste CONTRATO.

54.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste CAPÍTULO:

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (i) assumir, direta ou indiretamente, a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, no local e no estado em que se encontrar;
 - (ii) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, necessários à sua continuidade;
 - (iii) aplicar as penalidades cabíveis;
 - (iv) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA; e
 - (v) observar as disposições constantes do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado, no que toca aos direitos dos FINANCIADORES na hipótese de extinção da concessão.
- 54.3. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 55.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do PRAZO DA CONCESSÃO, findando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA.
- 55.2. Verificando-se o advento do termo contratual, sem prejuízo de eventual sub-rogação da SUCESSORA nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais de que seja parte celebradas com terceiros.
- 55.2.1. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício da prerrogativa de sub-rogar-se em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

55.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados visando a garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula 55.2.1.

55.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços, com o advento do termo contratual e conseqüente extinção deste CONTRATO, devendo, por exemplo, cooperar na capacitação de servidores do PODER CONCEDENTE, ou outro ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por este indicado, ou de eventual SUCESSORA.

55.4. Três anos antes da data de término do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, nos termos da Cláusula 64.1.

55.5. Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do PRAZO DA CONCESSÃO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do PRAZO DA CONCESSÃO.

55.6. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – REGRAMENTO GERAL E INDENIZAÇÃO

56.1. Nas hipóteses de extinção antecipada descritas nesta Cláusula e nas Cláusulas 57.1 a 62.1, a CONCESSIONÁRIA terá direito a indenização, nos termos do art. 36 da LEI DAS CONCESSÕES, que deverá cobrir, no mínimo, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, não amortizadas ou depreciadas, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (i) o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;
- (ii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção;
- (iii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- (iv) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- (v) não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- (vi) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO;
- (vii) o valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da CONCESSIONÁRIA, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPC/FIPE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- (viii) os custos contabilizados, de acordo com a sistemática da alínea anterior, terão como limite máximo os valores previstos nos estudos de viabilidade divulgados pelo PODER CONCEDENTE, ou os valores aprovados pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista neste CONTRATO, quando não houver previsão nos estudos de viabilidade divulgados pelo PODER CONCEDENTE e, em ambas as hipóteses, devidamente atualizados conforme o IPC/FIPE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO; e
- (ix) serão considerados os valores contabilizados pelo reconhecimento da OUTORGA

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

FIXA, desde que efetivamente desembolsados pela CONCESSIONÁRIA.

56.1.1. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação ou mediante indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.

56.1.2. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, serão descontados do montante indenizável.

56.1.3. O componente indicado no inciso (i) da Cláusula 56.1 deverá ser atualizado conforme o IPC/FIPE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, e o ano contratual da data do pagamento da indenização, conforme regra de reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

56.2. O pagamento em âmbito administrativo realizado na forma estabelecida nesta cláusula, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

56.3. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:

- (i) o valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos;
- (ii) o saldo devedor devido ao FINANCIADOR PRINCIPAL relativo a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais; e
- (iii) o valor dos danos materiais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

56.3.1. O valor descrito em (ii) será pago pelo PODER CONCEDENTE para o

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

FINANCIADOR PRINCIPAL.

56.3.2. Na hipótese de caducidade, o inciso (iii) terá prioridade na ordem de descontos, em relação ao inciso (ii), ambos da Cláusula 56.3.

56.4. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

- (i) assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES ou credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, até o limite do valor devido à CONCESSIONÁRIA após os descontos previstos na Cláusula 56.3; ou
- (ii) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 56.3, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

56.5. O valor referente à desoneração tratada na Cláusula 56.4 supra deverá ser descontado do montante da indenização prévia, e não poderá, em nenhuma hipótese, superar o montante total da indenização devida.

56.6. O regramento geral de indenizações previsto nesta cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – ENCAMPAÇÃO

57.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, nos termos previstos neste CONTRATO.

57.2. Em caso de encampação, além do disposto na Cláusula 56.1, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá cobrir:

- (i) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

se fizerem devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis ao praticado no mercado, em especial no caso de PARTES RELACIONADAS; e

- (ii) os lucros cessantes, calculados na forma da Cláusula 57.3.

57.3. O componente indicado no inciso (ii) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTNB')^n - 1]$$

ONDE:

LC = lucros cessantes indicados no (ii).

A = os investimentos indicados na Cláusula 56.1.

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma da NTNB'.

57.4. A indenização devida em decorrência da encampação está limitada aos valores estabelecidos nesta cláusula, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes para além daqueles ressarcidos nesta cláusula e/ou danos emergentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CADUCIDADE

58.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, mediante manifestação prévia, e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

contratuais.

- 58.2. A decisão do PODER CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas na Cláusula 58.3, envolve um juízo de conveniência e oportunidade, podendo o PODER CONCEDENTE, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades, da decretação de intervenção na CONCESSÃO e da hipótese prevista na 28.2, quando admissíveis.
- 58.3. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela LEI DAS CONCESSÕES, com suas alterações, e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO:
- (i) perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à prestação adequada do SERVIÇO CONCEDIDO;
 - (ii) inexecução total ou descumprimento reiterado de obrigações previstas no CONTRATO;
 - (iii) descumprimento das cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos PASSAGEIROS, empregados ou terceiros;
 - (iv) paralisação dos serviços objeto da contratação por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou se ela houver concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;
 - (v) condenação da CONCESSIONÁRIA, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
 - (vi) não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 29 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
 - (vii) descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na hipótese de cancelamento ou rescisão da carta

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, nos termos da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DAS GARANTIAS PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA;

- (viii) não manutenção da integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- (ix) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, caracterizadas pelo atingimento, por mais de 3 (três) períodos consecutivos, de resultado igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) em um mesmo INDICADOR DE DESEMPENHO previsto neste CONTRATO (IQM ou IQS);
- (x) descumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos;
- (xi) alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo no caso de assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, nos termos deste CONTRATO;
- (xii) transferência da própria CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo na hipótese prevista no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;
- (xiii) não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, observados os prazos estabelecidos, conforme o caso;
- (xiv) na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas de OPERAÇÃO e se as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
- (xv) ocorrência de desvio do objeto social da CONCESSIONÁRIA;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 58.4. Quando o descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração de natureza contínua ou mora da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de obrigação contratual, o fato do PODER CONCEDENTE aplicar, ou ter aplicado, alguma das penalidades previstas neste CONTRATO e no Anexo V - Penalidades, não afasta a possibilidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da penalidade aplicada, persista em situação de infração contratual.
- 58.5. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, assegurado o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como a observância das disposições pertinentes do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.
- 58.5.1. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.
- 58.5.2. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.
- 58.5.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Governador do Estado de São Paulo, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do referido processo administrativo ou em processo administrativo apartado.
- 58.6. A declaração da caducidade implicará a imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, na posse de todos os bens e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações, encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 58.7. A caducidade da CONCESSÃO acarretará a retenção, pelo PODER

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONCEDENTE, de eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:

- (i) assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- (ii) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
- (iii) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE;
- (iv) reter eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, nos casos em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não se mostrar suficiente para ressarcir o PODER CONCEDENTE, e até o limite dos prejuízos causados; e
- (v) aplicar penalidade, pela decretação de caducidade, no valor da OUTORGA FIXA MÍNIMA, devidamente atualizada pelo IPCA até a data de pagamento.

58.8. Do montante previsto na Cláusula 56.3 serão ainda descontados:

- (i) os prejuízos materiais comprovadamente causados ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas;
- (iii) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e
- (iv) outros valores, a título de RECEITA TARIFÁRIA ou RECEITA ACESSÓRIA, que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a decretação da caducidade.

58.9. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do SERVIÇO CONCEDIDO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES e demais credores da antiga CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta, conforme o caso.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 58.10. A aplicação da penalidade não exige a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.
- 58.11. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.
- 58.12. Em caso de transferência do CONTRATO realizada nos moldes do ACORDO TRIPARTITE ou na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 28.2, o PODER CONCEDENTE se comprometerá a ratificar a vigência do CONTRATO em face do cessionário, sem prejuízo da manutenção do direito do PODER CONCEDENTE de pleitear a satisfação integral perante a CONCESSIONÁRIA de todos os direitos do PODER CONCEDENTE por violações legais ou contratuais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por atos anteriores à data da cessão do CONTRATO.
- 58.13. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da caducidade está limitada aos valores cobrados na forma estabelecida nesta Cláusula e na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – REGRAMENTO GERAL E INDENIZAÇÃO, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – RESCISÃO

- 59.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação arbitral movida especialmente para esse fim, salvo na hipótese de rescisão amigável, nos termos do artigo 26 da Lei estadual nº 7835/1992.
- 59.1.1. Poderão dar ensejo à rescisão amigável, por acordo entre as PARTES, mediante justificativa que demonstre o interesse público envolvido, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras que se enquadrem no dispositivo legal acima referido:

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (i) materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis conforme regramento estabelecido neste CONTRATO, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (ii) Verificação, no 24º (vigésimo quarto) mês, contado da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, da inviabilidade da contratação do(s) financiamento(s) de longo prazo pela CONCESSIONÁRIA, nos casos em que seja(m) necessário(s) para a execução dos EMPREENDIMENTOS; e
- (iii) Verificação da inviabilidade da contratação do(s) financiamento(s) de longo prazo pela CONCESSIONÁRIA, nos casos em que seja(m) necessário(s) para realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS que sejam determinados unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, ou necessários(s) para a assunção de quaisquer outras obrigações não previstas originalmente neste CONTRATO, em decorrência do exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da prerrogativa de alteração unilateral do CONTRATO.

59.1.1.1. A hipótese prevista na Cláusula 59.1.1 (ii) não será aplicada caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamento(s) de longo prazo.

59.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à instauração de processo arbitral, notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende instaurar processo arbitral para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

59.2. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual.

59.3. No caso de rescisão do CONTRATO por decisão arbitral, a indenização devida à

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, nos termos da Cláusula 57.2.

59.4. No caso de rescisão amigável, tal como prevista na Cláusula 59.1.1, as indenizações devidas serão calculadas levando-se em consideração, para cada uma das hipóteses, os seguintes elementos:

- (i) para os casos de extinção do CONTRATO decorrente da materialização do evento previsto nos incisos (i) e (iii) da Cláusula 59.1.1, a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de encampação, nos termos da Cláusula 57.2;
- (ii) para os casos de extinção do CONTRATO decorrente da materialização do evento previsto no inciso (ii) da Cláusula 59.1.1, a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de caducidade, nos termos da Cláusula 58.1.

59.4.1. Em quaisquer dos casos, os valores auferidos a título de RECEITA TARIFÁRIA ou RECEITA ACESSÓRIA, percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a data em que a CONCESSIONÁRIA tenha efetivamente deixado de operar a CONCESSÃO poderão ser descontados do valor devido de indenização;

59.4.2. As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do CONTRATO, observada o regramento geral previsto na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – REGRAMENTO GERAL E INDENIZAÇÃO

59.4.3. Para fins de cálculo da indenização indicada na Cláusula 59.4, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

59.5. Declarada a rescisão, cumprirá ao PODER CONCEDENTE assumir a imediata prestação do objeto contratual, se antes já não o tiver feito, prestando o serviço público objeto deste CONTRATO diretamente, por meio de entidade integrante da Administração Indireta, ou por terceiro contratado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ANULAÇÃO

- 60.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação de serviço, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 60.1.1. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 60.1 acima não decorrer de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA e for possível o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão se comunicar, objetivando a manutenção do CONTRATO.
- 60.2. Para fins do cálculo de indenização considerar-se-á o regramento disposto na Cláusula 56.1 supra.
- 60.3. Na hipótese de Cláusula 59.1.1 acima, as multas e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista neste CONTRATO, até o limite da totalidade do saldo vencido pelos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no presente CONTRATO, os quais terão preferência aos valores devidos ao PODER CONCEDENTE.
- 60.4. Para fins de cálculo da indenização indicada na Cláusula 59.1.1, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a anulação do contrato.
- 60.5. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do SERVIÇO CONCEDIDO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus de pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 61.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.
- 61.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.
- 61.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO, ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.
- 61.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE, bem como sem a emissão de TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.
- 61.5. As disposições desta Cláusula 61.1 não prejudicarão a incidência ou o cumprimento das obrigações estabelecidas em favor dos FINANCIADORES no ACORDO TRIPARTITE, se vier a ser celebrado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 62.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 62.1.1. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:
- (i) guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente a execução contratual;
 - (ii) atos de terrorismo;

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (iii) contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;
 - (iv) embargo comercial de nação estrangeira;
 - (v) eventos naturais, como terremotos, furacões ou inundações, quando seus impactos não pudessem ser evitados ou minorados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA.
- 62.2. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.
- 62.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 62.4. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observada a matriz de riscos estabelecida por este CONTRATO.
- 62.5. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO, qualquer das PARTES poderá se valer da faculdade prevista na Cláusula 59.1.1 (i).
- 62.5.1. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será apurada de acordo com o regramento disposto na Cláusula 59.4.
- 62.6. Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

- 62.7. Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO nos termos da Cláusula 54.1, (vii), serão suspensas as exigências de medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO relacionáveis à ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.
- 62.8. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO XIII. DA REVERSÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DA REVERSÃO DE ATIVOS

- 63.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

63.1.1. Os softwares, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, deverão ter sua licença de uso transferida, sem ônus e em código fechado, ao PODER CONCEDENTE ou à CPTM, ao final da CONCESSÃO, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

63.1.2. Os softwares poderão ser licenciados, pela CONCESSIONÁRIA, em nome da CPTM ou de quem esta

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

indicar no momento da aquisição e/ou criação para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO. No caso de direito de uso e não de aquisição, a transferência do direito de uso deverá ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA.

- 63.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do SERVIÇO CONCEDIDO.
- 63.3. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste CONTRATO, pelo prazo adicional mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de extinção do CONTRATO, salvo aqueles com vida útil menor, e ressalvada indicação de prazo distinto no Anexo III.A - Diretrizes operacionais e de manutenção obrigatórias.
- 63.3.1. Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONARIA direito a indenização a respeito.
- 63.3.2. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO e entregue, ao final, ao PODER CONCEDENTE.
- 63.3.3. No caso de desconformidade entre o INVENTÁRIO e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento ao PODER CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do INVENTÁRIO.
- 63.4. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

sanções cabíveis e execução de eventuais seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 63.5. Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO e de transição contratual, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, aplicando-se, no que couber, o disposto nos Anexos I - Descrição da Infraestrutura da Concessão: Área de Concessão, Linhas, Estações e Terminais e III.B - Diretrizes de transição operacional e de manutenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DA DESMOBILIZAÇÃO

- 64.1. Com 03 (três) anos de antecedência ao termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO do SERVIÇO CONCEDIDO, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a desmobilização e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, sem que ocorra qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

- 64.2. Deverão estar previstos no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO do SERVIÇO CONCEDIDO, no mínimo:

- (i) forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- (ii) estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
- (iii) estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- (iv) forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA;
- (v) período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA que venha a assumir o SERVIÇO CONCEDIDO.

- 64.3. O PODER CONCEDENTE poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

qualquer prejuízo à continuidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.

64.4. Quando faltar 1 (um) ano para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar o pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, que ainda não tiverem sido entregues.

64.5. Visando assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, as PARTES empreenderão seus melhores esforços para averiguar as possibilidades de sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE ou pela SUCESSORA, nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

64.6. O Termo Provisório de Devolução, a ser lavrado pelo PODER CONCEDENTE, retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação e a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.

64.6.1. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o Termo Provisório de Devolução deverá indicar, de forma motivada, o prazo para a sua execução.

64.6.2. O PODER CONCEDENTE poderá determinar, no Termo Provisório de Devolução, a entrega da documentação técnica e administrativa, bem como o repasse das orientações operacionais relativas ao SERVIÇO CONCEDIDO que ainda não tiverem sido entregues ou repassados pela CONCESSIONÁRIA.

64.6.3. As correções e substituições realizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de retornar os BENS REVERSÍVEIS às condições de usabilidade, atualização e manutenção, conforme obrigação constante da Cláusula 64.1, não gerarão direito a indenização ou compensação em seu favor.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 64.6.4. A não realização das correções e substituições previstas no Termo Provisório de Devolução implicará a fixação de indenização a favor do PODER CONCEDENTE, em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento contratual.
- 64.6.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar, no prazo fixado no Termo Provisório de Devolução, todos os bens utilizados na CONCESSÃO que não forem qualificados como BENS REVERSÍVEIS.
- 64.7. No prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao marco previsto para o término do CONTRATO, verificado o integral cumprimento das determinações do Termo Provisório de Devolução, exceto as eventuais impossibilidades devidamente justificadas, e comprovadas as condições para o recebimento dos bens nele inventariados de forma que fique garantida a continuidade da operação do SERVIÇO CONCEDIDO, deverá ser dado início às atividades de assunção da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO pelo PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, a título de transição, devendo a CONCESSIONÁRIA se manter na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO até a lavratura do Termo Definitivo de Devolução, liberando, assim, a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.
- 64.8. Findo o prazo de vigência do CONTRATO, e desde que cumpridas todas as condições determinadas no Termo Provisório de Devolução, ou adimplidas as eventuais indenizações, será lavrado o Termo Definitivo de Devolução pelo PODER CONCEDENTE.
- 64.9. O PODER CONCEDENTE incluirá, no Termo Provisório de Devolução e no Termo Definitivo de Devolução, as sub-rogações ocorridas nos termos da Cláusula 64.5 dos contratos relativos a atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da CONCESSÃO, bem como dos contratos de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, quando possível, prever tal possibilidade em tais ajustes e tomar as providências necessárias para aditar os contratos indicados, em iguais condições às praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

- 64.9.1. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, não assumindo o PODER CONCEDENTE, a CPTM ou a SUCESSORA, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

64.10. A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do advento do termo contratual, ou a partir da extinção da CONCESSÃO operada por outra causa, não poderá realizar dissolução, partilha do patrimônio ou distribuir valores a qualquer título entre os seus acionistas, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do Termo Definitivo de Devolução, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.

64.11. Enquanto não expedido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

64.12. Eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO.

64.13. O recebimento definitivo do SERVIÇO CONCEDIDO não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional decorrente da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

64.14. Com o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO do SERVIÇO CONCEDIDO, a transição e reversão deverão ocorrer sem percalços ou imprevistos e a operação das LINHAS não deve ficar prejudicada.

64.15. A omissão da CONCESSIONÁRIA na apresentação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO será considerada infração grave ensejando aplicação à CONCESSIONÁRIA das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – DA TRANSIÇÃO

65.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste CONTRATO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição do SERVIÇO

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

CONCEDIDO ao PODER CONCEDENTE ao ente do Estado ou à SUCESSORA:

- (i) disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- (ii) disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- (iii) disponibilizar demais informações sobre a operação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (iv) cooperar com a SUCESSORA e/ou com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- (v) permitir o acompanhamento da operação do SERVIÇO CONCEDIDO e das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela SUCESSORA;
- (vi) promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE, do ente do ESTADO ou da SUCESSORA relativamente à operação do SERVIÇO CONCEDIDO;
- (vii) colaborar com o PODER CONCEDENTE, com ente do ESTADO ou com a SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- (viii) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, pelo ente do ESTADO ou pela SUCESSORA;
- (ix) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA, nesse período;
- (x) auxiliar no planejamento do quadro de funcionários; e
- (xi) interagir com o PODER CONCEDENTE, com o ente do ESTADO ou com a SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na operação do SERVIÇO CONCEDIDO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- 66.1. A CPTM, na qualidade de interveniente-anuente deste CONTRATO:
- (i) anui com a afetação, por utilização, e com a transferência da posse dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO para a CONCESSIONÁRIA, não se opondo e se comprometendo a adotar todas as medidas e a providenciar todos os atos necessários à adequação da situação de tais bens em razão da CONCESSÃO; e
 - (ii) autoriza o acesso, desde que não haja qualquer prejuízo às condições de operação e de manutenção das linhas da CPTM, pela CONCESSIONÁRIA, às estações, às áreas e aos demais bens de propriedade da CPTM que não sejam considerados bens integrantes da CONCESSÃO, mas que, no entanto, sejam necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.
- 66.2. O acesso às estações, às áreas e aos demais bens de propriedade da CPTM serão regulados por intermédio de termo de convivência a ser celebrado em cada caso com a CONCESSIONÁRIA, no qual deverão constar as regras de acesso e utilização durante o período de realização de obras tanto pela CPTM, quanto pela CONCESSIONÁRIA.
- 66.3. Os acionistas da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de intervenientes-anuentes deste CONTRATO, responderá(ão), em conjunto ou isoladamente, e de forma solidária, por todos os atos praticados pela CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO, mantendo-se esta solidariedade até a total integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA, responsabilidade esta limitada ao valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.

CAPÍTULO XIV. DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

- 67.1. As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta.
- 67.2. Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse nos termos desta Cláusula,

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução e/ou elucidação.

67.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

67.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

67.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para o caso.

67.3. A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula anterior e respectivos subitens não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO e o cumprimento dos cronogramas dos INVESTIMENTOS.

67.3.1. Somente se admitirá a paralisação das intervenções constantes dos INVESTIMENTOS ou das atividades relacionadas com a CONCESSÃO, quando o objeto da divergência ou conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou da prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, obtendo-se, quando possível sem comprometimento da segurança, a anuência do PODER CONCEDENTE previamente à paralisação.

67.4. A autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos ou por mediação, nos termos da Lei n. 13.140/15.

67.5. Respeitadas as regras contratuais, o PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá se valer de juntas técnicas, relator independente ou outras formas de solução amigável de conflitos, para dirimir questões técnicas em aspectos relacionados, dentre outros:

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

- (i) à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS que originem impactos, ainda que potenciais, sobre o SERVIÇO CONCEDIDO e/ou ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) à incorporação de inovações tecnológicas que sejam pertinentes à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO que figuram como objeto da CONCESSÃO;
- (iii) à transição do SERVIÇO CONCEDIDO para o PODER CONCEDENTE ou para a SUCESSORA; e
- (iv) ao cálculo das indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses regradas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM

- 68.1. As PARTES se comprometem a buscar solução amigável para qualquer controvérsia surgida ao longo da execução deste CONTRATO.
- 68.2. As PARTES se reunirão, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da notificação de qualquer uma das PARTES à outra, estabelecendo a controvérsia, com vistas a solucioná-la.
- 68.3. Caso a reunião não ocorra ou as PARTES não cheguem a um consenso em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, bem como a controvérsia se refira a uma das hipóteses previstas e especificadas na Cláusula a seguir, qualquer uma delas poderá solicitar instauração de procedimento arbitral.
- 68.4. As PARTES deverão submeter à arbitragem controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO.
- 68.5. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.
- 68.6. A PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá indicar, no momento da apresentação de seu pleito, a câmara responsável pela administração do litígio, que deverá ser selecionada dentre aquelas cadastradas pelo Estado de São Paulo para solução de litígios envolvendo a Administração Direta e suas autarquias.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

68.6.1. Na hipótese de não haver câmara arbitral cadastrada pelo Estado de São Paulo, a escolha será feita pela PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral, com base nos seguintes critérios:

- (i) apresentar espaço disponível para realização de audiências e serviços de secretariado, sem custo adicional às partes, na cidade de São Paulo;
- (ii) estar regularmente constituída há, pelo menos, cinco anos;
- (iii) atender aos requisitos legais para recebimento de pagamento pela Administração Pública;
- (iv) possuir reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais com a Administração Pública.

68.7. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subseqüentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

68.8. O TRIBUNAL ARBITRAL será composto por três membros, indicados conforme o regulamento da câmara arbitral, podendo ser escolhido, por acordo entre as PARTES, árbitro único.

68.8.1. Os árbitros indicados pelas PARTES devem possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

68.9. O TRIBUNAL ARBITRAL será instalado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo se reunir em qualquer localidade, conquanto notificadas as PARTES.

68.10. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, não impedindo a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência das partes quanto ao seu significado.

68.10.1. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue,

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

- 68.10.2. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pelo PODER CONCEDENTE, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.
- 68.10.3. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.
- 68.11. O TRIBUNAL ARBITRAL não poderá se valer de equidade em suas decisões relacionadas a este CONTRATO.
- 68.12. As despesas com a realização da arbitragem serão adimplidas na forma como dispuser o regulamento da câmara arbitral escolhida, vedado a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora, aplicando-se por analogia o regime de sucumbência do Código de Processo Civil. O adiantamento de custas eventualmente solicitado pela câmara arbitral escolhida será adimplido pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento arbitral.
- 68.13. Caso uma das PARTES se recuse a tomar as providências cabíveis para que o procedimento arbitral tenha início, a PARTE que tiver requisitado a instauração da arbitragem poderá recorrer ao juízo da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para obter as medidas judiciais cabíveis, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações.
- 68.14. A sentença será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as PARTES, irrecorrível e vinculante entre elas.
- 68.15. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou segredo de justiça.
- 68.16. Qualquer das PARTES poderá recorrer ao juízo da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, bem como obter (a) medida cautelar porventura necessária antes da formação do

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

TRIBUNAL ARBITRAL; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo TRIBUNAL ARBITRAL.

68.17. As decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL que imponham obrigação pecuniária ao PODER CONCEDENTE serão cumpridas conforme o regime de precatórios ou obrigação de pequeno valor, nas mesmas condições impostas aos demais títulos executivos judiciais.

68.18. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – FORO

69.1. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não passível de sujeição à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

CAPÍTULO XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

70.1. Sobre todos os assuntos estabelecidos neste CONTRATO, bem como decisões proferidas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito à observância do devido processo administrativo, nos termos da Lei estadual nº 10.177/98.

70.2. Este CONTRATO vincula as PARTES e seus sucessores em todos os seus aspectos.

70.3. Alterações eventualmente promovidas no presente CONTRATO somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as PARTES, através de Termos Aditivos e Modificativos contratuais, ressalvada a possibilidade de modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável.

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

70.4. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

70.4.1. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

70.4.2. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste CONTRATO não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo CONTRATO.

70.5. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas:

Para a CONCESSIONÁRIA: [-]

Para o PODER CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM
Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-001

70.6. As PARTES poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação por escrito à outra PARTE.

70.7. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

70.8. Todos os documentos relacionados ao presente CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, mediante tradução juramentada, em se tratando de documentos estrangeiros.

70.8.1. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, entre o documento no idioma original e a tradução, identificada pelo PODER CONCEDENTE

PROCESSO STM Nº 2907444/2019 – CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 - ESMERALDA
Minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO Nº

medinte diligência, prevalecerá o texto original.

70.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.

70.10. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, apresentar por escrito, os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

70.11. No prazo de 90 (noventa) dias da data da DATA DE ASSINATURA será constituída a comissão referida no artigo 36 da Lei estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, devendo (i) o Secretário dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo designar os representantes do Poder Executivo e dos passageiros; e (ii) o Governador do Estado solicitar, mediante convite, a indicação de representantes do Poder Legislativo, para integrar tal comissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, [·].

PARTES E ASSINATURAS: